



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 127

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, vincendas neste semestre.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, os limites fixados pelo art. 2º da citada Resolução, para os fins exclusivos de emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), em valor equivalente ao do resgate das 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), vincendas no segundo semestre de 1989, deduzido de uma parcela de doze por cento ao ano a título de juros reais, a fim de possibilitar o giro de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 23.568.936 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tiragem: 2.200-exemplares.	

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, autorizada a contratar, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos a 23.568.936 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste (Fundurbano), destinada à execução de projetos de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, implantação de rede viária urbana e suburbana e recuperação de alagados para utilização em programas habitacionais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 54, DE 1989

Autorizo o Governo do Distrito Federal a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à execução de projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgotamento sanitário de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 140ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 206/89 (nº 582/89, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Aviso do Ministro do Planejamento

— Nº 1.240/89, encaminhando esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República sobre quesitos constantes do Requerimento nº 415/89, de autoria do Senador Jutah Magalhães.

1.2.3 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 92/89-DF, submetendo à apreciação do Senado Federal Projeto de Lei do

DF nº 57/89, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

1.2.4 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

Nº 87/89, comunicando a aprovação com destaques do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/89 (nº 1.710, na Casa de origem), que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitu-

cional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas e parecer ao Projeto de Lei do DF nº 57/89, lido anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 301/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que transfere para o domínio do Distrito Federal os imóveis que menciona.

— Projeto de Lei do Senado nº 302/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 303/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a transferência de título eleitoral.

— Projeto de Lei do Senado nº 304/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que institui o Dia Nacional de Formação Profissional e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 514/89, de autoria do Senador Ferriando Henrique Cardoso, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 152, 155 e 238/89, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

1.2.7 — Comunicação

— Do Senador Carlos De'Carli, que se ausentará do País, no período de 25 a 26-9-89.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pelas comissões técnicas:

— Projeto de Lei do Senado nº 85/89, que declara nulas as provas obtidas mediante o emprego de tortura. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/88, que torna obrigatória a reserva, no serviço público, de empregos para pessoas portadoras de deficiência, fixa percentual e dá outras providências (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 50/89). À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 50/89, que estabelece, como reservados a pessoas portadoras de deficiência, o percen-

tual de 5 a 8% dos cargos e empregos públicos e define os critérios de sua admissão. (Tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 107/88. *Ao Arquivo*).

— Projeto de Lei do Senado nº 115/88, que regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nas condições que especifica. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 25/89, que dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/89, que concede benefício de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos, nas condições que especifica. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/89, que dá nova redação ao art. 234 do Código Penal (Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941), adaptando-o às prescrições do § 4º do art. 227 da Constituição Federal. *Ao Arquivo*.

— Projeto de Lei do Senado nº 70/89, que disciplina a prestação de assistência social a pessoas idosas, por entidades públicas ou privadas, e dá outras providências. *Ao Arquivo*.

Projeto de Lei do Senado nº 126/89, que altera a redação da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões de Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências, para introduzir dispositivos na forma que específica e menciona. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/89, que dá nova redação aos artigos 665 e 666 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe sobre férias e remuneração de juízes classistas temporários. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/89, que dispõe sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos dele oriundos às prefeituras municipais, e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

— Substituição dos autógrafos do Projeto de Lei do DF nº 45/89, remetidos à sanção do Governador do Distrito Federal, tendo em vista inexistência material havida no texto do Anexo II do referido projeto.

— Adiamento, para a sessão do dia 3 de outubro próximo, da homenagem ao jornalista Edilson Cid Varela, anteriormente convocada para o dia 28 do corrente.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR CID SABÓIA DE CÁRVALHO
— Regime jurídico único para o serviço público. A urgência na apreciação de matérias pelo Senado Federal.

SENADOR GOMES CARVALHO — Situação econômica do País.

1.2.10 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

Nº 91/89-DF (nº 81/89-GAC, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei do DF nº 55/89, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. *Defenda*.

1.2.11 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Regulamentação da Lei Eleitoral para as eleições de governadores em 1990.

1.2.12 — Requerimentos

— Nº 515/89, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo o Senhor Presidente da República, na abertura da 44ª Assembléia Geral das Nações Unidas.

— Nº 516/89, de urgência para o Ofício "S" 24/89, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que seja autorizada à Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig — A contratar pelo Convênio de crédito recíproco Brasil-Argentina.

— Nº 517/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/89, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas. *Aprovado*, após parecer proferido pelo Senador Carlos Patrício. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 217/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 194, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos sernielaborados que podem ser tributados pelos Estados Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Proposta da Emenda à Constituição nº 1 de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no §

6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada*, por falta de *quorum*.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988 (nº 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista. *Aprovado*. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989 (nº 1.455/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências. *Aprovado*. À sanção.

Requerimento nº 485, de 1989, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, e 191, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre a organização dos trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias, respectivamente. *Aprovado*.

Requerimento nº 487, de 1989, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125 e 233, de 1989, dos Senadores Jutahy Magalhães e Iram Saraiva, respectivamente, que regulamentam o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. *Aprovado*.

Requerimento nº 488, de 1989, do Senador Ronan Tito, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1989, de sua autoria, que cria o adicional de tarifa aeroportuária (ATA) e dá outras providências. *Aprovado*.

Requerimento nº 483, de 1989, de autoria do Senador Odaci Soáres, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição no *Diário do Congresso Nacional*, da matéria intitulada "Análise crítica do projeto de

Constituição do estado de Rondônia". *Aprovado*.

Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que organiza o gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovado*. À Comissão Diretora para a redação final.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti. *Apreciação em sessão secreta*.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde. *Apreciação em sessão secreta*.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar. *Apreciação em sessão secreta*.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano,

pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize. *Apreciação em sessão secreta*.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Mariano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolese e, cumulativamente, junto à República do Niger. *Apreciação em sessão secreta*.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Funcionamento da Justiça no Brasil.

SENADOR MÁRIO MAIA — Atuação do PDT na Assembléia Constituinte.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Apelo no sentido de evitar-se o progressivo esvaziamento das funções do Banco do Brasil e de assegurar-se uma política de pessoal justa e estimuladora.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Política social do Governo Sarney.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL nº 239 e 240, de 1989

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 140ª Sessão, em 27 de setembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Edi-son Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Na-

poleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Irapuan Costa Ju-

nior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o compareci-

mento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 206/89 (nº 582/89, na origem), de 26 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 19, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 11.416.774,00 em favor do Ministério da Cultura.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.826, de 26 de setembro de 1989.)

Aviso

DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO

Nº 1.240/89, de 25 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República sobre quesitos constantes do Requerimento nº 415, de 1989, do Senador Júlio Magalhães, relativos a empréstimos concedidos pela Sunamar através do Fundo de Manhã Mercante.

Mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal

MENSAGEM Nº 92 de 1989-DF

Mensagem nº 066/89-GAG

Brasília, 31 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa o projeto de lei orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1990, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988.

A presente proposta orçamentária procura ajustar-se à nova estrutura de programação instituída pela Constituição Federal, deslocando a despesa através dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Foi adotada também como parâmetro de programação a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, Lei nº 7.800, de 11 de julho de 1989, uma vez que parcela significativa do orçamento do Distrito Federal tem como fonte recursos transferidos do Orçamento Federal.

A proposta orçamentária para o exercício de 1990 constitui-se numa continuidade do plano do governo, elaborado para o corrente exercício de 1989, com evidência de priori-

dade para os setores de maior abrangência social, buscando melhorar as condições de vida dos brasileiros que mourem na Capital da República e sua região de influência.

Os valores da receita e da despesa foram estimados considerando o nível de preços do mês de maio de 1989, admitindo-se que ao final de sua análise venha o Senado Federal a ajustá-los a preços do mês de dezembro.

A receita global para o exercício de 1990 foi estimada no montante de NCz\$ 1.936.007 mil. Desse total, NCz\$ 1.525.565 mil representam receita do Tesouro, NCz\$ 56.011 mil constituem-se de operações de crédito, NCz\$ 90.083 mil serão gerados pelas entidades da Administração Indireta que recebem transferências à conta do Tesouro e NCz\$ 264.348 mil somam os recursos diretamente arrecadados para financiamento dos investimentos das entidades da Administração Indireta que não recebem transferências à conta do Tesouro.

A receita orçamentária estimada para 1990 apresenta substancial aumento de participação da receita tributária em relação aos exercícios anteriores.

Esse incremento de participação da receita tributária já pode ser constatado na execução do corrente exercício, como decorrência da implementação do novo quadro instituído pela Constituição, que ampliou a base de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, antes agregados de forma meramente simbólica, foram estimados com os valores reais esperados e os cronogramas de desembolso dos contratos já firmados.

Compõem, ainda, o global da receita, os recursos diretamente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta que integram o Orçamento de Investimento.

A fixação da despesa procurou observar a nova estrutura constitucional para os orçamentos públicos, distribuindo a programação governamental em anexos próprios para o orçamento fiscal, orçamento da segurança social e orçamento de investimento das empresas estatais.

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundef, através do qual se realiza a maior parcela dos investimentos custeados com recursos do Tesouro, foi incorporado na proposta de 1990, com o seu programa de trabalho aberto, de modo a evidenciar as prioridades eleitas para as principais aplicações de capital do Governo do Distrito Federal.

Pela vez primeira os orçamentos próprios das entidades da Administração Indireta que recebem transferências do Tesouro, fundações públicas e fundos, são incorporados pela totalidade dos seus programas de trabalho, na proposta para o exercício de 1990.

Os investimentos das entidades da Administração Indireta, mesmo que não recebam transferências à conta do Tesouro, estão arrolados em anexo próprio na proposta orçamentária.

São estas as considerações que ora submeto à elevada apreciação do Senado Federal a respeito do Projeto de Lei do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza de meu alto apreço e consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

(*) PROJETO DE LEI DO DF Nº 51, DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

Ofício

Do Primeiro Secretário
Da Câmara dos Deputados

Nº 87/89, de 22 do corrente, comunicando que aprovou com destaques o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1989 (nº 1.710/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 22-9-89)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta a Mensagem nº 92/89-DF (nº 066/89-GAG, na origem) de 31 de agosto de 1989, pela qual encaminha ao Senado Federal, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, Projeto de Lei do DF nº 57, de 1989, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

Nos termos do disposto na Resolução nº 157/88, a matéria receberá emendas, após sua publicação no *Diário do Congresso Nacional*, pelo prazo de 20 dias, na Comissão do Distrito Federal que terá o prazo de 30 dias para proferir o parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 301, DE 1989

Transfere para o domínio do Distrito Federal os imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transferidas, para o domínio do Distrito Federal, as áreas de terrenos destinadas à construção de imóveis residenciais, localizadas no seu território, de propriedade

(*) Será publicado em suplemento à presente edição.

da União, inclusive as vinculadas ou incorporadas ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo é sem ônus para a União e o Distrito Federal.

Art. 2º Lei específica, do Distrito Federal, disporá sobre a alienação, mediante concorrência pública, das áreas de terrenos referidas no artigo anterior, bem assim a destinação dos recursos provenientes.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Distrito Federal promoverá o imediato registro da propriedade dos terrenos referidos no artigo 1º, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nºs 6.282, de 9 de dezembro de 1975, 6.584, de 24 de outubro de 1978, e 7.699, de 20 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal requerer ao Oficial de Registro da circunscrição imobiliária da situação do imóvel, o registro da propriedade em nome do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Decorridos que são mais de vinte e nove anos da inauguração de Brasília, não se comprehende que permaneçam, como de propriedade da União, mais de uma centena de lotes de terrenos vagos, situados no Distrito Federal, destinados a edificações residenciais.

Só as chamadas "projeções" dão para construir mais de 3.600 novas moradias, sendo este o objetivo-mor da nossa proposição.

Com a imediata transmissão daqueles imóveis ao domínio do Distrito Federal, lei específica e de procedência local disporá sobre a sua alienação, mediante concorrência pública, estabelecendo o cronograma de venda, prazo para a construção, exigência de cláusula contratual de retrovenda e condições outras que forem do interesse público, além da destinação dos recursos provenientes da alienação.

Já na fase das novas construções que pretendemos, surgirá substancial aumento de empregos diretos e indiretos, inclusive para a mão-de-obra não qualificada, além do incremento da arrecadação tributária em favor do Tesouro do DF, a começar com o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*, decorrentes da alienação, e ICMS pelo fornecimento de material e pela prestação de serviços relacionados com a construção civil.

Após erigidos, além de suprir com razoável quantitativo o déficit habitacional, os novos imóveis residenciais ensejarão o recolhimento do IPTU, a contratação de outros empregos relacionados com a prestação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, além do surto das atividades de mediação de negócios imobiliários, também fontes geradoras de tributos.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional de-creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá, até 31 de dezembro de 1975, o registro da propriedade dos bens imóveis da União:

I — discriminados administrativamente, de acordo com a legislação vigente;

II — possuídos ou ocupados por órgãos da Administração Federal e por unidades militares, durante vinte anos, sem interrupção nem oposição.

LEI Nº 6.282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de-creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1973, o prazo estabelecido no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.972 de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A transcrição do decreto mencionado neste artigo independentemente do prévio registro do título anterior, quando inexistente ou quando for anterior ao Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916)."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen.

LEI Nº 6.584, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de-creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 6.972, de 11 de dezembro de 1973, e modificado pelo art. 1º da Lei nº 6.282, de 9 de dezembro de 1975.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen.

LEI Nº 7.699,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de-creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.282, de 9 de dezembro de 1975, e artigo 1º da Lei nº 6.584, de 24 de outubro de 1978.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE SARNEY, Presidente da República — José Fernando Cirne Lima Eichenberg — Mailson Ferreira da Nóbrega.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 302, DE 1989

Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III, do artigo 94, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.

III — com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor há pelo menos 9 (nove) meses antes da data do pleito."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer até 4 (quatro) meses da data do pleito."

Art. 3º A propaganda eleitoral no rádio e televisão, para as eleições a partir de 1990, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, podendo a geração de programas ser feita em rede regional.

Parágrafo único. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos ou Coligações.

Art. 4º A distribuição dos horários diários da propaganda gratuita nas eleições majoritárias e proporcionais nos Estados e Municípios, entre os Partidos Políticos e Coligações, será proporcional ao número de deputados estaduais nas respectivas Assembléias Legislativas, até a data final do prazo de registro das candidaturas.

1º Os Partidos Políticos e Coligações que tenham candidatos a Governador e não detinham representação estadual nas respectivas Assembléias Legislativas, terão direito a, pelo menos, 6 (seis) participações nos programas de propaganda gratuita.

2º O tempo concedido para a participação a que alude o parágrafo anterior é de 5 (cinco) minutos para cada programa, sendo o mesmo distribuído em 2,5 (dois e meio) minutos no período da tarde e 2,5 (dois e meio) minutos no período da noite.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral, bem assim os Tribunais Regionais Eleitorais, expedirão instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação eleitoral precisa ser permanentemente aperfeiçoada, de modo a simplificá-la e modernizá-la.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, queremos estabelecer novos prazos de domicílio eleitoral e de filiação partidária, que se justificam em face da proliferação de Partidos Políticos e do novo quadro de coligações e de reaglutinação partidária que se avizinha.

No que diz respeito à participação em programa gratuito de rádio e televisão, farta legislação já existe disciplinando a matéria, mas achamos lógico dispor para as eleições futuras, prevenindo-se as hipóteses aplicáveis às eleições regionais.

Do exposto, é de crer que estamos preenchendo lacunas da legislação eleitoral, visando

ao seu aperfeiçoamento, pelo que se impõe a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737
DE 15 DE JULHO DE 1965
(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de Partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

I — com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III — com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor;

IV — com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;

LEI Nº 7.454
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 1989

Dispõe sobre a transferência de título eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se um novo § 2º ao art. 55 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, as modificações posteriores, e altere-se, renu-

merando-o para § 3º, o seu atual § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 55.

§ 2º A transferência do eleitor, de um município para outro do mesmo estado, não será permitida no ano em que se realizem eleições municipais.

§ 3º O disposto nos itens II e III do § 1º e no § 2º deste artigo não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar ou autárquico, ou de membro de sua família sob sua dependência econômica, que sejam obrigados a mudança de residência, por motivo de remoção ou de transferência funcional."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982.

Justificação

Um dos meios de fraude à vontade popular é a transferência de eleitores às vésperas do pleito, que só vão ao município no dia da votação e decidem, muitas vezes, a vitória de candidatos, contra o desejo da maioria dos habitantes locais.

As atuais disposições legais contra o abuso do poder econômico não são suficientes para impedir o transporte intermunicipal de eleitores, feito por conta de candidatos que disponham de maiores recursos.

Objetiva, assim, o presente projeto, coibir essa forma abusiva de burla à lei, razão pela qual acreditamos em sua aprovação unânime pelos ilustres membros do Congresso Nacional, que possibilitará, por fim, a sua sanção pelo Chefe do Governo.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 304, DE 1989

Institui o Dia Nacional de formação profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o país, o Dia Nacional de formação Profissional, que será comemorado na data de 22 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As instituições de ensino industrial, comercial e rural deverão promover, nessa data, comemorações entre empregados e alunos, analisando seus programas de trabalho e divulgando as ações das entidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Da encíclica do sumo Pontífice João Paulo II sobre o Trabalho Humano — "Laborem Exercens", podemos destacar:

"O trabalho é uma das características que distinguem o homem do resto das criaturas, cuja atividade, relacionada com a manutenção da própria vida, não se pode chamar trabalhos; somente o homem tem capacidade para o trabalho e somente o homem o realiza preenchendo, ao mesmo tempo com ele, a sua existência sobre a terra. Assim, o trabalho comporta, em si, uma marca particular do homem e da humanidade, a marca de uma pessoa que opera numa comunidade de pessoas; e uma tal marca determinada a qualificação interior do mesmo trabalho e, em certo sentido, constitui a sua própria natureza."

Inicialmente utilizando apenas as mãos e a força muscular, o homem, com o correr dos séculos, foi criando instrumentos, ferramentas e máquinas para facilitar o seu trabalho. A adaptação do homem ao manejo desses instrumentos e ferramentas se fazia de forma empírica. O desenvolvimento tecnológico, tanto na indústria, como na agricultura e nos serviços, passou a exigir do trabalhador ações menos manuais e musculares para operar máquinas e instrumentos cada vez mais complexos. A técnica do trabalho, visando maior produção e melhor qualidade do produto final, necessitava de um homem melhor preparado. Assim, a formação profissional tornou-se um processo de preparação sistemática do homem para o trabalho.

A industrialização do país e a racionalização dos sistemas produtivos passaram a exigir profissionais bem preparados para o bom desempenho na produção. O conceito de Formação Profissional era de capacitar o homem para o trabalho, pelo trabalho; a finalidade da Formação Profissional era a de adequar o homem a um posto de trabalho, com caráter eminentemente econômico.

Com o decorrer do tempo, as empresas passaram a exercer importante papel social, com a responsabilidade de participarem, direta ou indiretamente, do desenvolvimento das comunidades. Hoje, as empresas participam, não só dos processos formativos de seus empregados, com vistas ao crescimento individual e à sua auto-realização mas, também, considerando as aspirações e aptidões dos que integram a sociedade, porque, em última análise, são eles partícipes da produção e beneficiários do desenvolvimento do País.

Modernamente, a Formação Profissional é conceituada como tendo por objetivo não sómente dar ao indivíduo destrezas manuais ou ensinar-lhe como realizar um conjunto de operações rotineiras, como também formar indivíduos socialmente úteis e responsáveis. É o caráter social da Formação Profissional.

Para atenderem a esses objetivos, as entidades de Formação Profissional devem ter estru-

tura e flexibilidade tais que permitam atender às contínuas mudanças tecnológicas e à atualização permanente de conhecimento por parte dos profissionais; além disso, essas entidades têm a responsabilidade adicional de atender aos grupos menos favorecidos da população como forma de contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza, possibilitando o ingresso de seus membros da força de trabalho do mercado formal ou informal.

O desenvolvimento industrial do Brasil foi lento no início do atual século e teve algum impulso como consequência da primeira Guerra Mundial. Só na década de 30, principalmente com a aproximação da Segunda Guerra Mundial, é que a industrialização do País se acelerou para preencher lacunas existentes nas estruturas econômica e social. As entidades de classe de São Paulo passaram a liderar um movimento de estabelecimento de normas técnicas brasileiras e de racionalização do trabalho industrial.

Os meios educacionais, por sua vez, começaram a se preocupar com a Formação Profissional dos Jovens, principalmente dos "menos favorecidos pela fortuna". Experiências isoladas em escolas profissionais para aprendizes eram feitas, especialmente destinadas à formação de profissionais de manutenção das estradas de ferro paulistas.

Mas o grande passo para a Formação Profissional no Brasil foi dado no início da década de 40, quando dois líderes empresariais — Euvaldo Lodi e Roberto Simonsen — defenderem junto aos seus pares e ao Poder Público federal a ideia de os industriais criarem, manterem e administrarem um sistema próprio para a preparação profissional sistemática de seus trabalhadores, visando o aumento da produção industrial, a criação de novos empregos e a elevação cultural do operário brasileiro.

No dia 22 de janeiro de 1942 foi assinado o Decreto-Lei nº 4.048, criando o Senai, dando à Confederação Nacional da Indústria poderes para organizar e administrar a nova entidade, e fixando a obrigação de todas as indústrias a contribuírem mensalmente para a manutenção do Senai.

O trabalho desenvolvido pelo Senai e Senac, especialmente no emprego de metodologia de ensino, de material didático especializado, no treinamento dos seus docentes e técnicos, na flexibilidade de sua estrutura, entre outros avanços, em pouco tempo passou a ser reconhecido, não só pelas autoridades brasileiras, como também além fronteira.

A partir de 1957, essas experiências brasileiras passaram a ser copiadas por outros países, especialmente da América Latina e da África.

A formação profissional para os diferentes setores da economia passou a constituir um Sistema Nacional em vários Países, tal a sua importância como instrumento de promoção social e profissional da população trabalhadora.

A sua importância para a população brasileira, especialmente a de menor renda, é reco-

nhecida não só pelo Governo como pelas empresas e por toda a comunidade. Daí ser oportuno o projeto de criação do Dia Nacional de Formação Profissional. E para fixar no calendário essa homenagem e reconhecimento, nada mais justo do que tomar o dia 22 de janeiro, data da criação do Senai, como escolhida para o evento.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*.

(À Comissão de educação — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos Lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 514, DE 1989

Solicito, nos termos do art. 282, do requerimento Interno, tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 152, 155 e 238 de 1989, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1989.
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, Comunicação que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lida a seguinte

Brasília 22 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^e que estarei viajando a Montevideu—Uruguai no próximo dia 25, devendo retornar no dia 26-9-89, para tratar de assuntos particulares.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex^e protestos de estima e apreço. — Senador *Carlos De Carli*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A comunicação lida vai à publicação. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco, que declara nulas as provas obtidas mediante o emprego de tortura;

— Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1988, de autoria do Senador Iram Saráiva, que torna obrigatória a reserva, no serviço público, de empregos para pessoas portadoras de deficiência, fixa percentual e dá outras providências, (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1989);

— Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1988, de autoria do Senador Iram Saraiva, que regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nas condições que especifica;

— Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1989, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que concede o benefício de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos, nas condições que especifica;

— Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 234 do Código Penal (Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941), adaptando-o às prescrições do § 4º do art. 227 da Constituição Federal;

— Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres, que disciplina a prestação de assistência social a pessoas idosas, por entidades públicas ou privadas, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires, que altera a redação da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que "cria juntas de conciliação e julgamento nas regiões de justiça do trabalho, define jurisdições, e dá outras providências", para introduzir dispositivos na forma que especifica e menciona;

— Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1989, de autoria do nobre Senador Odacir Soares, que dá nova redação aos arts. 665 e 666, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre férias e remuneração de juízes classistas temporários.

— Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1989, de autoria do nobre Senador José Agripino, que dispõe sobre o sistema unificado e descentralizado de saúde (Suds), estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos dele oriundos às Prefeituras municipais, e dá outras providências.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 85, de 1988, 61 e 156, de 1989, foram apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tendo sido rejeitado o de nº 61, de 1989, irá ao Arquivo, os demais irão à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 107 e 115, de 1988, 25, 53, 70, 126 e 195, de 1989, foram apreciados conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. Tendo sido rejeitado o de nº 70, de 1989, e prejudicado o de nº 50, de 1989, vão ao Arquivo; os demais irão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tendo sido verificada a existência de inexactidão material devida a lapsos manifestos no texto do Anexo II do Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, a Presidência comunica ao plenário que, obedecido o disposto no art. 325, c,

do Regimento Interno, determinou a substituição dos autógrafos remetidos à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— De acordo com o Requerimento nº 421, de 1989, de autoria do nobre Senador Raimundo Lira e outros Srs. Senadores, o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de amanhã seria dedicado a homenagear o jornalista Edilson Cid Varela. Entretanto, a pedido dos signatários do Requerimento e atendendo a acordo entre as lideranças, a referida homenagem fica adiada para a sessão a realizar-se no próximo dia 3 de outubro. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO, PRONÚNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema que eu iria abordar, nesta tarde, prefiro deixá-lo de lado, para colocar outro que reputo mais atuais: é o momento da nossa economia.

Estamos observando, nestes dias tumultuados da nossa economia, um *frisson* na alta do dólar, na alta do ouro, a ciranda financeira, e muitos companheiros, conversando comigo, mostram a sua total inquietude com relação aos níveis da inflação, às taxas do over, afinal todos esses componentes do momento atual da nossa economia.

Tenho analisado, com bastante profundidade, o assunto não só como empresário, como daqueles homens responsáveis por inúmeros funcionários que acompanham as dificuldades da classe média, e, por que não dizer, especialmente da classe assalariada do nosso País.

No meu entendimento, no Brasil a chave é a palavra mágica confiança. Não há confiança nas autoridades econômicas, não há confiança nas medidas de Governo e vivemos o momento da fantasia. As empresas desvirtuam a sua própria finalidade para as quais foram criadas, que é a comercialização de bens ou de serviços; o industrial pára de produzir bens de consumo; a ciranda financeira tomou conta de todos, como se isso fosse a grande salvação nacional.

Neste momento, digo da minha preocupação, da preocupação de milhares de brasileiros, porque a ciranda financeira, sem dúvida alguma, usando o dito popular, não vai demo-

rar a "micar" na mão de alguém, e este alguém, evidentemente, é a própria sociedade brasileira.

O *Jornal do Brasil* de ontem estampava, em uma das suas matérias, que os bancos internacionais sediados no Brasil já solicitaram parecer de eméritos juristas para saberem, no caso de uma moratória da dívida interna, ou do alongamento da dívida, quem seriam os responsáveis perante a sociedade brasileira na tomada de fundos ao portador ou mesmo em CDBs.

Ficou muito claro, nesses pareceres, e parece-me o correto, que a responsabilidade jurídica seria dos tomadores desses papéis. Ora, em última análise, da própria sociedade brasileira.

Isso explica, de forma muito clara, o por quê da alta do ouro, o que, sem dúvida alguma, também puxou o *black* nestes últimos dias.

As empresas capitalizadas só têm uma única medida a tomar para proteção dos seus ativos, a compra do ouro, porque podem fazê-lo de forma legal.

Digo mais: quando as empresas, nesse desvirtuamento da própria economia, resolvem demitir funcionários, causando grave problema social, em aplicações financeiras que lhe parecem mais atraentes, momentaneamente. Posso assegurar, com muita tranquilidade, alto e bom sôr, que este é o abismo que a própria sociedade brasileira está construindo, e cada vez mais celeramente.

Tenho absoluta convicção, também, de que é preciso que as autoridades monetárias, econômicas e os homens de bem desta Câmara Alta se rebalem, de uma vez por todas, contra essa situação que estamos a viver, hoje, no Brasil.

O problema, como disse, é de confiança.

Ontem, por exemplo, o Banco Central colocou em leilão um volume apreciável de Fundos do Tesouro. Se a situação fosse da dramaticidade que os especuladores colocam na vida pública, ou publicamente como queiram, não haveria tomadores, através dos bancos, em valores o dobro superiores àquilo que foi ofertado no leilão de ontem.

Alerto os Companheiros, ilustres Senadores, alerto a Presidência da Casa para este momento da especulação brasileira. É preciso que, de uma vez por todos, as vozes dos homens de bem se levantem e clamem pela verdade.

Temos que restabelecer a verdadeira política econômica que todos os países desenvolvidos, ao longo dos anos, fizeram. Eu não conheço e o Mundo contemporâneo não tem notícia de um país que se tenha desenvolvido economicamente antes de alcançar uma agricultura forte. O Brasil, nobres Colegas, tem todas estas condições. O Brasil é um país agrícola. O Brasil saiu, como já disse, certa vez, de uma grande fazenda para um grande país industrial. No entanto, os agricultores continuam na dependência da vontade, da desvantagem e do descaminho da própria agricultura. O custeio não vem na hora adequada, ele já tem as intempéries que não dependem

dele. Mesmo assim, como bravos, continuam plantando, e a área plantada continua aumentando, mas não na proporção em que gostaríamos. Somos um país de clima temperado; de alguns produtos podemos fazer até três safras, coisa que não se faz em outros países. Os países nórdicos são obrigados a plantar produtos agrícolas de forma totalmente diversa do que se faz no Brasil. Temos as facilidades, mas não temos a ordenicidade. Não ordenamos a nossa economia. E é preciso que os homens de bem atentem para isto.

Esta era, Sr. Presidente, a mensagem curta, mas muito firme, que queria deixar ao Plenário e à Presidência desta Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa mensagem que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 268-A
DE 1989-DF
(N° 81/89-GAG, na origem)**

Brasília, 26 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Honrado em dirigir-me a Vossa Excelência, faço-o especialmente para solicitar a devolução do projeto de lei que cria Emprego em Comissão na Tabela de Empregos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, encaminhado pela Mensagem nº 78/89-GAG, de 20 de setembro do corrente ano.

Tal solicitação se prende ao fato de estar correndo nessa Casa do Congresso Nacional a Mensagem nº 37/89-GAG, de 22-6-89, que trata de projeto de lei que altera a estrutura da Administração do Distrito Federal não justificando, portanto, a sua tramitação, visto que o seu conteúdo está inserido na matéria ora em curso.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Wanderley Valim da Silva**, Governador do Distrito Federal, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência deferiu a solicitação referente ao Projeto de Lei do DF nº 55, de 1989, que será encaminhado ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha inscrição, nesta tarde, era justamente para tratar da questão da Lei Eleitoral.

Fiz algumas observações sobre este tema num aparte que me concedeu o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

Quero crer que, havendo tempo dentro da sessão, o tema merece uma análise mais acurada, uma vez que eu próprio elaborei um projeto que pretendia submeter a esta Casa, em prazo ainda compatível com a Constituição e com o ritmo de trabalho que deve exigir do Senado e da Câmara proposição desta envergadura.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, era completamente desnecessário definirmos a eleição para a data de 3 de outubro, que serve para a eleição de 1994 ou para a eleição de 1992, porque até lá, de fato, os preceitos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias já estarão inteiramente cumpridos e, portanto, inteiramente superados.

Fiz observações ao Senador Nelson Carneiro, Presidente desta Casa, a respeito do tema e veirão analisando a questão juntamente com o Líder Ronan Tito. Aliás, tempos atrás, o Líder da minha Bancada, Senador Ronan Tito, preocupado com a questão, como é da natureza, do comportamento de S. Exª, pediu-me fizesse um estudo sobre a matéria. Últimamente estudos neste fim de semana, premido entre uma campanha eleitoral e as atividades do Legislativo. Elaborei, Sr. Presidente, uma proposta que dá outro teor, que dá outro tratamento à questão. A primeira e importante questão a ser levantada é de que a data-limite não é 3 de outubro. A data-limite é 15 de dezembro. Temos prazo ainda para aprovar uma legislação eleitoral até 15 de dezembro, pela simples razão de que, nas Disposições Transitórias, a Constituição de 1988 estabelece que a eleição de 1990, a posse dos futuros Governadores de Estado se dará em 15 de março de 1991, o que significa, Sr. Presidente, que teremos, por volta do dia 15 de dezembro, a complementação dos 90 dias exigidos por esta mesma Constituição.

Vou apresentar à Casa esta proposta no dia 4 de outubro. Por que no dia 4 de outubro? Porque, então, se provará a inviabilidade do projeto ontem aprovado pelo Senado. Na proposta, a data que ali se configura para a eleição de 1990 é a de 15 de novembro. É perfeitamente viável, perfeitamente plausível que vê-nhamos a apreciar a matéria aqui e na Câmara dos Deputados, que o Presidente a sancione e vá à publicação antes de 15 de novembro.

Teremos um bom tempo pela frente. São 50 dias de que ainda dispomos para o trato da questão. Então, quero crer, há espaço e há oportunidade ainda para um exame desta matéria de forma mais acurada, mais detalhada e mais criteriosa.

Chamará a atenção para o fato de que as eleições de 1990 serão em dois turnos, e esta matéria tem que ser regulamentada na nova lei. O meu projeto está regulamentando devidamente a eleição de Governador e Vice-Governador em dois turnos, e é preciso excluir a eleição majoritária do Senador, que se dará, isto sim, em apenas um turno, pelo princípio majoritário da maioria simples.

Outra questão que preciso abordar é a da data da filiação nos partidos políticos, pois, se deixarmos para o Código Eleitoral vigente, que prevê que seis meses antes da data da eleição os candidatos devem estar filiados aos respectivos partidos, ou seja, aos partidos pelos quais concorrem, ou concordarmos com essa data ou alterarmos a legislação em vigor e a ampliamos. Na minha proposta, estabeleço que a data-limite é 31 de dezembro de 1989, porque essa dança, essa transferência

de partido para partido não me parece seja recomendável à própria solidez da democracia.

Por outro lado, Sr. Presidente, estou trazendo, na minha proposta, a exigência de que o registro de candidatos seja feito tão-somente por partidos políticos com registro definitivo. Nenhum partido que participa desta eleição pode alegar falta de tempo, pode alegar prenência, pode alegar inexistência de prazos para a consolidação do seu registro definitivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Há partidos políticos que há mais de sete ou oito anos vêm sendo protagonistas, de espetáculos dantescos na televisão, sacrificando a população brasileira com cenas ora de esquizofrenia, ora de paranoíia, ora de megalomania, quando não da prática da cooptação e da negociação.

Por isso, Sr. Presidente, estou propondo, no projeto que apresentarei a esta Casa no próximo dia 4 de outubro, que somente partidos com registro definitivo poderão lançar candidatos nas eleições de 1991.

Não é possível que o País seja obrigado a assistir ao triste espetáculo que vem presenciando na televisão, quando pessoas destituídas de qualquer representação social ou política resolvem falar em nome de uma suposta coletividade, em nome de um grupo social inexistente.

A doença da democracia é o democratismo, que deforma, que correem, muitas vezes, um projeto genuinamente democrático.

Este País deve conviver com a liberdade absoluta de organização partidária, mas não é possível que conviva com o oportunismo, com a negociação, com aqueles que transformam a organização de um partido político num verdadeiro negócio vantajoso e lucrativo.

Calculemos o custo, em termos reais, em termos financeiros, de um segundo em rede nacional em todas as emissoras de televisão. Calculemos, agora, o custo em 15 segundos; calculemos em 30 segundos e calculemos isto em 60 dias. É um preço que está fora da nossa própria capacidade de imaginação. Pois há partidos que colocam à venda o seu espaço, a serviço de interesses ocultos, para atingir candidatos nesta eleição.

É um jogo escuso, condenável e antidemocrático, porque resulta da manipulação, e esta prática, Sr. Presidente, embora alguns se considerem beneficiados por ela, não beneficia, no todo, a própria democracia.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muito prazer. Gostaria de ter o aparte honroso do nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador José Fogaça, V. Exª tem inteira razão. Lamentavelmente, estamos numa fase de transição, num momento atípico. O País, há quase 30 anos, não assiste a uma eleição para Presidente da República. De modo que não é fácil, sobretudo para aqueles que tanto lutaram em

favor da reconstitucionalização do País, assistir a isso.

Não quero, absolutamente, justificar o injustificável. Apenas tento uma explicação. Acredito que, com a colaboração de V. Ex^a, com seu espírito democrático, com a experiência de muitos outros, haveremos de aprimorar a nossa legislação. Veja V. Ex^a que não é possível continuar com essa facilidade de criação de Partido Político — nas próximas eleições teríamos 80 partidos políticos —, nem é possível que cada partido político assim criado possa ter candidato. Neste momento não se justifica, talvez se explique. Só um partido que, na realidade, tenha representação no Congresso, pelo menos um representante, deveria ter candidato. Mas um partido inteiramente inexistente? Nessa hora se explica, mas, de agora por diante, não. E mais, temos que chegar àquela legislação da Alemanha: se o candidato não conseguir um mínimo razável de votos, o seu partido terá que arcar com as despesas. Isso é profundamente democrático e precisamos de uma legislação que moralize realmente todas essas campanhas. Isso o que estamos assistindo, lamentavelmente, é um festival. Explica-se porque é ainda menos prejudicial do que os 30 anos sem eleição presidencial. V. Ex^a tem o nosso apoio, e juntos vamos lutar pelo aprimoramento das nossas eleições, para que tenhamos legítimos Representantes no Congresso e no Executivo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a, como homem de larga experiência, homem vivido e formado no momento mais duro e mais difícil da resistência democrática, é palavra inteiramente abalizada para professar a opinião que acaba de expor.

A construção democrática não pode ter esse facilitório demagógico, gerador de inconsistência que gera a pulverização, a fragmentação infinita dos partidos políticos. Não há nada que sirva mais às oligarquias; não há nada que sirva mais à concentração do poder nas mãos dos detentores da riqueza, aqueles que detêm o verdadeiro poder econômico do País; não há nada mais que os beneficie do que a pulverização da organização popular. Essa multifragmentação dos partidos políticos serve, isto sim, ao poder oligárquico, ao poder coronelesco que, aí, então, sobrepara a todas as formas de organização popular, e é isto que temos que combater, mostrar que o democrático é uma doença infantil que a nossa democracia está vivendo, mas que se explica, é, como disse V. Ex^a, é a resposta do clamor da sociedade brasileira a vinte anos de repressão, de autoritarismo, de sociedade fechada, de sociedade que não respirava, de sociedade amordaçada. Explica-se. No entanto, é preciso que a vivência democrática nos dê os ensinamentos, as lições que nos conduzam para o amadurecimento, para soluções maduras, compatíveis com o estágio de civilização política que nosso País precisa alcançar.

Dai não estar eu acusando ninguém; ao contrário, estaria acusando a mim próprio, pois também fui autor dessa legislação que

abriu o leque, infinitamente, para a organização política. Fomos todos frutos desta onda, deste clamor, desta verdadeira mobilização nacional em prol de uma grande abertura de espaços democráticos.

Ao rompermos o espalhifio da lei, em relação à organização dos Partidos, tivemos o descuido de não estabelecer limites regulares, sóbrios e aceitáveis, inclusive do ponto de vista democrático. Não há nada mais antidemocrático do que falar em nome da comunidade quem nada com ela tem a ver. Não há nada mais antidemocrático do que falar em nome do povo quem não tem nenhuma representação popular. Isso fere de morte o próprio princípio da democracia.

Portanto, V. Ex^a tem razão. Temos explicações; somos todos parte do que está acontecendo, mas não estamos impedidos de colocar a mão na consciência, de fazer a autocritica e ver que nós, sociedade brasileira, temos que mudar o rumo das coisas, pelo menos na direção em que elas se vêm aprumando no País.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço, com muito prazer, o meu nobre Líder, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador José Fogaça, testemunhei, há pouco, que V. Ex^a, quando foi provocado pela Mesa para fazer uso da palavra, disse que havia esgotado o que queria manifestar no aparto ao nobre Senador Cid Sabbóia de Carvalho. No entanto, se V. Ex^a não assumisse agora o microfone, perderíamos o brilhante pronunciamento que está fazendo, ferindo pontos fundamentais neste momento da transição democrática, neste lusco-fusco em que vivemos. Neste momento V. Ex^a fere o ponto mais importante, a questão do acesso gratuito dos candidatos à televisão, para que possam apresentar suas propostas. Para mim, é uma lei avançadíssima em termos de democracia, não há nada mais extraordinário; dá oportunidade a pessoas que não teriam condições financeiras de ir à televisão expor os seus pontos de vista. No entanto, por ser tão importante, tão extraordinária, é justamente com essa que temos que ter mais cuidado, para que o abuso que aí ocorre não fira de morte estatutos da maior importância, como esse. Denunciei, há pouco tempo, e até recebi ontem uma notificação do Tribunal para prestar esclarecimentos sobre um Partido que vinha ganhando horários de outros, que estaria sendo vendido esse horário, e foi-me feita a denúncia; não trabalho no Judiciário, quem ali trabalha exige provas. Fiz o alerta que deveria à Nação, porque usar o tempo para fazer a sua pregação a proposta de governo, pregação do partido, tudo bem, mas usar esse tempo, que é reservado, que a democracia reserva para esclarecer ao povo brasileiro, na apresentação de proposta para mercadejar, para ganhar dinheiro, fere, como disse V. Ex^a muito bem, esse estatuto, da maior importância para a constituição democrática. Parabenizo V. Ex^a pelos esclarecimentos que traz

à Casa, pelo alerta que traz à Nação. V. Ex^a deve continuar fazendo esse alerta, para que possamos, neste momento de transição, de lusco-fusco, ir aparando essas arestas e criando regras. Disse muito bem V. Ex^a no início que democracia não é democratismo, e eu diria até que é um perigo muito grande no sentido de caímos na ditadura da informação, que esta é a pior de todas as ditaduras. Parabenizo V. Ex^a pelo brilhante discurso.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado a V. Ex^a. Creio que conseguimos, de alguma forma, revelar ou esclarecer que pontos são aqueles mais cruciais, mais centrais do projeto que elaboramos e que pretendemos trazer...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muito prazer, ouço o aparto do nobre Líder do PFL, Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador José Fogaça, cumprimento V. Ex^a pela determinação de se envolver intensamente com o processo de elaboração da lei que há de reger as eleições do próximo ano. V. Ex^a, de certa forma, estaria reparando determinada omissão do Congresso na elaboração desse texto, que deveria ter sido cuidado há mais tempo, para ensejar uma reflexão mais aprofundada, axame mais detalhado desta matéria de altíssima relevância. O fato é que tivemos uma contribuição inestimável de Senadores como Fernando Henrique Cardoso e outros, o que não nos redime do fato de que estávamos obrigados, por força constitucional, a um cuidado mais exaustivo e com margem de tempo suficientemente ampla para o debate nas duas Casas — o debate a nível da sociedade, o debate a nível de imprensa também. Afinal, o interesse coletivo está envolvido nesta legislação. Quando V. Ex^a faz certos mitos, como datas pré-estabelecidas, já abre um novo ângulo de abordagem da questão, já nos faz respirar aliviados, por verificarmos que ainda temos tempo...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Temos muito tempo.

O Sr. Marcondes Gadelha — Para um trabalho mais sopesado, mais cuidadoso.

Isso, então, nobre Senador José Fogaça, aliado ao seu empenho de estudar a matéria e apresentar à Casa um anteprojeto mais bem trabalhado, mais bem montado, faz ressaltar, uma vez mais, o seu perfil, a sua imagem de Senador laborioso, de Senador operoso, de Senador identificado com as necessidades mais prementes e mais sentidas da nossa sociedade. Confiamos no seu trabalho e vamos reservar para analisá-lo com a melhor atenção. Tudo se passará, Senador, como se V. Ex^a fosse uma espécie de Relator de todos nós, como se recebesse, neste momento, uma delegação do Congresso para fazer uma análise detida e, depois, apresentar a sua proposta. Parabéns e que V. Ex^a seja bem sucedido neste trabalho.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Agradecemos muito a V. Ex^e e, desde já, nos dispomos a lhe oferecer uma cópia do anteprojeto, porque só vamos apresentá-lo na semana que vem, uma vez que se prove inviabilizado o que aprovamos ontem no Senado. Desde já vamos enviar cópia a V. Ex^e para que estude e faça as críticas e as contribuições que sempre apresenta, em relação à matéria, contribuições de maneira positiva e que amadureceram as nossas propostas.

Sr. Presidente, depois das colocações que aqui fizemos, sentimo-nos na obrigação e até comprometidos a perseverar, a persistir na idéia de apresentar proposta de legislação, porque, como disse o nobre Senador Marcondes Gadelha, não há por que desesperar. De fato, temos cerca de 80 dias para a aprovação de projeto desta natureza, porque a data fatal é por volta de 15 de dezembro, quando se encerram as atividades desta Sessão Legislativa, as atividades deste Congresso. Portanto, tempo há, prazo há, condições há, para que possamos ter a eleição de 1990 devidamente regulamentada — inclusive essa regulamentação pode ser negociada, articulada e equilibrada entre as diversas tendências do Congresso Nacional.

Entre as inovações que trazemos na proposta, uma delas é a das chamadas eleições primárias, ou seja, escolha de candidatos majoritários a partir de primárias, não tornando, no entanto, as primárias obrigatórias, deixando aos Partidos, segundo seus estatutos, ou segundo decisões dos seus órgãos superiores, a opção entre a convenção regional clássica, nos moldes conhecidos pela Lei Orgânica dos Partidos, ou as eleições primárias.

O que há de inovador nisso, Sr. Presidente? O que há de inovador nisso é que introduzimos a necessidade de que a Justiça Eleitoral, ou seja, os Tribunais Regionais Eleitorais acompanhem as eleições primárias, desde que venham a ser internamente acolhidas pelos Partidos, para evitar abusos, deformações, práticas antiéticas e o descontrole que, muitas vezes, pode caracterizar eleições prévias ou primárias, sem o acompanhamento devido e a rigorosa fiscalização da Justiça Eleitoral.

Este, Sr. Presidente, é o nosso pensamento e esta é a proposta que traremos a esta Casa. (Muito bem!)

(Durante o discurso do Sr. José Fogaca, o Sr. Iram Saráiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 515, DE 1989

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido, por sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, José Sar-

ney, na abertura da 44^a Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Senador *Lourival Baptista*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O requerimento lido vai ao exame da Comissão Executiva. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 516, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea " ", do Regimento Interno, para o Ofício "S" nº 24 de 1989, do Senhor Governador de Estado de Minas Gerais solicitando autorização do Senado Federal para que seja autorizada à Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG a contratar operação de crédito externo equivalente a US\$ 90 milhões de dólares pelo convênio de crédito recíproco Brasil-Argentina.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1989.
— *Ronan Tito — Marcondes Gadelha — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho*.

REQUERIMENTO N° 517, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea " ", do Regimento Interno, para o PLC 38/89, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— *Meira Filho — Ronan Tito — Mário Maia — Jarbas Passarinho — Marcondes Gadelha*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas. (Dependendo de parecer.)

Sólicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Senador Márcio Lacerda submete à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de sua autoria, que "facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos me-

ses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas".

2. Dá o projeto, no art. 1º, nova redação ao § 7º do art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (já modificado anteriormente pelo item II do art. 45 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989), para permitir que a dedução relativa a pagamentos efetuados pelo contribuinte do imposto de renda de pessoa física a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais, não efetuada no próprio mês do dispêndio, possa sé-lo em um dos meses seguintes, pelo valor corrigido monetariamente, com base na variação do BPN ocorrida entre o mês do pagamento da despesa e o mês da dedução.

3. O art. 2º do projeto propõe seja acrescentado um parágrafo (§ 8º) ao mencionado art. 14 da Lei nº 7.713/88, com o objetivo de estender o benefício concedido no parágrafo anterior a todos aqueles que, fazendo jus à dedução a que se refere, não a tenham utilizado no mês do efetivo desembolso.

É o relatório.

4. O projeto de lei em exame busca proporcionar tratamento igual para despesas de igual natureza, pouco importando tenha, ou não, o contribuinte conseguido apossar-se do comprovante dos pagamentos efetuados, ou feito a sua entrega à fonte pagadora dos seus rendimentos, no prazo por ela fixado. É, portanto, meritória a proposição, que visa corrigir distorções que a legislação tributária ainda apresenta.

5. Vale a transcrição de um trecho da "Justificação" apresentada pelo autor do projeto, cujos conceitos endossamos:

"Tal sistematização de apuração do imposto, assim regulada pela Lei nº 7.713/88, tem-se revelado injusta no que se refere a prazo para dedução de despesas médicas e hospitalares. Todavia, como este é o primeiro ano de aplicação da medida, é explicável até certo ponto a ocorrência de distorções, que devem merecer do legislador pronta correção."

6. Diante do exposto, sugere-se a aprovação do projeto de lei em estudo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, parecer da Comissão Dire-

tora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER N° 226, DE 1989
Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senhor Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenberg Nunes Rocha, Áureo Mello.*

ANEXO AO PARECER N° 226, DE 1989

Faculta a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com as modificações introduzidas pelo inciso II do art. 45 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês, após esse prazo, a dedução poderá ser feita em um dos meses seguintes, pelo valor corrigido monetariamente, com base na variação do BII, ocorrida entre o mês do pagamento da despesa e o mês da dedução.”

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o seguinte parágrafo:

“§ 8º O disposto na parte final do parágrafo anterior é aplicável aos demais contribuintes que, fazendo jus à dedução prevista no inciso I, não tenham utilizado no mês do pagamento da despesa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 194, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea “a” do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior.

Em votação a redação final, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, que define, na forma da alínea “a” do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É compreendido no campo de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o produto industrializado “semi-elaborado” destinado ao exterior que cumulativamente:

a) resulte de produto primário sujeito ao imposto quando exportado *in natura* e desde que de origem animal, vegetal ou mineral, não sofra qualquer processo que lhe modifique a composição ou natureza química;

b) não seja próprio para o consumo final, ou que para sua utilização nos fins a que se destina ainda dependa de operação complementar de industrialização;

c) apresente, desde a primeira fase de sua industrialização, nível de agregação de custos máximo de até cinqüenta por cento;

d) alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representem mais de oitenta por cento.

Parágrafo único. — O Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal indicará, através de decreto, os produtos semi-elaborados que, no respectivo Estado ou no Distrito Federal, se enquadram nos conceitos desta lei, ressalvado o direito do contribuinte de demonstrar que seu produto não se conceitua como semi-elaborado, segundo critérios desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação a emenda do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, apresentada na sessão de 26 de setembro de 1989.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Será retificada a redação final.
A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a Emenda aprovada:

EMENDA N° 1

Dê-se à alínea *d* do item *c* do art. 1º, a seguinte redação:

“alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representam pelos menos 50%.”

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.

— *Fernando Henrique Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está presentes 44 Srs. Senadores. Assim, fica adiada a apreciação do item 3, que requer a presença de 45 Srs. Senadores.

É o seguinte o item com apreciação adiada:

— Item 3:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para descompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 4:

Votação, em turno único, o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988 (nº 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista, tendo

PARECERES, sob nºs 161 e 181, de 1989, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães; e

— de Assuntos Sociais, favorável, com voto vencido dos Senadores Jutahy Magalhães e Nabor Júnior.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 22 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— V. Ex. tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que o meu voto é "sim", mas libero a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 33, DE 1988**

(Nº 5.775/85, na Casa de origem)

Considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a atividade profissional de telefonista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica considerada penosa, para os efeitos da concessão da aposentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a atividade profissional de telefonista, onde quer que seja exercida.

Parágrafo único. A aposentadoria especial referida no *caput* deste artigo será concedida pela Previdência Social ao profissional que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da atividade de telefonista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex. tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço anotar o meu voto contrário, pelas razões expostas, ontem, no meu pronunciamento, e também pela declaração de voto já encaminhada por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A declaração de voto constará de Ata.

É a seguinte a declaração de voto encaixada à Mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente, Senhores Senadores, Recebi, outro dia, em meu Gabinete, um grupo representativo de telefonistas, acompanhadas pelo ilustre Senador Carlos Chiarelli, que me foram levar um conjunto de reivindicações da categoria, entre elas para que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal colocasse em pauta a aprovação do Projeto de Lei oriundo da Câmara de Deputados, nº 33/88, de autoria do Deputado Osvaldo Nascimento.

Acolhi, com satisfação, o pleito das telefonistas, que sempre me mereceram grande admiração e respeito pelo carinho e zelo que entregam a seu ofício. Qual não foi minha surpresa, porém, quando na sessão de 17 de agosto passado da Comissão de Constituição e Justiça, da qual faço parte, dei-me conta que o referido projeto propunha aposentadoria especial para as telefonistas, em qualquer lugar onde tivessem exercido suas atividades. Confesso que, anteriormente, não me havia apercebido, ou, pelo menos, não tinha sido alertado que o pleito das telefonistas era no sentido da aposentadoria especial aos 25 anos, como propõe o projeto do Deputado Nascimento. De qualquer forma, creio que, independentemente do mérito ou da decisão final da Comissão, o que importa é que os temas e projetos de lei sejam apreciados, dando sentido e vida ao Congresso Nacional. Felicito-me, pois, por ter, modestamente, contribuído para que o assunto tivesse entrado em pauta.

Ocorre, porém, que, particularmente, tenho me posicionado contra a aposentadoria por tempo de serviço, sobretudo aposentadorias especiais com tempo reduzido de serviço. Tenho até insistido, desta tribuna, sobre a gravidade do sistema previdenciário no Brasil, alertando para a necessidade de caminharmos para a aposentadoria por idade, tal como os países desenvolvidos já o fizeram.

Que razões me movem neste sentido?

O Brasil já foi um país "jovem". A pirâmide etária da população, porém, está se alterando rapidamente. Breve, na virada do século, seremos um país de meia-idade, com mais de 33 milhões de idosos à espera de justos benefícios da previdência. A taxa de crescimento demográfico do País está declinando a tal ponto, que já não se ouvem com grande freqüência clamores malthusianos pelo controle da natalidade. A professora Elza Berguó, uma das mais respeitadas demógrafas do País, tem demonstrado à sociedade, que já se foram os tempos de crescimento em torno de 3% ao ano da população. Hoje devemos ter uma taxa de crescimento em torno de 2%. Várias razões têm contribuído para o declínio da taxa de crescimento demográfico no Brasil.

É inegável que a urbanização da população, com acesso a novos meios de informação sobre a natalidade e maiores oportunidades de emprego e renda, opera, no rastro das experiências do primeiro mundo, para um planejamento mais estrito da família.

Concretamente, porém, estamos diante de um fato. O Brasil está envelhecendo e nosso sistema de previdência não está aparelhado para esta realidade emergente, podendo entrar em colapso dentro de alguns anos se algumas providências não forem tomadas com urgência. A proporção entre trabalhadores aposentados e ativos, que era de 25 por 1, hoje é de 2,54 por 1 e deverá diminuir ainda mais. Dentre as providências, tenho definido que temos que abandonar o sistema de aposentadoria por tempo de serviço.

Deus me perdoe, portanto, por essa mania de ser — ou tentar ser — coerente com mi-

nhas próprias idéias. Mas, se tenho defendido, em tese, a aposentadoria por idade e me posicionado contra a aposentadoria por tempo de serviço, não seria coerente votar, agora, a favor da aposentadoria especial para as telefonistas.

Veja-se que sou consciente do valioso papel desempenhado por estas profissionais, sujeitas à uma sobrecarga de estímulos que muitas vezes conduzem, até mesmo, a enfermidades auditivas, típicas da profissão. Sei, também, das condições difíceis a que são constrangidas a trabalhar, durante horas a fio, submetidas a chamadas interrompidas, sempre obrigadas à amabilidade indispensável que o trato com o público exige. Os novos serviços, inclusive, de informações a um público nem sempre preparado para compreender as agruras das telefonistas, estão contemporaneamente a exigir crescentes qualificações das telefonistas e atenção redobrada para bem entender nomes, siglas, referências cada vez mais complexos.

É também uma atividade típica de mulheres, já sobrecarregadas pela dupla jornada que as condensa a acumular as funções do lar com as exigências modernas de acrescentar, com seu trabalho fora de casa, o orçamento familiar.

Mas, lamentavelmente, não posso me dobrar, por sentimentos válidos, ao império de minha consciência. O que está em jogo, no caso, não são as telefonistas, mas os milhões de idosos aposentados que têm o direito, ao final de suas vidas, a uma aposentadoria digna, compatível com as condições de existência de toda uma vida dedicada ao lar e ao trabalho socialmente produtivo.

Não seria justo, neste momento, prejudicar o sistema de previdência em benefício de uma categoria que, embora laboriosa, tem também seus compromissos com a sociedade em seu conjunto.

Insisto, meus Senhores, que a gravidade da crise nacional e a absoluta necessidade de se preservar a eficácia dos serviços públicos, de assistência social e previdência no Brasil, está a exigir sacrifício de todos. O corporativismo nesta quadra da história, justificável em outros tempos menos amargos, pode nos levar ao abismo do caos e da falência das instituições. Vamos, pois, salvar o barco, para escolher melhor destino. — Senador Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989 (nº 1.455/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 197, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, tendo sido a votação adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 1989**

(Nº 1.455/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, cria cargos e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para 13 (treze) Juízes, sendo 9 (nove) Togados, vitalícios e 4 (quatro) Classistas, temporários, dos quais 2 (dois) representantes dos empregadores e 2 (dois) representantes dos empregados.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos e funções de juiz:

I — 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalícios, a serem providos em consonância com o inciso I do parágrafo único do art. 115 da Constituição Federal;

II — 2 (duas) funções do Juiz Classista, temporário, sendo uma para representantes dos empregados e outra para representante dos empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal dividido em Turmas, na forma da lei.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz, previstos no art. 2º desta lei, obedecerá ao que a lei dispor a respeito.

Art. 4º Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102, e 2 (dois) de Secretário de Turma — Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz privativos de bacharel em Direito serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento superior — Código DAS-102.

Art. 6º O Tribunal criará as funções de confiança e encargos de representação de gabinete, classificando-os de acordo com as suas necessidades de serviço.

Art. 7º O art. 24 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — no inciso XV, suprimam-se as referências a Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

II — acrescente-se-lhe mais um inciso, sob o nº XXI, com a seguinte redação:

"Art. 24.

XXI — São Bento do Sul: o respectivo Município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho."

Art. 8º A despesa decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 485, de 1989, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, e 191, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre a organização dos trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias, respectivamente.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 191, de 1989, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 487, de 1989, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125 e 233, de 1989, dos Senadores Jutahy Magalhães e Iram Saraiva, respectivamente, que regulamentam o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 125 e 233, de 1989, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 488, de 1989, do Senador Ronan Tito, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1989, de sua autoria, que cria o adicional de tarifa aeroportuária (ATA), e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior, tendo a sua votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição no *Diário do Congresso Nacional*, da matéria intitulada "Análise" Crítica do Projeto de Constituição do Estado de Rondônia".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria a ser transcrita:

**ANÁLISE CRÍTICA DO PROJETO
DE CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

1.0 Introdução

Após meses de intensa e exaustiva atividade, os ilustres membros da Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia concluíram o Projeto de Constituição, resultados da compatibilização dos Anteprojetos "A" e "B" e, ainda, do acatamento, pela Comissão de Sistematização, de um significativo número das mais de trezentas emendas apresentadas.

Como bem acentua o eminentíssimo Relator-Geral, Deputado Amízael Silva, o projeto "... apesar de espelhar-se na Carta Magna Federal, como não poderia deixar de ser, apresenta inovações em diversos aspectos e nas peculiaridades locais, tais como maior autonomia dos Poderes, novos direitos individuais, sociais, funcionais e, especialmente, ecológicos, assegurados por uma série de mecanismos que obrigarão o Poder Executivo ao cumprimento imediato, pôr força do atual texto constitucional, bem como ao Poder Legislativo o acatamento, através de legislação complementar e ordinária, para que a comunidade possa imediatamente usufruir dos benefícios, direitos e obrigações inseridos no novo texto."

Por isso, na condição de cidadão rondoniense e, principalmente, por integrar a representação do Estado no Senado Federal, seguindo a mesma linha de atuação que norteou

meus trabalhos durante a Assembléia Nacional Constituinte, torno, como a devida vénia dos excellentíssimos membros da Constituinte Estadual, a liberdade de apresentar algumas sugestões que espero possam contribuir nesta fase derradeira da redação da nossa Carta.

Desde já, para evitar possíveis mal-entendidos, além de render minhas homenagens aos constituintes e seus dedicados e cultos assessores, esclareço ser a presente iniciativa um ato cuja pretensão não vai além do sincero desejo de colaborar, o que, de resto, considero dever de cada cidadão ou cidadã de Rondônia.

Nesta despretensiosa análise, preferimos dispensar comentários a respeito dos dispositivos aos quais não temos qualquer reparo a fazer. Mesmo assim, em alguns casos não pudemos nos furtar a observações elogiosas quando percebemos o indiscutível acerto dos constituintes rondonianos. Fora isso, ao identificar pontos, a nosso ver, passíveis de alteração, oferecemos alternativas para as quais esperamos a necessária reflexão dos membros da dourada e soberana Assembléia Estadual Constituinte. Embora tenhamos recomendado várias supressões, não cuidamos da possível renumeração dos dispositivos o que, é evidente, dependerá da aceitação ou não das nossas propostas.

Observação: Este texto foi impresso em equipamento que não dispõe de recursos para grafar o trema, daí a ausência desse sinal em palavras como frequente, subsequente, etc.

2.0 Da Organização do Estado

Indiscutivelmente, este título segue os "Princípios Fundamentais" da Constituição Federal, quais sejam, o da Federação e da República. Todavia, como bem sabemos, a Federação Brasileira é originária de um fenômeno centrífugo, isto é, resultante da diluição do poder central em favor das unidades federadas entre as quais, a partir da Carta vigente, se inserem também os municípios, como preceitua o artigo 18 da Lei Maior, senão vejamos:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

2.0.1 Artigo 1º

Por isso, temos algumas considerações a fazer com relação à redação proposta para o artigo 1º, o qual define o Estado de Rondônia como

"... parte integrante e autônoma da República Federativa do Brasil..."

O professor Aurélio Buarque de Holanda ensinou que:

"Autonomia é a faculdade de se governar por si mesma; é o direito ou faculdade de se reger (uma nação) por leis próprias."

Por sua vez, o eminentíssimo constitucionalista Celso Ribeiro Bastos (*Comentários à Constituição do Brasil*, Ed. Saraiva, 1º Vol. páginas 414/5) afirma, a propósito do mesmo tema:

"É muito provável mesmo que nenhum princípio tenha sido tão fortemente degradado quanto o federativo. A autonomia estadual é uma irrisão."

Aliás, a própria Constituição Federal — artigo 25, § 1º — estabelece a relatividade da autonomia das unidades federadas quando determina:

"Art. 25.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Em outros dispositivos encontramos a competência exclusiva da União para:

a) elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e do desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX);

b) manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional (art. 21, X);

c) instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso (art. 21, XIX);

d) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (art. 21, XX);

e) estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa (art. 21, XXV).

Bastaria estes exemplos para comprovar a fragilidade do nosso sistema federativo. Contudo, convém lembrar, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre: política nacional de transportes, regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, transporte, trânsito, jazidas, minas, recursos minerais, diretrizes e bases da educação nacional, etc.

Além do mais, não podemos esquecer as normas estabelecidas na Constituição Federal quanto à representação das receitas tributárias. Se bem que a nova Carta Política tenha ampliado consideravelmente a participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação de determinados impostos da União, é indiscutível a permanência da vinculação ou dependência daquelas unidades para com o Poder Central.

Em resumo, pelas características do nosso sistema federativo, é a União a verdadeira gestora dos destinos do País. Inegável, pois, que, como entidade da organização político-administrativa da União, Rondônia, tanto os demais Estados e Municípios, exercerá uma autonomia formal, de caráter meramente administrativo.

Dessa maneira, ressaltando a correção do princípio expresso no texto proposto, consideramos mais adequada a seguinte redação para o artigo 1º:

"Art. 1º O Estado de Rondônia integra a República Federativa do Brasil e rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal."

2.0.2 Artigo 5º

No artigo 5º, inciso I e parágrafo único, temos duas observações. No primeiro caso a conjugação do verbo Pertencer não nos parece correta e, ao mesmo tempo, a melhor técnica legislativa recomenda a supressão proposta na redação do parágrafo único. Então, ambos os dispositivos ficariam assim:

"Art. 5º

T — os que a ele pertençam na data da promulgação desta Constituição;

Parágrafo único. Os bens do Estado não podem ser objeto de doação, alienação, aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de lei."

2.0.3. A Tripartição dos Poderes

Segundo os mais eminentes mestres do Direito Constitucional, teria sido Aristóteles o primeiro a sugerir o funcionamento do Estado com base nas funções legislativa, executiva e judiciária. No entanto, foi o célebre pensador francês Montesquieu quem melhor elaborou a teoria, chegando a afirmar que:

"... a tais funções devem corresponder órgãos distintos e autônomos."

Fácil entender que se Montesquieu, antagonista frontal da monarquia, a partir dessa concepção, tenha dado a mais efetiva contribuição para o que se convencionou chamar Estado Liberal burguês, consolidado pelas Revoluções Americana e Francesa.

Embora persistam as discordâncias quanto à existência de uma Tripartição de Funções ou Tripartição de Poderes, o direito constitucional pátrio tem adotado o princípio da separação dos poderes. Exemplo disso estava expresso no art. 6º, parágrafo único, da Constituição anterior:

"Art. 6º São Poderes da União, independentes e harmônicos o Legislativo, O Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro."

O Constituinte de 1988, muito oportunamente, preferiu, no art. 2º da Constituição Federal, ratificar a tripartição dos poderes mas sem nenhuma referência às suas funções específicas. A opção sem dúvida, tem lógica. Afinal, no Título IV, da Organização dos Poderes, estão muito bem detalhadas as atividades desenvolvidas na órbita de cada um deles. E o são com tal clareza e objetividade que o texto do parágrafo único do artigo 6º da Constituição anterior perdeu sua razão de ser.

Então, indagamos, por que adotá-lo na Constituição Estadual quando esta, como se vê no Título II do Projeto, segue idêntico procedimento de técnica legislativa que aquele consagrado na vigente Lei das Leis?

Formuladas estas considerações, tornamos a liberdade de sugerir a supressão pura e simples do parágrafo único do artigo 7º.

3.0 Da Competência do Estado

Neste capítulo evidencia-se a preocupação do constituinte estadual em tornar expressas na futura Carta aquelas atividades definidas como sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — art. 23, da C.F. — bem como as questões cuja competência de legislar é atribuída concorrentemente — art. 24, da C.F. — à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

3.0.1. Artigo 8º, II

Considerando que nos artigos 39 e 40 do Projeto está bem explícito o processo legislativo, assim como o procedimento de se emendar a Constituição, não vemos sentido na existência do item II do art. 8º, daí sugerimos a sua supressão, até porque o artigo 25 da Constituição Federal já estabelece expressamente tal prerrogativa aos Estados Federados.

3.0.2. Artigo 8º, IV

Diz o parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal:

"Lei complementar fixará normas a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."

Assim, afigura-se-nos inadequada a redação do inciso IV do art. 8º, razão pela qual sugerimos seu desdobramento em duas partes: uma, o próprio inciso IV, e, outra, que passaria a ser o parágrafo único do artigo 8º, dessa forma:

"Art. 8º

IV — firmar acordos e convênios com os seus Municípios e entidades locais, para fins de cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões, assistência técnica ou aplicação de recursos;

Parágrafo único. Os acordos do Estado com a União, os demais Estados, o Distrito Federal e os Municípios de outras unidades federadas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional, obedecerão às normas fixadas em Lei Complementar Federal."

3.0.3 Artigo 8º, XIX

Louvável, sob todos os aspectos, a inclusão da expressão "... e ecologia, nas escolas de primeiro e segundo graus" que complementa de forma inteligente e oportuna o disposto no inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal, o qual, dessa forma, deixa de ser mero princípio para se constituir em obrigação do Poder Público em Rondônia.

3.0.4 — Artigo 9º, VIII, IX e XIV

Assim como no item anterior, queremos louvar a inclusão das expressões "cultural", "lazer" e "proteção à criança, ao jovem e idoso", respectivamente, nos supracitados incisos.

3.0.5 — Artigo 10, I, II e III.

Na realidade, nada impede a existência destes dispositivos. Todavia, por se tratar de transcrição integral do art. 19, I, II e III da Constituição Federal, e, portanto, reafirmar uma vedação já expressa na Lei Maior, a qual, além da própria União, se estende aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, recomendamos sejam eles suprimidos, pois, sob o ponto de vista da técnica constituinte são absolutamente dispensáveis uma vez que, incluídos ou não na Carta Estadual, têm eficácia plena e, desde a promulgação do Diploma Maior, em 5/10/88, produzem os seus efeitos em todo o território nacional.

Todavia, se decidida a sua manutenção, melhor será dar nova redação ao *caput* do art. 10, assim:

"Art. 10. É vedado ao Estado e aos seus Municípios:

.....

4.0 Da Administração Pública

Pela primeira vez, uma Constituição Federal brasileira reservou capítulo próprio sobre a Administração Pública. Ao contrário do que aconteceu no tempo do Império, quando o servidor civil não passava de súdito do imperador, e na República, até a última Constituição, em cujos governos o serviço público guardava estreita ligação com os detentores eventuais do Poder, agora encontramos dispositivos revestidos da modernidade exigida pelos tempos atuais. Assim é que a nova Carta Magna subordinada a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os eminentes membros da Assembléia Constituinte de Rondônia houveram por bem acatar, no que tange às "disposições gerais", do artigo 11 ao 14, a quase totalidade dos dispositivos 37 e 38, com seus respectivos incisos e parágrafos, da Constituição Federal, adaptando-os redacionalmente às particularidades próprias do Estado.

No entanto, consideramos conveniente algumas alterações aos §§ 1º e 2º, do artigo 11 do Projeto, correspondentes aos incisos XI e XII do artigo 37 da Constituição Federal. Em ambos os casos, apesar da boa intenção do legislador constituinte, está evidente a imperfeição de técnica legislativa. Daí, sem prejuízo dos princípios adotados, propomos desdobrá-los na forma seguinte:

"Art. 11.

.....

§ 1º Os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, pagos em espécie, e a qualquer título, aos Deputados Estaduais, Governador do

Estado, Secretários de Estado e Desembargadores do Tribunal de Justiça serão iguais entre si.

§ 2º Ao Governador do Estado e aos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, quando no efetivo exercício das suas funções, serão pagos, a título de representação, 30% (trinta por cento) sobre o valor dos vencimentos estipulados na forma do § 1º.

§ 3º Lei Complementar Estadual estabelecerá os critérios de remuneração dos Prefeitos e Vereadores vinculando-a às receitas tributárias dos respectivos municípios de maneira que o maior vencimento, tanto no Executivo quanto no Legislativo municipal, não exceda a dois terços do pago aos titulares de cargos correspondentes no âmbito estadual.

§ 4º A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos estaduais e municipais, observados como parâmetro e teto o que determinaram os parágrafos 1º e 3º deste artigo."

4.1.0 Dos Servidores Públicos

Num instante da vida nacional, quando, com razão, o povo clama pela moralização das atividades públicas, nada mais correto que se introduzir no texto da Carta magna do Estado esta Seção II, composta de vários dispositivos destinados a disciplinar a prestação dos Serviços Públicos. Nesse particular, a Constituição Federal estabelece:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado."

O mestre Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, Ed. Rev. dos Tribunais, 13ª edição, página 269) ensina:

"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado."

A generalidade conceitual do eminente jurista tem razão de ser. É mesmo difícil caracterizar as atividades que constituem o chamado serviço público. De qualquer forma, entre nós brasileiros, convencionou-se designar como "serviços públicos" aqueles prestados à comunidade pelo Poder Público — federal, estadual ou municipal — para o atendimento de

necessidades do grupo social ao qual se destina. Embora o tema seja polêmico, eis que as correntes ideológicas têm posições conflitantes a seu respeito, não há como negar a necessidade do Poder Público estar presente, ainda que como ente regulador e fiscalizador, quando não o executor, de serviços como os de transportes, segurança, correios, fornecimento de água, eletricidade, transporte coletivo, construção de estradas, assistência médica, educação, etc.

Como ficou claro no citado artigo 175 da Constituição Federal, ao Poder Público incumbe, "na forma da lei" a regulamentação e o controle da prestação dos serviços públicos, mesmo quando delegados a terceiros. Evidente, pois, o direito da comunidade de exigir da Administração Pública, em qualquer nível, eficiência na execução dos mesmos.

4.1.1 Artigo 15 e parágrafo único.

Não nos parece de boa técnica a redação do *caput* do artigo 15, assim como, considerar "serviços públicos sob a administração estadual (...), água e esgoto, transporte coletivo, limpeza pública e saneamento básico" se nos afigura, no mínimo, uma temeridade. Indubitavelmente que na maioria dos municípios tais atividades têm de estar sob a responsabilidade do poder público local. Caso contrário, cesta crer que o Estado venha ter condições de assumi-los e executá-los eficientemente "com estruturas administrativas próprias".

Por isso, consideramos mais adequada a forma redacional a seguir:

"Art. 15. Serviços Públicos são todas aquelas atividades prestadas, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, pela Administração do Estado ou do Município, com o objetivo de atender ao interesse coletivo e/ou melhorar as condições de vida da população.

Parágrafo único — Excepcionadas as vedações expressas na Constituição Federal, a lei definirá os serviços públicos bem como a competência do Estado e/ou dos Municípios, assim como os casos e condições em que poderão ser delegados à iniciativa privada."

4.1.2 Artigo 16, incisos e parágrafos

Em razão da proposta apresentada no item anterior, entendemos que a manutenção do artigo 16, com seus incisos e parágrafos, torna-se repetitiva e, portanto, imperfeita sob o ponto de vista de técnica constituinte e legislativa. Aliás, falando-se em imperfeição, chamamos a atenção para o § 2º onde se admite a criação de um Conselho Municipal Tarifário. Ora, esta é uma competência, a nosso ver, indelegável das Câmaras Municipais. A essas, sim, cabe "fiscalizar, deliberar e normatizar a política tarifária municipal". Admitir um Conselho Tarifário com tais atribuições é instituir duplidade na ação fiscalizadora e legislativa do Município. Poderá ser salutar para a prática democrática a existência de semelhante instituição enquanto entidade popular destinada a atuar junto à edilidade mas, jamais, com

as prerrogativas enunciadas. Ademais, como disse Rui Barbosa:

"... não há, numa Constituição, cláusulas a que se deva atribuir meramente o valor moral de conselhos, avisos, lições. Todas têm força imperativa de regras."

A propósito, em Direito Constitucional, temos dois grupos de normas considerando-se a eficácia jurídica: as de eficácia plena e as de eficácia não-plena. Se no primeiro caso estão aquelas de aplicação imediata, independentemente de qualquer outra regulamentadora, no segundo ocorre justamente o contrário: a Constituição fixa os princípios gerais e a competência do Poder Legislativo — federal, estadual ou municipal, de forma privativa ou concorrente — de regulamentá-las através de leis específicas.

Aqui consideramos indispensável retornar ao art. 175 da Constituição Federal um cujo parágrafo único está claro: "A lei disporá sobre:" Ora, a Constituição Federal renome "à lei" e não às Constituições Estaduais a normatização da prestação dos serviços públicos. E tal orientação tem razão de ser. A propósito, vejamos o que leciona Mayr Godoy, eminente mestre em Direito pela CISP (*Técnica Constituinte e Técnica Legislativa*, Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 1987, página 7):

"Nessas lides deve o constituinte derivado trabalhar traduzindo, com seu engenho, as aspirações de sua comunidade, para que as constituições estaduais não sejam documentos repetitivos em realidades diferentes, sem nenhum traço distintivo das peculiaridades de sua área nem a tradução de um esforço para apurar, regionalmente, o caráter material da ordem jurídica."

Por isso, cremos que a nossa sugestão de redação ao artigo 15 e parágrafo único, ao remeter à lei — estadual ou municipal — definição, competência e formas de execução dos serviços públicos resolve, com boa técnica legislativa, a questão. Daí, respeitosamente, sugerimos a supressão de todo artigo 16, incisos e parágrafos, por considerá-los repetitivos e, portanto, desnecessários. Acrescente-se a isso a indiscutível capacidade do legislador ordinário — estadual ou municipal — de melhor atentar para as "realidades diferentes" e "traço distintivo das peculiaridades de sua área", tão bem enfocadas por Mayr Godoy.

4.1.3 Artigo 17 e parágrafo único

Evidente a preocupação do constituinte estadual em cumprir o disposto no artigo 227, § 2º, e 230, § 2º, da Constituição Federal. Toda-vez, a mera transcrição daqueles dispositivos não soa recomendável. A nosso ver, mais conveniente seria:

"Art. 17. É direito, das pessoas com mais de sessenta e cinco anos e das portadoras de deficiência, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e responsabilidade do Município, nos termos de lei específica, também assegurar-lhes aces-

so aos logradouros e edifícios de uso público."

4.1.4 Artigos 18 e 19

Nada a objetar.

4.2.0 Dos Servidores Públicos Civis

Eis aqui outro tema controvérsio. De qualquer forma, desde logo, é bom dizer que a Constituição Federal manteve a tradição brasileira no geral e inovou para assegurar ao servidor público alguns direitos já garantidos ao trabalhador vinculado à iniciativa privada, tais como: salário mínimo, irredutibilidade de vencimentos, décimo terceiro salário, salário noturno superior ao diurno, adicional por horas extras, licença remunerada à gestante e direito de greve, entre outros.

4.2.1 Do Artigo 20 ao 23

Em substituição ao artigo 20 e parágrafos 1º e 2º, por mais simples, claro e conciso, submetemos à apreciação o texto que se segue:

"Art. 20. Obedecidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, a lei definirá o regime jurídico e planos de carreira dos servidores da administração pública, das autarquias e fundações, nos âmbitos do Estado e dos Municípios."

Ao mesmo tempo em que concordamos com o disposto no parágrafo único do artigo 21, assim como com o artigo 22 e parágrafos, permitimo-nos discordar do que se pretende com o artigo 23 e respectivo parágrafo único. Nossa objeção, todavia, não é contra o princípio e sim contra a sua inclusão no texto constitucional. Ao contrário do artigo 22, que segue a inovação da Carta Magna no sentido de proteger as pessoas portadoras de deficiência, aqui trata-se apenas de assegurar vantagens funcionais ao servidor o que, sem dúvida, melhor se enquadra na legislação comum ou, como acontece com os servidores do Senado Federal, no respectivo Regulamento Administrativo. Assim, opinamos pela supressão do artigo 23 e parágrafo único, remetendo suas disposições para a lei ordinária.

4.3.0 Dos Servidores Públicos Militares

Sem objeções.

4.4.0 Das Regiões Administrativas

Entre as tantas inovações da Constituição Federal de 1988 está a Seção IV, do Capítulo VII, que trata das regiões administrativas em âmbito nacional. Desde 1946, vários estudiosos da problemática administrativa no campo governamental propugnaram pela institucionalização dos organismos regionais. Entre eles, o Professor Paulo Bonavides merece destaque tal o entusiasmo pela defesa de idéias que, na sua dourada opinião, muito podem contribuir para diminuir ou mesmo acabar com os conflitos conhecidos dentro do nosso inacabado e inconsistente sistema federativo.

O constituinte de Rondônia acolheu a tese mas não intentou adaptá-la à realidade local,

limitando-se a copiar, quase integralmente, os dispositivos da Lei Maior cuja aplicação prática, a nível estadual, dessa forma, é, no mínimo, duvidosa.

4.4.1 Art. 25. parágrafos e incisos

A simples transcrição do artigo 43, § 1º, I e II e § 2º, I, II e III, da Constituição Federal, não representa nenhum avanço ou conquista no campo administrativo para esta unidade da Federação. Então, por que não ousar? É o que parece viável nestes termos:

"Art. 25. Observados os princípios da Constituição Federal, a criação e o funcionamento de Região Administrativa no Estado depende de Lei Complementar.

§ 1º Em nenhuma hipótese a motivação política, o interesse partidário ou de grupos podem determinar a descentralização administrativa.

§ 2º São pressupostos básicos para a criação de qualquer unidade administrativa regional:

I — existência de dois ou mais municípios com notória uniformidade de potencial econômico;

II — interesse comum na organização de uma entidade supramunicipal, sob a coordenação do governo do Estado, com vistas ao fortalecimento regional, respeitada a autonomia de cada município-membro no âmbito do respectivo território.

§ 3º A lei Complementar destinada à criação de Região Administrativa pode ser proposta:

I — pelo Governador do Estado;

II — por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa;

III — por manifestação conjunta de todos os Municípios interessados através de mensagem:

a) dos respectivos prefeitos;

b) das Câmaras Municipais, mediante decisão aprovada pela maioria absoluta dos membros de cada uma delas.

Art. 26. A articulação do Estado com a Região Administrativa obedecerá às prioridades e critérios definidos na lei que a instituir, com base em:

I — planos regionais integrantes dos planos estaduais de desenvolvimento econômicos e social, aprovados juntamente com estes;

II — incentivos fiscais e creditícios, além de juros favorecidos, sob condições e por prazo determinado;

III — igualdade de tarifas e fretes;

IV — isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos estaduais devidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 27. Cada Região Administrativa terá um Superintendente Regional nomeado pela Assembléia Legislativa, entre os indicados, em lista tríplice, pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Superintendente Regional, no âmbito da sua jurisdição,

tem as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 28. O Deputado Estadual, o Prefeito ou o Vereador investido nas funções de Superintendente Regional não perde o mandato eletivo."

5.0 Dos Poderes do Estado.

Como vimos no item 2.0.3, há, entre os mais eminentes constitucionalistas, uma polêmica quanto à existência de uma Tripartição dos Poderes ou de uma Tripartição de Funções. Também já dissemos que, tradicionalmente, temos adotado o princípio da separação dos Poderes aos quais a vigente Constituição federal reservou um título, o IV, onde, em três capítulos e várias seções e subseções, define e disciplina as suas respectivas funções. Igual caminho seguiu o constituinte estadual de Rondônia, como se depreende do Projeto em análise.

5.1.0 Do Poder Legislativo

Fato da maior relevância para o processo democrático foi a recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo com a edição da atual Constituição Federal. Todavia, não podemos esquecer que durante praticamente todo o período republicano ocorreu uma hipertrofia do Executivo a ponto de cientistas políticos o definirem como "presidencialismo imperial". Agora, com o fortalecimento das comissões técnicas e a recuperação de atribuições perdidas ou não exercitadas, em razão da força do regime discricionário, o Parlamento renasce e pode tornar realidade aspirações de várias gerações.

É evidente que o reflexo da nova força do Parlamento nacional vai atingir as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais. Fácil verificar isso no texto do projeto de Constituição do Estado de Rondônia.

5.1.1 Artigos 26 e 27

Nada a objetar

5.1.2 artigo 28

Acreditamos ser de melhor técnica legislativa esta redação:

"Art. 28. A Assembléia Legislativa reunir-se-á na Capital do Estado:

I — ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II — extraordinariamente, se convocada:

a) pelo Governador do Estado ou seu substituto legal, quando em exercício;

b) pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;

c) a requerimento de, pelo menos, metade e mais uma das Câmaras Municipais dos seus respectivos Municípios.

III — de forma preparatória, no início de cada legislatura, a partir de 1º de fevereiro, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu início transferido para o primeiro dia útil subsequente quando as datas específicas

cadas no item I recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A convocação extraordinária dependerá, sempre, da necessidade de apreciar e decidir sobre:

I — posse do Governador e do Vice-Governador;

II — ato do Governador que importe em crime de responsabilidade;

III — intervenção em Municípios;

IV — caso de urgência ou matéria relevante para o Estado, definidos em lei complementar estadual.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, deliberar-se-á somente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º A sessão legislativa não será interrompida enquanto não aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da Assembléia Legislativa nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, estaduais ou municipais."

5.2.0 Da Competência da Assembléia Legislativa

Sobre a competência legislativa dos estados-membros, ensina Mayr Godoy (obra citada, página 31) que esta:

"... se comporta no residual, no supletivo e, expressamente, nos tributos de sua área. A participação das competências reservou-lhe parte dos poderes que, para facilitar a busca interpretativa, ficou como o remanescente entre a divisão dos poderes expressos e implícitos atribuídos à União e aos Municípios. Acresce-lhes a competência legislativa supletiva, em matéria que a União não detém exclusividade, quando o legislador estadual, no branco deixado pelo legislador federal, pode normatizar. Ocorrendo lei federal, nessa matéria, os estados membros podem legislar complementarmente, dispondo de forma a adaptar, no seu território, as normas federais, sempre respeitando os contornos nelas dispostos. Se no campo da atuação concorrente, a lei estadual antecipou-se à federal, mas dela não discrepa, sua eficácia não é atingida; todavia, se contrariar no todo, será ilegal, porém, se for apenas em parte, só essa parte perderá eficácia."

5.2.1 Artigo 29

Em relação a este dispositivo temos apenas duas observações a fazer. A primeira diz respeito aos incisos XII e XXXII, referentes à fixação da remuneração do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais.

Por razões óbvias, a Constituição Federal — art. 49, VII — preceitua que a remuneração dos Deputados Federais e Senadores, além de idêntica, seja fixada "em cada legislatura, para a subsequente", enquanto — inciso VIII, do mesmo artigo — a do Presidente e do Vice-Presidente da República, bem como dos

Ministros de Estado, o seja "para cada exercício financeiro".

As que tudo indica, um equívoco levou os constituintes rondonianos a inverterem a ordem. Dessa forma, no inciso XII está expresso que a remuneração dos membros do Executivo serão fixadas "de uma legislatura para outra", enquanto, no inciso XXXII, a mesma medida, para os membros do legislativo, o será "para cada exercício financeiro".

Além do mais, no inciso XII a expressão "... corrigida pela variação dos índices estabelecidos pelo Governo Federal para a correção de salários" não engloba matéria constitucional. Ante o exposto, opinamos pela redação de um único inciso, com duas alíneas, assim:

"Art. 29.

XII — fixar, observado o disposto nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º I, a remuneração:

a) para cada exercício financeiro, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

b) ao final de cada legislatura, para a subsequente, dos Deputados Estaduais."

A segunda observação é relativa ao inciso XVII onde, salvo melhor entendimento, manda a técnica legislativa que se substitua a conjunção "e", entre "Governador" e "apreciar" por vírgula:

"Art. 29.

XVII — julgar anualmente as contas do Governador, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo e proceder à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;"

5.3.0 Das Atribuições da Assembléia Legislativa

A exemplo da Constituição Federal, nesta seção o Projeto dispõe sobre o controle legislativo, financeiro e orçamentário da administração estadual. Com relação ao controle legislativo, também chamado parlamentar, é sempre conveniente lembrar a lição de Caio Tácito (*O Abuso do Poder Administrativo*, Rio, 1959, página 30):

"O controle do Legislativo sobre a Administração Pública, especialmente nos governos presidencialistas, é caracteristicamente de efeito indireto. Não pode o Congresso anular atos administrativos ilegais, nem exercer sobre as autoridades executivas poderes de hierarquia ou tutela."

Por outro lado, a administração financeira e orçamentária está submetida a maiores rigores por parte do Legislativo ao qual incumbe os controles interno, relativo à legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência dos atos praticados, e externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, cujo objetivo é comprovar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens,

valores e dinheiros, além, é lógico, da correta execução orçamentária.

5.3.1 Artigo 30

Em razão da necessária concordância dos incisos com a redação do *caput* do artigo, convém alterar os termos do item XIII, do artigo 30:

"Art. 30.

XIII — escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, observado o que dispõe o art. 52, § 2º II, desta Constituição."

5.4.0 Dos Deputados

No que tange ao Poder Legislativo, uma das mais importantes conquistas inseridas na Constituição Federal diz respeito à restauração da sua dignidade, aí compreendida a liberdade do parlamentar no desempenho do mandato. Dessa forma, com o novo texto constitucional, foi virada uma página triste da nossa História, quando o regime autoritário suprimiu imunidades sem as quais senadores, deputados e vereadores ficaram, longos anos, sob a camisa de força do arbítrio.

Podemos, hoje, dizer que nossas Casas Legislativas têm condições do exercício pleno das suas funções, pois aos seus membros estão asseguradas as garantias indispensáveis, tal como acontece nas democracias mais modernas e sólidas do mundo contemporâneo.

5.4.1 Artigo 32, § 1º

Recomendamos, por melhor técnica legislativa, a redação conjunta do artigo 32 e do seu § 1º, renumerando-se os parágrafos seguintes, assim:

"Art. 32. Os deputados estaduais são imunes e invioláveis por suas opiniões, palavras e votos não podendo, desde a expedição do diploma, serem presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléia Legislativa."

5.4.2 Artigo 32, § 3º

Entretanto, discordamos da redação proposta para o § 3º do mesmo artigo 32. Ora, o constituinte federal, ao optar pela decisão da maioria dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, com vistas à deliberação sobre a prisão ou autorização para a formação de culpa de qualquer de seus membros, no caso de flagrante de crime inafiançável, o fez no intuito de evitar a caracterização do tão criticado *sprit de corps*. Assim, com a necessária adequação à Assembléia Legislativa, o mais correto é a forma redacional do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal para o dispositivo em pauta, ou seja, substituir a expressão "... pelo voto secreto de dois terços de seus membros, ..." por "... pelo voto secreto da maioria de seus membros, ...".

5.4.3 Artigo 32, § 7º

Por outro lado, o § 7º, a nosso ver, carece apenas de correção para sanar flagrante erro

gráfico onde se lê "... às Forças Armadas embora de natureza militar ...". Teríamos, então:

"Art. 32.

§ 7º A incorporação de Deputado Estadual às Forças Armadas, embora militar e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembléia Legislativa."

5.4.4 Artigo 33, I, b.

No artigo 33, I, b, é aconselhável a supressão da expressão "... salvo se Ministro ou Secretário de Estado" uma vez que o princípio está melhor colocado no artigo 35, quando preceita que a investidura nesses cargos não ocasiona a perda de mandato.

5.4.5 Artigo 34, § 2º

Por coerência, julgamos necessário seja observado o princípio da maioria absoluta também para o § 2º do artigo 34, pelas razões já expostas quando analisamos o § 3º do artigo 32.

5.4.6 Artigo 36

Quanto ao artigo 36, é de todo louvável a iniciativa do constituinte de Rondônia ao fixar a remuneração dos deputados estaduais em dois terços da que recebem (SIC) os Deputados Federais, ...". Todavia, é imperativo atentar para a concordância verbal:

"Art. 36. Os Deputados Estaduais receberão remuneração equivalente a dois terços da que recebem os Deputados Federais, observando o disposto nos arts. 150, II, 153, III, § 2º, I da Constituição Federal."

5.5.0 Das Comissões

Nenhuma objeção.

5.6.0 Do Processo Legislativo

Nenhuma objeção.

5.7.0 Da Emenda à Constituição

Nenhuma objeção.

5.8.0 Das Leis

Nenhuma objeção.

5.9.0 Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Com certeza, esta é uma das mais importantes funções do Legislativo. Nesse aspecto, por sinal, a Constituição Federal de 1988 concedeu-lhe condições de há muito reclamadas. Inovação que bem demonstra a maior liberdade do Legislativo para o exercício dessa tarefa é a possibilidade de indicar a maioria dos integrantes do Tribunal de Contas, seja o da União, seja os dos Estados ou do Distrito Federal.

Sem dúvida, agiu certo a Constituinte de Rondônia ao seguir as linhas gerais traçadas pela Assembléia Nacional Constituinte, adaptando-as às peculiaridades estaduais e, principalmente, ao legislativo que, nesse caso, é unicameral.

Nenhuma objeção a formular.

6.0 Do Poder Executivo

Um dos momentos mais importantes dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte ocorreu por ocasião dos debates sobre o sistema de governo. Não sem razão, muitos estudiosos têm afirmado que, no Brasil, a "história da República confunde-se com a história do presidencialismo." E, mais uma vez, foi o que prevaleceu, apesar de ficar revelada uma nítida tendência parlamentarista em consideráveis segmentos da sociedade.

Assim, consagrado o presidencialismo, o Poder Executivo continua a ser exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado. Como não poderia deixar de ser, nos estados-membros exerce-o o Governador com a colaboração dos Secretários de Estado.

6.1.0 Do Governador e do Vice-Governador do Estado

A rigor, não temos nenhuma objeção a formular quanto aos dispositivos desta seção, exceto ao disposto no artigo 66. Embora a concessão de pensão para ex-Governadores do Estado esteja, pelo Projeto, sendo remetida à legislação ordinária, chamamos a atenção para dois aspectos:

1º) Uma vez aprovado o dispositivo, ainda que a lei ordinária tarde, ficará o princípio assegurado no texto constitucional do Estado o que já não acontece na Constituição Federal. Ressalte-se, a propósito, que, ao não incluir tal disposição na Carta Política vigente, o constituinte federal atendeu ao clamor da opinião pública nacional, contrária ao que considera uma espécie de privilégio.

2º) Pior que manter um princípio não incluído na Lei Maior, é fazê-lo retroagir aos ex-Governadores do Território Federal de Rondônia.

Sem entrar no mérito da questão e reconhecendo não haver nenhum impedimento, a não ser de ordem política, para a aprovação deste artigo, alertamos os ilustres membros da Assembléia Constituinte de Rondônia sobre a conveniência de maior reflexão a respeito.

6.2.0 Das Atribuições do Governador do Estado

Apesar da já referida tendência parlamentarista em diversos segmentos da Nação, inclusive expressa no dispositivo transitório que determina, para 7 de setembro de 1993, através de plebiscito, a definição da forma e do sistema de governo, é inegável, na Constituição de 1988, na manutenção de um presidencialismo forte, apesar dos reclamos em contrário.

A nível dos estados-membros, os governadores continuarão enfeixando, em suas atribuições, a direção da administração com competências privativas muito similares ao que já ocorria no passado. Como não poderia deixar de ser, o presente Projeto de Constituição segue a mesma linha.

6.2.1. Artigo 67, VII e VIII

Entendemos mais conveniente, quanto à técnica legislativa, a aprovação destes dispositivos com a redação proposta aqui:

"Art. 67.

VII — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

VIII — decretar e executar a intervenção nos Municípios;

6.2.2 Artigo 67, XVII

Por incabível a sanção do Governador para as leis delegadas, propomos a supressão do inciso XVII, do mesmo artigo 67.

6.2.3 Artigo 67, § 2º

Recomendamos maior reflexão para o § 2º do artigo 67, uma vez que a delegação prevista pode ensejar uma série de problemas, inclusive conflitos na própria administração pública. Assim, caso se decida pela manutenção do princípio, sugerimos:

"Art. 67.

§ 2º O Governador do Estado, eventual e temporariamente, poderá delegar algumas das suas atribuições aos Secretários de Estado, conforme critérios e limites definidos em lei complementar estadual.

6.3.0 Das Responsabilidades do Governador do Estado

Assim como o Presidente da República, os Governadores dos estados-membros não podem ficar isentos de responsabilidades em decorrência de possíveis irregularidades na administração pública. O constituinte federal, a exemplo dos seus precursores em nossas Cartas anteriores, estabeleceu a possibilidade de incidência do Chefe do Executivo em crime de responsabilidade a partir de atos "que atentem contra a Constituição Federal", elencando, em seguida, uma série de casos específicos a serem definidos, bem como as normas de processo e julgamento, em lei especial.

Igual caminho seguiu a Constituinte de Rondônia, como bem demonstra a Seção III, do Capítulo II, do Projeto em análise.

6.3.1. Artigo 68, II

No inciso II, do artigo 68, apesar da boa intenção do legislador constituinte, não há como justificar a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil no rol das instituições contra as quais a ação adversa do Governador implica crime de responsabilidade. Indiscutível a importância da OAB como defensora dos princípios democráticos. Todavia, outras entidades civis também merecem o respeito e consideração de todos nós por atuação semelhante. Assim, submetemos aos senhores constituintes a proposta de supressão da parte final do referido inciso cuja redação passaria a ser:

"Art. 68.

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

6.3.2 Artigo 69, § 3º

No § 3º do artigo 69 não há crase, ficando a parte final do dispositivo assim redigida: "... o Governador do Estado não está sujeito a prisão."

6.4.0 Dos Secretários de Estados

Ensina Mayr Godoy (Obra citada, página 104) que:

"Por unidade linguagem legislativa se entende a uniformidade do estilo, o mesmo tom e a mesma temática. (...) O contrário, seria a colcha de retalhos, a colagem, tão danosos em qualquer campo, não só na linguagem legislativa. Nesta, por pior, pelo perigo de acarretar textos repetidos, trazendo dubiedades e tantas outras imperfeições a dano da precisão."

Dispositivos repetidos é o que encontramos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 73. Tudo o que dispõem já está perfeitamente colocado na seção III, das Atribuições da Assembléia Legislativa, artigo 31, §§ 1º, 2º e 3º. Por esta razão, em nome da boa técnica constituinte e legislativa, recomendamos a supressão dos três citados incisos do artigo 73.

7.0 Do Poder Judiciário

O eminentíssimo José Carlos Cal Garcia, professor e doutor de Direito Constitucional (*Linhas Mestras da Constituição de 1988*, Saraiva, página 115/116) ensina:

"Os abusos freqüentes praticados pelos órgãos executivos e legislativo devem ser contidos pela resistência democrática do Poder Judiciário, de modo a preservar, sempre, a ordem jurídica, quando lesada. (...) Somente através de um Judiciário independente é que poderá o povo dele socorrer-se. É a última garantia do cidadão ante os desmandos de qualquer outro órgão público. É o pronto-socorro constitucional. (...) Não há Estado de Direito sem Judiciário. Não há liberdades públicas nem garantias constitucionais sem Judiciário."

Assim, todo e qualquer membro do corpo social, ao se sentir atingido em um ou mais dos seus direitos, pode e deve exigir o fiel cumprimento da lei. E é aí que reside a função típica do Poder Judiciário, qual seja, a correta e justa aplicação das normas legais. Como ensinou Montesquieu, é inerente à índole humana o descumprimento de ordem jurídica: uns, por desconhecer os limites dos próprios direitos e, outros, deliberadamente dispostos a avançar sobre o direito do próximo.

A organização social exige a imposição de regras de conduta e estas só são possíveis através da ação do Estado. Surge, então, o ordenamento jurídico onde se inserem os direitos e deveres da pessoa humana. Ao Judi-

ciário compete zelar pelo respeito e acatamento dessas normas, desde as relativas à convivência social até aquelas superiores, ditas constitucionais, que regulam a ação do próprio Estado.

A Assembléia Nacional Constituinte respondeu aos anseios da Nação e efetuou a reestruturação do Poder Judiciário de modo a conceder-lhe a reclamada e necessária agilidade. Para ficarmos apenas no âmbito estadual, podemos dizer que um dos mais significativos avanços na nova ordem constitucional do País está, justamente, na reformulação da prestação jurisdicional.

O Projeto de Constituição do Estado de Rondônia foi elaborado em consonância com os princípios consagrados na Constituição Federal. Todavia, quanto ao Poder Judiciário, entendemos haver uma incorreta disposição dos assuntos o que enseja imperfeições técnicas e, mesmo algumas repetições descabidas.

Neste capítulo, de maneira mais acentuada que em outros há detalhamento excessivo e cópias, a nosso ver desnecessárias, de dispositivos da Constituição Federal.

7.1.0 Disposições Gerais

A rigor, muito pouco cabe ser disciplinado pela Constituição Estadual no que tange ao Poder Judiciário. A Lei Maior estabeleceu os parâmetros da Justiça dos Estados nos artigos 125 e 126 com seus respectivos parágrafos. E é textual quanto à necessidade de se observar os princípios por ela estabelecidos, reservando à Constituição do Estado definir apenas a competência dos tribunais.

7.1.1 Artigo 74, III

A instituição do Júri remonta à antiguidade, anterior mesmo à Magna Carta, assinada por João Sem Terra, em 1215. Todavia, há notícias segundo as quais, já em 1166, em determinado dia, alguns homens livres eram convocados para, em assembleia, acusar e julgar os suspeitos de crimes. A Revolução Francesa, muito depois, consagrou-o como instrumento de garantias individuais. E é nessa condição que ele permanece na Constituição Federal promulgada em 1988 (artigo 5º, XXXVII).

Já abolido na Alemanha, o júri tem perdido muito da confiabilidade que adquiriu ao longo de séculos. A propósito, Vicente Greco Filho (*Tutela Constitucional das Liberdades*, Ed. Saraiva; 1989, página 87) diz:

"Talvez à época da Revolução Francesa, quando os Juízes de carreira não tinham garantias e eram, na verdade, instrumentos inquisitivos do poder real, conforme demonstrou Beccaria, em seu trabalho dos delitos e das penas, o júri representasse uma garantia de justiça e de proteção aos direitos de liberdade. Todavia, com a alteração da estrutura do Poder Judiciário, que adquiriu independência em face do Executivo, o Júri perdeu seu caráter de garantia política, demonstrando, então, sob o aspecto técnico, ser muito inferior e imperfeito em relação aos demais órgãos jurisdicionais, inclusive no

que se refere às garantias do acusado, porquanto juízes leigos podem estar muito mais sujeitos às injunções locais do que o Juiz de carreira, na atual fase de desenvolvimento do Judiciário nos países ocidentais, entre os quais se inclui o Brasil."

E José Frederico Marques (*A Instituição do Júri*, Saraiva, 1963, página 8) sentencia:

"As imperfeições da justiça togada são facilmente corrigíveis. Basta que o legislador se atire ao trabalho de reformar o nosso malsinado processo penal e, em breve, muitos dos maus hoje existentes desaparecerão. Já com a soberania absurda do júri o mesmo não se verifica, visto que suas deficiências são congênitas e constitucionais... O fetichismo do júri clássico não se coaduna com as ingentes tarefas que na realidade são exigidas do juízo penal. E esse júri, no Brasil, tem sido um lamentável fracasso em relação à espinhosa missão que lhe cabe e é atribuída."

Em resumo, o júri, imprópria e tradicionalmente chamado "Tribunal", é, na realidade, um instrumento democrático de auxílio ao judiciário e não um "órgão" dele. Este, aliás, o entendimento dos mais eminentes juristas de todo o mundo, razão pela qual discordamos da sua inclusão no rol dos "órgãos do Poder Judiciário". Daí recomendarmos a supressão do inciso III do artigo 74.

7.1.2 Artigo 75

Ensina o insigne Pontes de Miranda que "a feitura de uma constituição estadual está submetida ao formalismo da Lei Fundamental" a Mayr Godoy insiste na importância de não serem "as constituições estaduais documentos repetitivos". Neste e em outros artigos do presente projeto, como já foi dito, incorre o constituinte estadual nessa falha e, com certeza, o fez no intuito de manter a máxima fidelidade e coerência com a Lei Maior. Preocupação digna de elogios, porém dispensável. Tentemos, então, dar mais concisão e clareza ao capítulo do Poder Judiciário:

"Art. 75. Ao Presidente do Tribunal de Justiça cabe tomar as providências necessárias e tempestivas ao estabelecimento das metas e prioridades do Poder Judiciário e encaminhá-las ao Executivo para inclusão na lei de diretrizes orçamentárias a fim de efetivar a autonomia administrativa e financeira asseguradas pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A não satisfação oportuna das dotações correspondentes, nos termos da proposta orçamentária aprovada, ensejará pedido ao Supremo Tribunal Federal de intervenção da União no Estado."

7.1.3 Artigo 76, §§ 1º e 2º

Dispositivos da Constituição Federal — Art. 100, §§ 1º e 2º — com eficácia plena. Recomenda-se a supressão.

7.1.4 Artigo 77

Em primeiro lugar, a medida é casuística e, com certeza, há de provocar críticas da sociedade local. É bem verdade que o constituinte federal efetuou, isto é, deu estabilidade funcional aos "servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos contínuos, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição...". Esta decisão, que por sinal recebeu severas críticas da imprensa e da Nação, foi incluída entre os dispositivos relativos às Disposições Constitucionais Transitórias (art. 19). Aqui, a segunda impropriedade da proposição, a qual, se mantida, deverá ser deslocada para a mesma situação, qual seja, a de transitoriedade.

Porém, com a devida vénia dos ilustres membros da Assembléa Constituinte, assim como dos profissionais do Poder Judiciário elencados no artigo 77, manda o bom senso e o respeito à norma constitucional maior — que já estabeleceu o tempo e as condições de tal efetivação, inclusive nos Estados — a supressão pura e simples deste artigo. O argumento da recente instalação do Estado de Rondônia, embora real, não pode subsistir em favor de um casuismo de tal ordem.

7.1.5 Artigo 78, 79, 80, 81, 82, 83, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98

Melhor seria resumir suas disposições, assim:

"Art. ...A Lei de Organização Judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre:

I — a magistratura estadual, observados os princípios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 93, da Constituição Federal;

II — as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos e das vedações aos juízes;

III — a criação, instalação e funcionamento:

- a) do Juiz de Direito Agrário;
- b) da Justiça Militar;
- c) do Tribunal de Alçada;
- d) do Júri;
- e) dos Juizados Especiais;
- f) da Justiça de Paz."

7.2.0 Da Competência dos Tribunais e do Tribunal de Justiça

A Constituição Federal define a competência privativa dos tribunais, inclusive os estaduais, no artigo 96. Descabido, pois, o artigo 84, cuja supressão recomendamos.

Da mesma forma, o artigo 85 é cópia desnecessária do artigo 97 da Lei Maior, por sinal, de eficácia plena. Suprimi-lo é o mais recomendável.

Em relação à Seção III, que trata do Tribunal de Justiça, chamamos a atenção dos eminentes constituintes para o disposto no artigo 87, que regulamenta os vencimentos dos desembargadores. Sem dúvida, a norma proposta tem respaldo na Carta Magna — Artigo

93, V mas, aí, data vénia, houve um descuido do constituinte federal. Afinal, em outro dispositivo — Art. 37, XII — está assegurada a isonomia dos vencimentos nos cargos dos Três Poderes. Com certeza, mesmo a nível federal, haverá grandes dificuldades para a solução dessa controvérida questão. Face à sugestão formulada para o artigo 11, §§ 1º e 2º, deste Projeto, insistimos na conveniência de cuidadoso debate a respeito.

Já no artigo 88, relativo à competência do Tribunal de Justiça, entendemos ser melhor a supressão do parágrafo único, pois o princípio, também de eficácia plena, está consagrado no § 2º do artigo 142 da Lei Maior.

7.3.0 Do Controle da Constitucionalidade

Nenhuma objeção a formular.

8.0 Das Funções essenciais à Justiça

Assim como o constituinte federal, os membros da Assembléia Constituinte de Rondônia optaram por seguir a mesma estrutura adotada na Constituição Federal quanto às ações do Ministério Público, Advocacia Geral do Estado e Defensoria Pública. Todavia, consideramos mais adequada a simplificação proposta a seguir:

“Art. ... Lei complementar, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça estabelecerá a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público, obedecidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. ... Ao Governador do Estado compete a iniciativa de propor lei complementar destinada à organização e funcionamento:

I — da Advocacia-Geral do Estado que exercerá as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

II — da Defensoria Pública, cuja função é considerada essencial ao Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.”

9.0 Da Organização dos Municípios

Como bem diz o professor Hely Lopes Meirelles, “o município é entidade medularmente política”. A Constituição de 1988, pela primeira vez, atende às antigas reivindicações municipalistas e enquadra-o na organização político-administrativa da Federação.

9.1.0 Da Competência dos Municípios

O ponto fundamental relativo à competência municipal reside na conquista do direito de se auto-organizar, através de Lei Orgânica, já chamada de “Constituição Municipal”.

A propósito desta inovação, entende Toshio Mukai, doutor em Direito pela USP, (*Administração Pública na Constituição de 1988*, Ed. Saraiva, 1989, p. 38) que:

“... a Constituição do Estado sômente poderá dispor normas sobre os Municípios que regulem assuntos supramunicipais, tais como aqueles relativos às regiões metropolitanas e às aglomerações

urbanas. No mais, qualquer disposição sobre o Município, específico, será inconstitucional, por invasão da autonomia municipal, posto que esta deverá fazer parte da Lei Orgânica Municipal. O Estado-Membro perdeu toda e qualquer competência para dispor sobre a organização municipal, salvo aqueles assuntos que extrapolam o interesse puramente local.”

Na mesma linha de raciocínio, o professor José Carlos Cal Garcia (obra citada, p. 83) é enfático:

“O texto Magno, concedendo autonomia aos Municípios, mais do que exteriorizar um ideário ou uma expressão de anseios, levantou diques aos caprichos do legislador (federal ou estadual) ou do intérprete que, diante de preceitos tão categóricos e subsistentes por si só, não podem desrespeitá-la, desconhecê-la ou modificá-la.”

A nosso ver andou corretamente o constituinte estadual ao elaborar as normas relativas ao Título III, da Organização dos Municípios. Afora pequenos detalhes de redação que, certamente, serão supridos antes da promulgação, alertamos para um único ponto: o § 1º do artigo 112. Em razão da proposta por nós apresentada para o § 3º do artigo 11 é conveniente, se aceita, compatibilizá-la aqui. Em caso contrário, por não ser matéria constitucional, sugerimos a supressão da parte final do referido § 1º, do artigo 112, cuja redação ficaria assim:

“Art. 112.

§ 1º A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, ao final de cada legislatura para a subsequente, observados os limites da Constituição Federal e desta.

10.0 Sistema Tributário Estadual

Da Constituição imperial de 1824 até a atual, longo caminho percorreu o direito tributário. A necessidade de arrecadar tributos está intimamente ligada à própria existência do Estado e, consequentemente, da manutenção da sua estrutura administrativa e dos investimentos públicos.

Jorge Miguel, eminente professor de Direito Constitucional, (*Curso de Direito Constitucional*, Atlas, 1989, p. 253), após dissertar sobre a evolução do nosso sistema tributário diz:

“O que se pôde esperar de um sistema tributário moderno é que:

1. garanta a autonomia dos municípios (afinal ninguém mora na União ou nos Estados; mora-se nos Municípios);

2. limite a carga tributária até o ponto em que não prejudique a produção das empresas;

3. exija ou aumente tributos só quando a lei o estabelecer (princípio da legalidade);

4. gradue os impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte;

5. cobre os tributos no exercício financeiro posterior àquele em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”

O próprio professor Jorge Miguel reconhece a inclusão destes princípios na Constituição vigente e alerta:

“...basta agora que, na prática, o tributo possa colaborar efetivamente com o desenvolvimento econômico, com a distribuição de renda e com a estabilidade de preços.”

9.1.0. Dos princípios gerais

Os princípios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 146 do Projeto são cópias dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Constituição Federal. O objetivo do constituinte federal, aí expresso, foi determinar as normas gerais para o legislador ordinário, tanto o estadual quanto o municipal, quando da elaboração das regras, pertinentes.

Nossa sugestão é no sentido de se suprimir ambos os parágrafos. Nada a objetar quanto aos demais dispositivos desta seção.

9.1.1. Das limitações do poder de tributar e dos municípios

Como já foi dito, o fortalecimento da Federação ficou evidente quando o constituinte federal elencou a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cuidadosa, a Assembléia Nacional Constituinte não deixou margem para os legisladores das unidades federadas instituírem indiscriminadamente mais tributos. Tanto isto é verdade que a Constituição Federal estabelece expressamente a quem cabe instituir os impostos, os limites das alíquotas e a repartição das receitas tributárias.

Dessa forma, parece-nos conveniente algumas alterações que demonstramos a seguir:

9.1.2. Art. 148

Não há sentido em tal dispositivo. É afirmar o óbvio. Melhor suprimi-lo.

9.1.3. Art. 149, parágrafos e incisos

Sugerimos esta redação suprimindo repetições descabidas num texto constitucional:

“Art. 149. Respeitados os princípios enormes estabelecidos pela Constituição Federal, a instituição de impostos e a fixação de alíquotas, pelo Estado e pelos Municípios, terão como critério básico a melhor distribuição da renda e a promoção da justiça social, através de normas definidas em lei complementar estadual que disporá sobre as finanças e tributos públicos.

Art. 150. As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas deverão ficar, preferencialmente, no Banco do Estado de Rondônia.

Art. 151. O Diário Oficial do Estado publicará até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos estaduais, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios.

Aceitas estas sugestões, ficarão automaticamente suprimidos os demais dispositivos, do *caput* do art. 149 até o art. 152.

9.2.1. Dos Orçamentos

Também não há muito a disciplinar pois disso cuidou o constituinte federal. Todavia cabe inserir no texto constitucional o seguinte preceito:

"Art. 153. À Assembléia Legislativa e às Câmaras Municipais compete apreciar a lei de diretrizes orçamentárias respectivamente de iniciativa do Governador e dos Prefeitos, respeitados os princípios da Constituição Federal relativos à elaboração e apreciação.

§ 1º Caberá a uma Comissão Permanente, de deputados estaduais, na Assembléia Legislativa, e de vereadores, em todas as Câmaras Municipais, o exame preliminar, seguido de parecer, dos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, dos créditos adicionais e das contas do governador e dos respectivos prefeitos.

§ 2º O Chefe do Executivo poderá propor modificação nos projetos referidos no parágrafo anterior, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente.

Art. 154. Lei complementar estadual disporá a respeito dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativos e Judicário e ao Ministério Público."

Quanto ao contido nos demais artigos e parágrafos desta seção, entendemos ser matéria para a legislação ordinária (prazos para liberação de recursos orçamentários) ou já definida na Constituição Federal (limite de despesa com pessoal ativo e inativo).

10.0. Dos Direitos Individuais e Coletivos

A Constituição Federal de 1988 reflete os anseios da Nação após um longo período de arbitrio. Nela estão asseguradas todas as garantias individuais e os direitos coletivos, bem como os remédios constitucionais que garantem a cada cidadão a necessária proteção jurídica.

Parece-nos viável e de melhor técnica legislativa a seguinte disposição, com a automática supressão do que nela não constar por ser matéria disciplinada na Constituição Federal e, claramente, de eficácia plena, com aplicabilidade imediata, dispensando legislação complementar.

"Art. Ao Estado e aos Municípios através de programas específicos e, quando

necessário, mediante critérios estabelecidos em lei, cumpre assegurar a cada pessoa humana o fiel cumprimento das garantias constitucionais e, em especial aquelas relativas aos direitos individuais e coletivos.

Art. O atendimento à criança de zero a seis anos, em creches, e à saúde do educando, será feito com recursos específicos sobre os quais, não incidirá o percentual orçamentário de vinte e cinco por cento de destinação obrigatória à manutenção do ensino."

11.0. Da Segurança Pública

Outra inovação inserida na atual Constituição diz respeito à segurança pública. Sem dúvida, uma decisão sábia dos constituintes federais e que atendeu a pressões da sociedade. A nível estadual, pelo presente projeto de Constituição, será exercida pelas polícias civil, militar e técnica. Inova o constituinte estadual ao criar a polícia técnica "incumbida das perícias médico-legais e criminalísticas, dos serviços de identificação e do desenvolvimento de pesquisas na sua área de atuação".

Para melhor sistematização, sugerimos a seguinte disposição, suprimidas as subseções:

"Art. 162. mantido.

Art. 163. as polícias militar e civil subordinam-se, ao governador e não ao secretário de segurança (C.F., art. 144, § 6º).

Parágrafo único. mantido.

Art. 164. suprimir por ser norma de eficácia plena da Constituição Federal, art. 144, § 4º.

Art. 165 e parágrafos — mantidos.

Art. 166. suprimir — idem ao 164 (C.F., art. 144, § 5º).

Parágrafos 1º e 2º — mantidos como artigos distintos.

Art. 167. mantido o *caput* e suprimido o parágrafo único por desnecessário já que repete disposição do parágrafo único do art. 163."

12.0. Da Ordem Econômica

Tema que gerou grandes debates em todas as fases da elaboração da Carta Magna e que, infelizmente, a se inferir dos comentários de lideranças eminentes, de diversas correntes ideológicas, resultou num texto que não satisfaz plenamente a nenhum setor. Tanto o é que várias iniciativas já foram e estão sendo tomadas com o objetivo de alterá-lo.

Aqui, no entanto, cabe especial registro aos Constituintes de Rondônia. Ligados física e emocionalmente à realidade local, souberam com indiscutível precisão, coerência e, sobretudo, visão da problemática, produzir um texto de alto nível e, esperamos, possível de tornar factível grandes transformações no Estado.

Todavia, faz-se necessário observar:

1º) O disposto no artigo 171 é desnecessário. A defesa do consumidor (artigo 48, Das Disposições Transitórias, da Constituição Federal) deve ser disciplinada em código próprio, elaborado pelo Congresso Nacional. Aliás,

nesse sentido, já tramita, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, mais de uma dezena de projetos de lei. Todavia, e isto deve ter motivado o constituinte rondoniano na elaboração do artigo 171, a Constituição Federal — artigo 5º, XXXII — impõe ao Estado, "na forma da lei, promover a defesa do consumidor". Qual a lei? Uma lei federal expressamente definida como Código de Defesa do Consumidor. Então, para que a lei complementar estadual prevista no artigo 171 do Projeto? Será que para disciplinar a "ação do Estado na defesa dos direitos do consumidor"? Ora, essa tarefa, certamente, estará regulada no futuro código. No máximo, complementarmente, restará ao legislador ordinário das unidades federadas a responsabilidade de criar instrumentos legais para o fiel cumprimento dos mandamentos ali consolidados. E isto, data vénia, dispensa previsão constitucional.

Supressão do artigo 171 é o que sugerimos.

2º) Já tivemos oportunidade de falar sobre a relativa autonomia das unidades federadas. Aqui está um exemplo: temos um sistema financeiro nacional regulado pela União e para o qual, não poucas vezes, um ato normativo do Banco Central basta para regular a ação das instituições, financeiras, públicas e privadas, em todos os Estados. Sob a nova Constituição não será muito diferente. Em obediência ao artigo 192 da Constituição Federal, o Congresso Nacional está apreciando projeto de lei complementar que estruturará o "novo" sistema financeiro nacional. Por isso, mais uma vez, nos socorremos de Mayor Godoy (obra citada, página 7) quando diz:

"O constituinte estadual por ser instituído fica restrito ao disposto na Lei Fundamental e ao branco que por ela é deixado, daí sua vontade, ou melhor, a vontade da comunidade que ele representa, ficar limitada de fundo negativo e positivo a organizar o estado-membro, dando-lhe ordem jurídica, peculiar e autônoma; todavia, presa aos princípios constitucionais sensíveis e à linguagem da Constituição Federal".

Eis aí as razões que nos levam a sugerir a supressão do artigo 176, e seu parágrafo único para aguardar a vigência da lei complementar reguladora do sistema financeiro nacional e, em seguida, pela via ordinária, aprovar lei ou leis capazes de resguardar os interesses do Estado de Rondônia, dentro, por sinal, do espírito motivador dos dois dispositivos deste projeto, agora analisados.

3º) No artigo 198 recomendamos acrescentar a palavra "estadual" à "lei complementar" aí prevista por ser esta da competência da Assembléia Legislativa.

13.0 Da Ordem Social

Em toda a história da humanidade, a organização social tem resultado em permanente desafio. Ao longo do tempo, duas correntes ganharam força em relação ao problema: de um lado, os defensores do individualismo, para os quais cada pessoa deve bastar a si mes-

ma, e, de outro, os fascistas, propagadores da supremacia do Estado como senhor absoluto da verdade e responsável único nas decisões a respeito da disciplinação do convívio social.

O constitucionalista Jorge Miguel (obra citada, p. 295) conclui:

“...o Pensamento social da Carta de 88 agarrou-se nas extremidades de ambas as correntes: quer respeitar a dignidade humana e exigir que o Estado intervenha, quando necessário, para o desenvolvimento integral do indivíduo. O Estado reconhece, respeita e promove os direitos das pessoas, famílias e grupos. O objetivo é alcançar o bem-estar e a justiça social. Não se trata de caridade, mas de direito político.”

13.1.0 Da Educação

O constituinte de Rondônia, também quanto a este tema, optou pela manutenção de boa parte do texto da Constituição Federal. Em sequência, dispositivo ou por dispositivo, faremos nossas observações:

“Art. 203. cópia do art. 205, da Constituição Federal e, por isto, na nossa opinião, deve ser suprimido. O que ele dispõe já está assegurado na Lei Maior.

Art. 204. *caput*, correta redação, chamando ao Estado e aos Municípios a responsabilidade pela manutenção do ensino. Deve ser Mantido.

I, II, III e IV — Embora repetindo, em boa parte disposições da Constituição Federal, apresentam adaptações à realidade local ou fixam objetivamente a responsabilidade do Poder Público. Concordamos com a manutenção dos respectivos textos.

V — manter.

VI — Cópia do VI, do artigo 206, da Constituição Federal. Recomendamos a supressão.

VII e VIII — manter.

Art. 206. Embora o *caput* esteja contido no art. 212 da Constituição Federal, opinamos pela sua manutenção juntamente com os dois parágrafos que inovam fortalecendo o princípio.

Art. 207. manter.

Art. 208, I, II, III, IV e V — Embora os princípios sejam os mesmos da Constituição Federal, também nesse caso, em razão de alguns preceitos expressos, tais como: “sujeito à fiscalização do Estado”, “autorização e avaliação de qualidade pelo Conselho Estadual de Educação”, etc., opinamos pela manutenção integral, isto é, do *caput* e dos incisos.

Art. 209. manter.

Art. 210. manter.

Art. 211. manter.

Art. 212. manter. Apenas, observamos no parágrafo único um erro de impressão: saiu “escalas” e não “escolas”.

Art. 213. manter.

Art. 214. manter.

13.2.0 Da Ciência e da Tecnologia

Algumas inovações arrojadas como a que estabelece obrigatoriedade, às empresas privadas e públicas, de aplicação de percentuais do respectivo faturamento no desenvolvimento científico e tecnológico. Vale ressaltar que o Projeto avança, em relação à Constituição Federal sem feri-la. E isto é muito bom. A seguir as nossas sugestões e observações.

“Art. 215. manter.

Art. 216. manter.

Art. 217, I, II, III e IV — Apesar de repetir o § 1º do artigo 218 da Constituição Federal, pelo que acrescenta nos demais dispositivos, opinamos pela manutenção.

Art. 218. Basta o *caput* já que o parágrafo único nada acrescenta e, por isso, sugerimos seja suprimido.

Art. 219. Cópia do § 3º, do artigo 218 da Constituição Federal. Desnecessário. Recomendamos a supressão.

Art. 220. Apenas uma dúvida: o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia não pode englobar as atividades da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas à Pesquisa do Estado de Rondônia — art. 218.? Afora o receio quanto à uma burocratização excessiva, nada a opor. Daí, apenás, recomendamos a conveniência de maior debate sobre a questão.”

13.3.0 Da Cultura

Consideramos de boa iniciativa o disposto nos artigos 224, 225 e 226. Por eles bem se demonstra o cuidado do constituinte de Rondônia com a nossa cultura. Sem dúvida, cumpridos os preceitos neles estabelecidos estaremos dando significativo passo rumo à preservação de uma parte fundamental do nosso patrimônio: a cultura estadual.

No mais, além da cópia, quase integral, do art. 216, I, II, III, IV e V, da Constituição Federal, no artigo 223, I, II, III, IV e V do Projeto, lembramos que os “sítios arqueológicos” são bens da União — Art. 20, X, da Constituição Federal —. A nosso ver, melhor seria suprimir o artigo 223 com os cinco referidos incisos, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo o § 4º ser transformado em artigo, embora, implicitamente, o que nele se pretende também já esteja contido na Lei Maior.

13.4.0 Do Desporto e do Lazer

Eis aqui outro ponto no qual o constituinte de Rondônia, sem ferir a Lei Maior, soube avançar em relação às conquistas da Assembleia Nacional Constituinte. Nada a suprimir. No futuro próximo, competirá ao legislador ordinário disciplinar o disposto em artigos como os 229, 230, 231 e 232.

Sem exagero, desporto e lazer, pela Carta Estadual que, em breve será promulgada, têm, em Rondônia, um tratamento especial e melhor que aquele reservado à Nação através do Diploma Legal de 1988.

13.5.0 Do Meio Ambiente

A respeito desta importante questão, queremos emprestar a opinião do professor José Carlos Cal Garcia (obra citada, página 214) quando afirma:

“Se for feita uma visão retrospectiva vai ficar evidente que a degradação ambiental no Brasil, como decorrência de relações sociais e econômicas sedimentadas desde a época colonial, chega ao limiar do século XXI com características próprias e alarmantes.

O patrimônio dos recursos naturais brasileiros sempre foi considerado, abertamente, uma vasta propriedade particular das elites dominantes, seja para seu usufruto social, seja para realização dos seus projetos econômicos.

O Estado, por sua vez, sempre foi, até certa época muito recente, um assistente omisso, complacente, e, algumas vezes, aliado, na espoliação de bens renováveis e não renováveis, na degradação de ecossistemas vitais para o equilíbrio ecológico. No particular, é incalculável a perda sofrida pelo País em benefício de uma minoria.”

A Constituição de 1988, embora já um pouco tarde mas, com certeza, ainda em boa hora, houve por bem estabelecer limites para essa ação predatória do homem e resumiu em três aspectos a proteção ambiental: controle da poluição, preservação dos recursos naturais e restauração de elementos destruídos ou degradados. Para tanto, dois tipos de medida judicial podem, agora, ser empregados para a proteção ambiental: a civil e a penal e a elas ficam sujeitos os infratores considerados pessoas físicas e jurídicas.

O Projeto da Constituição de Rondônia amplia, de forma objetiva, a presença do Poder Público na proteção do meio ambiente. Também aqui cabe nosso reconhecimento ao aprofundado estudo que se fez e que, com certeza, gerou um texto cujos efeitos e benefícios hão de ser sentidos pela futuras gerações.

Temos a observar apenas:

1º O inciso VII, do artigo 234 parece dispensável uma vez que seu objetivo já está expresso no artigo 223, relativo à cultura, aliás, com mais propriedade. Sugerimos seja suprimido.

2º O inciso IX, do artigo 234, está contemplado no inciso V, do artigo 225, da Constituição Federal. Sugerimos seja suprimido.

3º O art. 237 repete disposição do § 2º, do art. 225, da Constituição Federal. Sugerimos seja suprimido.

4º No mais, parece-nos de melhor redação, mormente neste caso, a colocação do verbo no presente: no parágrafo único do art. 233, “são considerados” é melhor que “serão considerados” e, no parágrafo único do art. 236 “Compete

ao Estado" é mais recomendável que "Competirá ao Estado".

14.0 Da Seguridade Social, da Saúde, da Assistência e da Previdência Social

A sociedade moderna é, sobretudo, produtiva. A cada dia novas necessidades surgem e para supri-las o ser humano se desdobra na busca de meios e formas de produção. Assim, trabalho e capital, afora a natureza, contribuem, a todo o instante, para o surgimento dos tantos bens que utilizamos. A base dessa produção é, sem dúvida, o trabalho, pois dele resulta o capital. Em consequência, o trabalho é o destinatário das ações realizadas com o objetivo de preservar a saúde do indivíduo. Dá-se a definição de seguridade social ao conjunto de medidas, tomadas pelo Poder Público, para garantir a saúde, a previdência e a assistência social.

É, indiscutivelmente, um tema difícil, tanto com relação à abordagem em si quanto ao encaminhamento de soluções práticas e eficientes. Durante a Assembléia Nacional Constituinte foi razão de intensos, acirrados e longos debates. No fim, a se inferir pelas opiniões gerais, demos um passo positivo.

Aqui, em que pese a preocupação demonstrada pelos constituintes de Rondônia, queremos alertar para alguns aspectos:

1º) A Constituição Federal — art. 22, XXII — estabelece a competência privativa da União para legislar sobre Seguridade Social.

2º) O art. 195 da Constituição Federal atribui o financiamento da seguridade social à "sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...".

3º) O parágrafo único do art. 198, relativo à Saúde, e o art. 204, sobre a Assistência Social, ambos da Constituição Federal, são claros ao expressar que os recursos do orçamento de seguridade social se estendem ao financiamento do Sistema Único de Saúde e da Assistência Social.

4º) Afora as considerações supra, o art. 154, I, da Constituição Federal, restringe à União o poder de instituir, mediante lei complementar, impostos não previstos no art. 153. Como no art. 195, § 4º, também da Constituição Federal, se admite, com base no citado art. 154, I, a instituição de outras fontes "destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social", o constituinte rondoniano houve por bem — art. 248, § 3º — repetir o princípio. Todavia, salvo melhor juízo, esta iniciativa contraria frontalmente a Lei Maior, por avançar sobre competência privativa da União, e deve ser suprimida.

Ademais, temos a considerar mais o seguinte:

a) Além da competência privativa da União para legislar sobre seguridade social, a Constituição Federal descentralizou, política e administrativamente, as ações governamentais nas áreas de saúde e de assistência social determinando expressamente que cabe "a coordenação e as normas gerais à esfera federal" (art. 204, I).

b) Em vários artigos relativos à seguridade social, saúde, previdência e assistência social, a Carta Magna remete à lei ordinária federal, a responsabilidade de organizar os seus respectivos financiamentos, metas e prioridades, isenções, benefícios, impedimentos de participações, fiscalização de procedimentos, de vigilância sanitária, do reajusteamento de benefícios, participação popular na formulação de políticas etc.

c) O Congresso Nacional já aprecia dezenas de projetos de lei, de deputados federais, de senadores e do próprio Executivo, que, em breve, estarão consolidados, aprovados e promulgados numa lei capaz de complementar a Constituição Federal e cumprir as suas exigências.

Assim, resta-nos indagar se o exaustivo e, sem dúvida, eficiente trabalho dos constituintes de Rondônia, em relação a estes temas, não terá sido um tanto precipitado. A Constituição Estadual, infelizmente, não pode ir além do que lhe permite a Federal e a maior parte dos dispositivos contemplados nesta parte do presente projeto de constituição ou são repetitivos ou correm o risco de contrariar, em futuro breve, uma lei federal.

O que fazer, então?

Em primeiro lugar, a Assembléia Constituinte de Rondônia é soberana e a ela compete escolher o caminho que considerar melhor. Não há em nossas observações e questionamentos qualquer tentativa de indução. Como dissemos no início, nosso objetivo é tão-somente o de contribuir. E chamar à reflexão é uma forma.

Em segundo plano, se a maioria acatar nossas ponderações, tomarmos, ainda, a liberdade de sugerir a simplificação seguinte, englobando todos os temas relativos ao capítulo III, da Seguridade Social:

Art. O conjunto de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, no Estado de Rondônia, destinados ao cumprimento dos mandamentos da Constituição Federal nas áreas de seguridade social, saúde, previdência e assistência social, além do respeito às normas gerais estabelecidas pela União, dependem de:

I — lei estadual que estabelecerá critérios e formas para as seguintes contribuições:

a) do funcionalismo público estadual;
b) sobre receita de loterias, concursos de prognósticos e assemelhados, se houver;

II — correspondente fonte de custeio total para criação de benefícios ou serviço de seguridade social;

III — execução de planos integrados Estado-Municípios, capazes de assegurar:

a) condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer;
b) respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

c) informações sobre os riscos de adoecer e morrer, incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

d) dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde;

e) participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. É garantido a todos o acesso aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

Art. As receitas dos Municípios, destinadas à seguridade social, constarão nos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento do Estado.

Art. Compete ao Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei:

I — baixar normas disciplinares de implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Saúde;

II — descentralizar suas atribuições por meio de Comissões Municipais de Saúde;

III — avaliar, permanentemente, a qualidade, organização e funcionamento dos serviços de saúde.

Art. Lei complementar estadual disporá sobre:

I — organização e operacionalização das ações de saúde, inclusive a ocupacional;

II — descentralização administrativa, segundo a política de regionalização, das ações estaduais na área da assistência social;

III — elaboração de um Plano Estadual de Saúde baseado em:

a) plurianuidade;
b) descentralização político-administrativa, que assegure autonomia aos Municípios;

c) interiorização efetiva dos serviços básicos de saúde; controle e prevenção efetivos de endemias; assistência materno-infantil; e a promoção da saúde mental e bucal;

d) vigilância, fiscalização sanitária de alimentos, medicamentos e produtos químicos;

IV — criação de uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. A lei definirá as novas atribuições e deveres do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Rondônia (Iperon)."

15.0 Conclusões

Finalmente, cabe-nos as seguintes observações:

1º) O parágrafo único do art. 6º das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo melhor juízo, é de aplicabilidade um tanto difícil, principalmente pelo aspecto político.

2º) Ao longo do projeto, além das enunciadas, existem várias outras repetições que podem ser sanadas pela Comissão de Redação.

3º) A mesma Comissão deve atentar para os casos de concordância, tão comuns na elab-

boração de leis, uma vez que, naturalmente, ao legislador interessa, em primeiro lugar, produzir uma norma que sintetize a vontade da comunidade, o que se verifica mais difícil na medida em que sejam várias as correntes representadas no processo legislativo.

De resto, só temos a reiterar o nosso apreço aos ilustres membros desta Assembléia Constituinte, cuja tarefa, bem o sabemos, exigiu sacrifícios sem conta, tais como noites indormidas e debates exaustivos, estes, não poucas vezes, escapando ao controle racional para se perderem em querelas emocionais. Ao cabo de meses, temos em mãos este projeto que, em breve, será a Carta Maior do ordenamento jurídico-político de Rondônia.

Assim, como ocorreu com a Constituição Federal de 1988, para a qual tive a honra de contribuir, é certo que se farão ouvir vozes de descontentamento e críticas. Impossível — ensinou-me a vida — atender aos múltiplos interesses da Nação. Porém, a unanimidade não foi, e não é nem será, jamais, exemplo de prática democrática.

Sintam-se, pois, nobres Constituintes rondonianos, tranqüilos em face da certeza do dever cumprido. E, se a Vossas Excelências interessar, registro aqui meu modesto e sincero reconhecimento. A todos, obrigado e parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Ítem 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que organiza o gabinete do vice-governador do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 203, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Discussão, em turno único, do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação dos itens 11 a 15:

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Góis Ménedes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize.

— 15 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarçisio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolese e, cumulativamente, junto à República do Níger.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— As matérias constantes dos itens 11 a 15 da Ordem do Dia, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Prosseguimos nossos trabalhos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estava eu comentando com os Senadores ao lado que na Constituinte, nas sessões do Congresso, nas votações secretas, apareciam no painel os nomes dos que votaram, sem definição do voto. Perguntei, certa feita, ao Prodasen se era viável fazer-se isso no Senado Federal e a resposta foi positiva: pode-se fazer isso no painel do Senado Federal — aparecerem os votos dos Senadores que votaram sem a definição do voto de cada qual.

Desta forma, evitar-se-iam casos como este de hoje, por exemplo, quando Senadores aqui presentes votaram e tivermos que repetir a votação, porque não saiu no painel. Então, saberíamos identificar qual o erro ou a bancada que está com defeito. Às vezes, pode acontecer de a bancada estar com defeito.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a verifique a possibilidade de se tomar as providências necessárias para que o Prodasen faça essa modificação no painel.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tomará as providências solicitadas por V. Ex^a. (Pausa.)

Passa-se, agora, à votação dos requerimentos, lidos no Expediente, que pedem urgência para apreciação de matérias.

Em votação o Requerimento nº 517/89, lido no Expediente, referente à urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 1989, de iniciativa do Senhor Presidente da República, “que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, trata-se de projeto encaminhado pelo Poder Executivo, com fulcro no item XIV do art. 21 e art. 61 da Constituição Federal, o qual tem por escopo fixar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

A matéria obteve aprovação na Câmara dos Deputados, tendo sido encaminhada à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Lei Maior.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial consigna o Senhor

Governador do Distrito Federal a necessidade premente de se aumentar o contingente da Polícia Militar do Distrito Federal a fim de que seja criado o Batalhão Escolar, que terá como missão oferecer segurança à população estudantil desta capital.

Registra, ainda, aquela autoridade que, em atendimento ao disposto nos arts. 21, do Decreto-Lei nº 667, de 1969, e 37, do Decreto nº 88.777, de 1983, foi o Estado-Maior do Exército consultado sobre a alteração do efetivo da corporação em tela.

Incorrendo qualquer obstáculo jurídico-constitucional que possa ser oposto ao acolhimento da proposição e ficando evidenciada a conveniência da medida contida no projeto em exame, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Com a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Poder Executivo, vem a exame desta Casa, nos termos dos arts. 21, inciso XIV, e 65 da Constituição, após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o presente projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade criar o Batalhão Escolar na Polícia Militar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, na exposição de motivos que acompanha a mensagem do Senhor Presidente da República, esclarece que existem hoje em Brasília 629 estabelecimentos de ensino, localizados em áreas urbanas ou rurais, que reclamam de uma presença mais constante de policiais militares que possam se dedicar prioritariamente a oferecer segurança às crianças e aos jovens que ali buscam formação educacional.

É conhecida a ação danosa de traficantes de drogas e aliciadores de menores nas proximidades das escolas, gerando insegurança às famílias e dificultando o processo de formação do aluno.

Para dar maior proteção a esta população estudantil, torna-se necessário o aumento do efetivo da Polícia Militar, a aquisição de viaturas, equipamentos e instalações indispensáveis para se alcançar um adequado padrão de segurança.

Diante da urgência e relevância de matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação no âmbito da Comissão do DF.

Sr. Presidente, embora eu pessoalmente julgue que os problemas de segurança da rede escolar não são propriamente da alçada policial e que se resolvem através da própria administração, do Governo, do Executivo do Distrito Federal, por intermédio da sua Secretaria de Educação, esse problema terá a sua solução mais do que natural, quando se aprovar

neste Senado o Projeto nº 1, apresentado por este Senador, que, na Comissão do Distrito Federal, tornou-se o Projeto de Lei nº 1 do Distrito Federal. Esse projeto, apresentado no dia 16 de fevereiro, regularmente dispositivo constitucional que prevê a gestão democrática da escola pública, porque é através dela que se resolvem todos os problemas.

Curípore-me agora, entretanto, apresentar o parecer referente ao assunto, com uma solução de ordem policial, que se estende mais às áreas exteriores da rede escolar do que propriamente à rede escolar; porque, na verdade, o que há, nesse terreno, é uma deficiência do aparelho policial, como há uma deficiência do aparelho educacional, havendo também uma problemática social que não depende de polícia, nem da administração escolar; depende da justiça social que não existe nesta terra.

Sr. Presidente, voltando ao assunto, direi que o nosso parecer é favorável, em função dessa notória múltipla deficiência, das notórias anormalidades que acontecem em volta das escolas, onde, às vezes, elementos marginais, viciados, invadem as escolas e, até, elementos portando armas de fogo, que já atiraram em alunos; ou seja, brigas de *gangs*, em função de indivíduos viciados em drogas criadoras de dependência.

É preciso Sr. Presidente que seja atendido — vamos dizer — por esse aspecto da segurança, mas é preciso, acima de tudo, que se faça tramitar o projeto, já apresentado no dia 16 de fevereiro, regulamentando a disposição constitucional que determina a gestão democrática da escola pública neste País, e que eu pretendo seja regulamentado, pelo menos para o Distrito Federal, como exemplo para o resto do País.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^o

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento profundamente que eu não tenha condições, neste momento, de examinar com mais percição projeto desta envergadura. Senador por Brasília, sinto-me completamente constrangido por não poder examiná-lo com o tempo que eu desejava.

Na verdade, esse projeto ficou mais de seis meses na Câmara dos Deputados e chega agora ao Senado, onde temos que votá-lo em menos de 24 horas. O projeto não passou pela Comissão do Distrito Federal; veio direto ao Plenário.

Como vou ficar, Sr. Presidente, diante de uma situação dessas? Temos, aqui, um aumento substancial do contingente policial; é matéria da mais alta importância.

O que está acontecendo com esse Governador é que inclusive Códigos de Postura ele manda para cá, a fim de votarmos. Tem uma necessidade imperiosa de se estatuar, neste final de governo, para assegurar uma candidatura no ano que vem. Tal procedimento é extremamente nocivo aos altos interesses de Brasília.

No entanto, Sr. Presidente, como se trata da criação de um batalhão que vai defender as nossas escolas, vai policiar as nossas escolas, vou concordar com esse projeto, encaminhando, inclusive, favoravelmente, sem poder, evidentemente adentrar no mérito da questão com mais profundidade como eu desejava.

Fica aqui o meu protesto, Sr. Presidente. Gostaria que as matérias referentes ao Distrito Federal tivessem tratamento similar às de interesse nacional. Sinto que as matérias de Brasília gozam de uma preferência para serem aprovadas aqui e há assuntos, evidentemente, que não têm nenhuma necessidade de urgência. O que custava esperar mais uma semana para se aprovar este projeto? Acredito que não prejudicaria as nossas escolas.

Sr. Presidente, vou concordar com a aprovação deste projeto.

Finalmente, peço a V. Ex^o um esclarecimento.

O nobre Senador Francisco Rollemburg proferiu voto em plenário; depois o ilustre Senador Pompeu de Sousa proferiu o voto da Comissão do Distrito Federal. Não entendi, Sr. Presidente.

Se V. Ex^o pudesse, para satisfação da minha curiosidade, explicar-me, ficaria agradecido.

O encaminhamento, portanto, Sr. Presidente, apesar do açoitamento, é favorável.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agora prestarei os esclarecimentos ao nobre Senador Maurício Corrêa, depois concederei a palavra a V. Ex^o

O nobre Senador Francisco Rollemburg proferiu o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e o Senador Pompeu de Sousa, o parecer da Comissão do Distrito Federal.

Foram estes os dois pareceres lidos.

O Sr. Maurício Corrêa — Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Houve requerimento para ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? A Resolução nº 157 determina que a proposição só vai a esta Comissão quando há provocação. Não sou contra, Sr. Presidente. Entendi inusitado esse procedimento, pois foge ao comum. Se há um parecer inicial, eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto veio da Câmara, por isso é que passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex^r

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-
GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ
PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, antes de V. Ex^r responder, porque não se trata de questão de ordem, eu gostaria de concluir as Lideranças para que anuam esse requerimento que vou fazer, no sentido de determinar o adiamento da matéria, inclusive da audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, diante da patente inconstitucionalidade que é levantada pelo Presidente desta Comissão. Ai é que está o erro do acondicionamento.

Esta era a razão da minha preocupação. E o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho traz um assunto de magna importância.

Desta forma, Sr. Presidente, sugeriria que a apreciação da matéria fosse adiada ou que, nos termos regimentais, fosse encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para prestar um esclarecimento.

Trata-se da formação de quadros na Polícia Militar do Distrito Federal. É claro que cargos como os de coronel, major, capitão são por acesso na Polícia Militar. Não se pode abrir concurso público para coronel de Polícia. Ele entra na Academia de Polícia como tenente, passa a segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major... Ora, é impossível fazer-se concurso para coronel, para capitão ou major. Ninguém chega a coronel sem ser tenente, sem cursar a escola da Polícia Militar.

Está havendo, por parte do ilustre Senador e ilustre jurista Cid Sabóia de Carvalho, um equívoco; se fosse um concurso para preenchimento do quadro normal de funcionários, não haveria problema. No entanto, trata-se de preenchimento de cargos na Polícia Militar. Então, aqueles que fazem curso de capitão são aproveitados como capitão; de major, major; de coronel, coronel.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Então, não é preenchimento de cargo, é promoção.

O SR. GERSON CAMATA — Abrir concurso para coronel da PM não é possível sem que ele tenha sido tenente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Promoção é uma coisa, sabe-se que o capitão promovido é major, mas isto é o Regimento Militar. O espírito da Constituição é muito claro, isto foi discutido na Constituição, não há mais preenchimento de cargo por promoção, não existe mais isto no Brasil, a Constituição acabou com isto. As promoções vêm no mesmo

cargo horizontalmente. Sempre que a mobilidade funcional for no sentido vertical, será concurso. Mudança de cargo é concurso. No regime militar, no Estatuto Militar, há um sistema de promoção que não é propriamente nomeação, só é nomeado no cargo inicial; então, ele vai sendo promovido. Isto não é nomeação, nem admissão, nem mais o que fala aqui a lei, que fala numa figura que, sinceramente, desconheço, e desconheço porque diz o seguinte: "Por inclusão." Não sei que inclusão é esta. As concessões de urgência, Sr. Presidente, devem ser mais comedidas, para evitar que o Senado cumpra mal a sua missão, e me proponho, Sr. Presidente, a prosseguir na minha vigilância.

O SR. GERSON CAMATA — Permita-me esclarecer a V. Ex^r, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Pois não, com todo o prazer.

O SR. GERSON CAMATA — O projeto da inclusão é o seguinte. Na Polícia Militar existe um coronel para tantos sargentos ou para tantos capitães; existe um tenente para tantos soldados; existe um sargento para tantos cabos. O Governador só poderá promover um cabo, um coronel, um tenente, se a base, se o número de soldados for aquele para o qual se abriu o concurso, pelo qual ele foi autorizado.

Então, como um soldado, quando ingressa, tem que fazer 8 meses de curso para se tornar soldado, o Governador não pode nomear coronéis, maiores e capitães sem que haja soldados para serem comandados. Então, à proporção em que o quadro vai crescendo na base o Governador vai realizando as promoções de oficiais superiores da Polícia Militar. É assim que se faz, porque não pode haver tenentes que não comandem cabos nem sargentos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-
GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ
PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas lembraria ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que o art. 42 nivela os policiais militares do Distrito Federal aos servidores públicos militares federais e lhes dá tratamento equitativo.

No § 2º do mesmo art. 42, a Constituição da República atribui ao Governador a prerrogativa de conferir as patentes aos oficiais, portanto, tratar da sua promoção, que não depende de acesso por concurso público.

"As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece, com a devida vénia, que o projeto se refere ao efetivo da Polícia Militar. Todas as referências são a militar. Não há qualquer referência a servidores civis.

No questionamento parágrafo único, dispõe-se:

"As vagas resultantes desta lei, que incluem coronéis, maiores, capitães, tenentes, praças, serão preenchidas mediante promoção."

Evidentemente, a promoção se diz daquelas classes de servidores militares que só por promoção podem chegar ao posto imediato.

E a outra dispõe: "Mediante admissão por concurso." Certamente para aqueles que vão ingressar na carreira militar. Causa-me a impressão "por inclusão".

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou buscando um esclarecimento também. Se V. Ex^r, como antigo Governador de Estado, tem esclarecimento para dar, concedo a palavra a V. Ex^r

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para esclarecimento. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sendo eu economista, nem posso tentar debater com o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Na prática, quando fui Governador apresentei, e outros aqui quando foram Governadores ou Deputados Estaduais votaram leis semelhantes.

Quando se vai aumentar o efetivo da Polícia Federal, que é o de que esta lei cuida, cita-se a lei anterior. O efetivo da Polícia Militar era de 9.854.

Estamos votando uma lei que eleva o efetivo da Polícia Militar para 11.347. Vamos aumentar em quase 2.000 homens efetivos da Polícia Militar. O Governador não tem meios nem condições de, imediatamente, prover os 2.000 cargos que foram aumentados. Por exemplo, um soldado da Polícia faz um concurso para ingresso na Escola de Soldados e Cabos da Polícia Militar, faz um concurso de 8 meses antes de ir para a rua. Primeiro, faz-se a base, que são os soldados. Dentre os soldados mais antigos que já fizeram esse concurso de ingresso, que são os chamados subalternos da Polícia Militar, vão ascendendo por tempo de serviço, mérito e por curso de cabo e, depois, de sargento.

Os oficiais superiores fazem o concurso quando entram na Escola Preparatória de Oficiais da Polícia Militar. Terminado um curso de 4 anos, passam a ser 1º-tenente. Depois, fazem cursos internos e, de acordo com o comportamento, mérito e tempo de serviço ou ocorrência de vaga, há um Conselho na

Polícia Militar que remete para o Governador os nomes a serem promovidos.

Então, esta palavra "inclusão" significa que o Governador vai fazendo esse preenchimento à proporção em que ele tiver a base de soldados para ir nomeando comandos. O Governador, pelo Regimento das Polícias Militares, que repete o Regimento do Exército, não pode, por exemplo, nomear 40 segundos-tenentes, se esses segundos-tenentes não tiverem sargentos, cabos e soldados para serem comandados. Há uma escala de número de policiais na base, de oficiais intermediários e de oficiais superiores. Portanto o Governador vai preenchendo à proporção em que forem ocorrendo os ingressos na Polícia Militar. Como normalmente as escolas de soldados, charmosas praças, nunca têm vaga para 2.000, e, de 8 em 8 meses, vai entrando uma turma, e, a partir do momento em que essa turma é incorporada à Polícia Militar, terminado esse curso de 8 meses é que o Governador, atendendo ao que manda o Conselho da Polícia Militar, que são os oficiais da promoção, vai fazendo a inclusão, quando vai chegando ao gabinete dele. Eles informam: "foram incorporados 300 soldados". Por conseguinte, é necessária a inclusão de tenente e a própria Polícia Militar é que manda a relação dos tenentes, dos segundos-tenentes, dos maiores que já fizeram um curso de ingresso na Polícia militar — esse foi o concurso — e vão fazendo os cursos de aperfeiçoamento na Escola de Oficiais Superiores e Oficiais Subalternos.

É a prática que adquiri creio que os que foram Governadores ou Deputados Estaduais também tiveram essa prática, porque votaram leis semelhantes nas Assembléias Legislativas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As explicações estão dadas e o momento é o da discussão. Alguma emenda pode ser oferecida, se é propósito oferecer emenda. Se não for apresentada emenda, será votado o texto como está. Se houver emenda, será discutida separadamente. E parece que não há.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem) — Sr. Presidente, alguns colegas estranharam aqui, no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1989, as expressões referentes a concurso. Não há concurso para o oficial combatente. Mas estamos vendo, no projeto, vários quadros. Um deles, por exemplo, é o quadro de oficiais policiais militares músicos. Nada impede que haja concurso para músico. Outro quadro; oficiais policiais militares especialistas. Para esse quadro também pode haver concurso. Agora, para combatentes é que não. Outro quadro; oficiais policiais militares de administração.

Nesta hipótese, é normal que haja concurso. O cidadão presta o concurso e já ingressa

como sargento ou como segundo-tenente. Não pode haver concurso — e isso está de acordo com a lei — é para oficiais combatentes. Geralmente não há. Excepcionalmente oficiais de CPOR, oficiais da Reserva, oficiais R2, prestam concurso, mas ingressam ao posto inicial, como oficiais combatentes.

O que está causando espécie, o que não está sendo aceito por todos os Srs. Senadores, é o vocábulo "inclusão", por que este dá margem a mais de uma interpretação, inclusive aquela proibida pelo texto constitucional.

Então, se houvesse um pedido de supressão da expressão "ou inclusão", o Plenário poderia aceitar plenamente o parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Exatamente, foi o que disse a Presidência. Se alguém quiser apresentar emenda, o momento é este; é o momento da discussão.

O nobre Senador Gerson Camata deu a explicação para a expressão "ou inclusão". Se há alguma divergência quanto a isso, é só apresentar a emenda.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O Sr. Gerson Camata — Imagine V. Ex^a abrir-se um concurso para general-de-exército. Não existe general, nem coronel, nem capitão que não entrou como tenente. Ele passa pela Escola Militar, faz o curso da Escola Militar, sai 2º-tenente. Aí, ele vai evoluindo, à proporção em que vai fazendo o curso de oficial superior, até que chega a coronel, general, antigamente era marechal. Na Polícia, só até coronel. Causaria um choque nos quadros da Polícia, com ameaça à sua disciplina, se está lá, por exemplo, um subtenente aguardando a promoção há 20 anos, e se abre um concurso para major e aparece lá alguém, sem nenhum preparo, na Escola de Oficiais da Polícia, e pousa em cima da cúpula da Polícia já como coronel da Polícia. Não existe coronel que não foi tenente; não existe capitão que não foi tenente; nenhum major pode ser major se não começa na Escola Militar e começa como tenente. Imaginem o Exército brasileiro abrindo um concurso para general-de-exército. Então, acaba com a Escola Militar. Veja-se, a escala militar começa sempre na base. Quando é oficial superior, na Escola de Polícia, ele vai começar como tenente e, quando ingressa como praça, ele pode ir até subtenente, mas fazendo aqueles cursos e nunca oficial superior, com os cursos internos que o próprio quartel dá a ele.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pelo que eu entendi, V. Ex^a não só é contrário à expressão "ou inclusão" como também a "concurso". O concurso que eu admito aqui é para oficiais não combatentes, de administração, especialistas, mecânicos, eletricistas.

O Sr. Gerson Camata — Mas se são oficiais, eles fazem o concurso, nobre Senador, no dia em que eles entram na Escola de Polícia. Eles fazem o concurso para entrar na Es-

cola. Terminado o curso, eles já saem primeiros-tenente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas isso é o combatente. Muitas vezes, uma polícia militar...

O Sr. Gerson Camata — Não, oficial. O oficial músico começa sempre, como tenente, depois de fazer a Escola e fazer o concurso público para entrar na Escola.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Isso aí é lógico. Eu diria que isto é válido quando não há administradores no quadro de especialistas. Neste caso, eu admitiria o concurso para a área de um oficial administrador.

O Sr. Gerson Camata — Ainda posso esclarecer a V. Ex^a que é a única exceção existente, por exemplo, em algumas Polícias Militares, e até no Exército, é para o cargo de capitão-capelão do Exército. O padre não precisa fazer Escola Militar para se tornar capitão-do-exército, na qualidade de capelão, nem da Polícia. O bispo ou o arcebispo indica, e a Polícia o acolhe, já no grau de oficial, sem fazer a Escola Militar.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, concludo aqui as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N° 1 — DE PLENÁRIO

Suprimir do parágrafo único do art. 1º a expressão:

"O inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias".

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Francisco Rollemburg para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PMDB — SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda que chega às nossas mãos suprime o § 1º do art. 2º, a expressão "ou inclusão", em parcelas a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade de serviço e as disponibilidades orçamentárias.

Acreditamos que, constitucionalmente, a proposta está certa e opinamos pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Somos favoráveis à emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a emenda.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou esclarecer. O Governador, para nomear um soldado, vai ter que mandar uma mensagem par ao Senado toda vez. Ele não pode mais, de acordo com a disponibilidade que tem no quadro. Toda vez que ele for nomear um soldado, um tenente, um cabo, ele vai ter que mandar uma mensagem para o Senado pedindo autorização. Vamos ficar o ano todo aqui autorizando nomeação de 2.300 soldados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Pompeu de Sousa, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, não sou versado naquilo que o mestre Luiz de Camões chamava de o saber militar prestante, que é o que está sendo aqui discutido. E segundo o mesmo Luis de Camões: "A disciplina militar prestante não se aprende, senhor, na fantasia, sonhando, imaginando ou estudando, senão vendo, sentindo e praticando". Nunca o praticei.

De forma que, na verdade, o que posso é dar apenas um parecer baseado no bom senso. Parece-me que a palavra "inclusão" é uma palavra meio suspeita. Tem, assim, uma denotação que transcende as conotações. Tem conotações de mais para uma denotação.

Eu dou, portanto, um parecer, vamos dizer, quase gramatical. É o meu hábito de velho professor do Colégio Pedro II, quando tinha 18 anos — já devia ter esquecido disso, aliás, porque faz muito tempo.

Na verdade, eu acho que a palavra "inclusão" é uma palavra realmente suspeita e concordo com a emenda que suprime a palavra "inclusão", de vez que o dispositivo do projeto de lei estabelece duas hipóteses: alternativa concurso, quando couber concurso, e alternativa promoção, quando seja o caso de promoção; neste caso, com muito "saber de experiência feito", como nos fala, de novo, Camões, aqui pela voz do ex-Governador Gerson Camata.

Então, eu acho que a palavra "inclusão" não faz falta e é um corpo meio estranho e meio duvidoso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu gostaria que o nobre Relator Pompeu de Sousa esclarecesse: V. Ex^e se referiu apenas à exclusão da palavra "inclusão". Mas a emenda é mais ampla:

"... em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias."

V. Ex^e exclui tudo?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Parece-me que, assim, essa emenda deixa de ser supressiva. Ela suprime a palavra, mas acrescenta todo um outro dispositivo complementar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Não acrescenta nada, tira toda essa expressão.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Eu não estou vendo o projeto aqui em mãos. Suprime toda parte final?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aí é que eu pergunto a V. Ex^e

O SR. POMPEU DE SOUSA — Não vejo, realmente, necessidade de se suprimir o resto:

"em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias."

Claro que, tanto no caso de promoção, como no caso de concurso, as admissões têm que ser feitas mediante parcelas, e estas têm que estar subordinadas às disponibilidades orçamentárias.

Portanto, concordo, apenas, com a supressão da palavra "inclusão". Única e exclusivamente, com a palavra "inclusão".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Jutahy Magalhães já tinha pedido a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Depois, Sr. Presidente, eu pretendo discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^e: estamos em regime de urgência. O requerimento foi votado. No entanto, está-se vendo, claramente, no meu entendimento — eu sempre falo no meu entendimento, porque não quero falar nome de ninguém —, vê-se que não há uma consciência perfeita do que está sendo votado. Temos a sugestão do Senador Gerson Camata, com o seu conhecimento de tempo de Governador. O projeto é de 1988 e tem esta palavra "inclusão". Então, qual é o significado de "inclusão" nesta questão militar?

Gostaria de tornar informações. Sou reservista de primeira categoria, sou aqui mais do que muitos porque servi. No entanto, não tenho conhecimento do porque desta palavra "inclusão". Isto também chama a minha atenção e parece-me inconstitucional.

Pode haver uma razão, talvez até com significado e a importância dada pelo Senador Gerson Camata, de o Governador ficar sem condições de nomear aqueles dois militantes soldados a mais que se está pedindo para isso.

Sr. Presidente, mais uma vez digo que tenho razão quando estou pedindo, com um projeto

de resolução, para não votarmos matérias de urgência no mesmo dia da votação do pedido da urgência.

Pergunto se não podemos adiar esta matéria, a fim de termos as informações necessárias e sabermos como votar com consciência e com real conhecimento de causa. Se assim não for, irei apoiar o pedido de verificação de *quorum* que irá ser feito pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa informa apenas que foi aprovada a urgência. Só requerimento de extinção da urgência, feita pelos que a assinaram, com um número razoável de Parlamentares, pode justificar a votação e aprovação pelo Plenário de outro requerimento excluindo a urgência, se não a matéria continuará em regime de urgência.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agora cabe aos Líderes se manifestarem sobre a urgência. Estou propondo retirarmos, com a aquarecência do nobre Líder Edison Lobão, para que o assunto seja devidamente debatido. Caso chegemos a alguma conclusão, incluiremos na pauta de amanhã, com a urgência.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, nesta hipótese, retiro minha emenda, para discutirmos melhor amanhã, quando, então, teremos o tempo suficiente para exame da constitucionalidade do parágrafo único do art. 1º deste projeto.

Peço, Sr. Presidente, a retirada da minha emenda. Voltarei a apresentá-la, se for o caso, na oportunidade devida.

O Sr. Francisco Rollemberg — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Onde está o requerimento? Tenho que passar à segunda matéria e só posso fazê-lo depois de votar o requerimento de cancelamento desta.

Concedo à palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fomos nós Relatores do projeto que fixa o efetivo da polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e pela sua aprovação.

Quando aceitarmos a emenda do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o fizemos para que houvesse uma acomodação e para que votássemos de imediato.

Lamentavelmente isso não ocorreu.

Daí por que, Sr. Presidente, eu ia retirar o meu parecer à emenda, quando o Senador Cid Sabóia de Carvalho retirou a sua emenda.

Então, Sr. Presidente, em minha linguagem militar, volto à última forma e mantenho o meu parecer anterior.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para uma intervenção que ajudará muito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e tem a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estão presentes oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Os Senadores que têm dúvida sobre o termo "inclusão" devem dirigir-se a esses oficiais, que explicarão a respeito e os Srs. Senadores poderão votar tranquilamente a matéria, sem o Senado Federal fazer essa exceção, isto é, dar urgência a uma matéria e depois retirá-la. É muito simples. A meu ver, quando não se sabe, deve perguntar, porque é até motivo de se procurar instruir, de saber. Os oficiais poderão explicar o que significa o termo "inclusão". Eles vão repetir o que eu disse, aqui.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já retiramos a urgência para que alguns Senadores possam ter melhor esclarecimento a respeito do assunto. Não cheguei a ser Governador, fui modesto Secretário de Estado do Governo do Estado de Minas Gerais.

Gostaria de dizer que o Comandante da Polícia Militar é o Governador, e, como tal, deve ter autonomia para contratar. O Senado Federal, como Câmara de Vereadores de Brasília — aliás, já o disse mais de uma vez — nos traz uma mão-de-obra muito pesada — estou rezando para que a Câmara Distrital, ou Assembleia Legislativa do Distrito Federal, ou Câmara de Vereadores, ou que nome tenha, funcione, e assim possamos cuidar dos problemas do Brasil.

Por outro lado, se lirrítamos o número, a corporação, o Governador terá que ter toda a liberdade não só para chamar como para promover por mérito; porque há certas coisas que não da para se fazer por concurso; vamos fazer, agora, um concurso de valentia — não dá para fazer. Então, é no boletim, porque existe um boletim próprio para avaliação do policial, e isso já existe no País inteiro, aliás no Mundo todo.

De maneira que não convém que inovemos. Abri o tempo, nossos Senadores vão discutir; peço que discutam com os policiais, para que amanhã — há oficiais da Polícia que podem esclarecer — possamos votar ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depende de ser aprovado amanhã requerimento semelhante.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para breve explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^e a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Para explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Concordei com a retirada da urgência apenas para não ser intolerante, mas a matéria é de uma clareza solar.

Sr. Presidente, V. Ex^e é um jurista, e eu pedi a aos Senadores Maurício Corrêa e Cid Sábia de Carvalho verificassem este argumento.

O projeto em causa altera a Lei nº 7.687. O que se deseja retirar é o parágrafo único do art. 1º, que diz:

"As vagas resultantes de execução desse lei serão preenchidas mediante promoção, admissão por concurso ou inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias."

Este dispositivo é a repetição integral do parágrafo único do art. 1º da lei que estamos alterando.

Se retirarmos do projeto que estamos votando este dispositivo, prevalece o da lei anterior, porque a lei que estamos votando diz mais o seguinte:

"Art. 3º Ficam mantidas as disposições da Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986, não modificadas por esta lei."

Então, é uma discussão desnecessária.

Votamos em 88 uma lei que diz rigorosamente aquilo que hoje se está querendo considerar inconstitucional. Em 88, o Senado da República considerou constitucional, já no regimento da atual Constituição.

Ora, não é possível que em fins de 88, sob o regime da atual Constituição, uma lei seja constitucional e agora o mesmo dispositivo, até as vírgulas — não, se acrescentou nem se retirou uma única vírgula —, agora se queira dizer que é inconstitucional. Não é possível uma coisa dessas.

O Senador Ronan Tito e eu concordamos com a retirada da urgência, apenas para não sermos considerados intolerantes; mas que não tem procedência nenhuma esta questão, não tem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO N° 518, DE 1989

Nos termos do art. 352, inciso II c do regimento Interno, requeremos a extinção da urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1989.

Sala da Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Ronan Tito — Edison Lobão e Chagas Rodrigues

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria volta ao curso normal, salvo requerimento de urgência a ser apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 516/89, de urgência, lido no Expediente, para Ofício "S" nº 24, de 1989, relativo ao pleito do Governo do estado de Minas Gerais.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado

Passa-se à apreciação da matéria, que já foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito proferir o parecer desta Comissão.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, todos sabemos da questão difícil que o Brasil passa na questão da energia elétrica. Sabemos, inclusive, que, se forem cumpridos todos os cronogramas de montagem de usinas, mesmo assim, inevitavelmente, com o crescimento do consumo de energia em torno de 4% — e o crescimento está sendo de 6% ao ano — dentro de dois anos faltará energia elétrica para o País. Teremos que ter alguma maneira de controlar a energia, porque ela não será suficientemente e abundante para o consumo.

O Senhor Governador do estado de Minas Gerais nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, propõe seja autorizada a Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig — a ultimar a contratação de operação de crédito externo, junto a organismos financeiros Argentinos, no valor equivalente a US\$ 90 milhões de dólares norte-americanos, através do convênio de pagamentos recíprocos Brasil-Argentina, destinada a financiar os equipamentos principais da Usina Hidroelétrica de Miranda de Minas Gerais, na região do Triângulo Mineiro.

Preliminarmente, ressalta-se, que o pedido em exame, reveste-se de características singulares, já que a contratante é uma empresa de economia mista do Estado de Minas Gerais e, como tal não precisaria de autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito Externo, sem o aval da União.

Ocorre que o financiamento será realizado sob as condições do convênio de Pagamentos Recíprocos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina que, apesar de não envolver dispêndios de divisas, há compensação automática de créditos e débitos, necessitando, por isso, de uma autorização específica desta Casa, em qualquer hipótese.

Portanto, em face do novo texto constitucional, e a inexistência de regulamentação que discipline esses casos, o Senado Federal pode se assim o desejar, aprovar a realização da presente operação, até mesmo porque é uma reivindicação dos organismos financeiros mutuantes e uma exigência constitucional, relativamente ao controle da dívida pública das entidades controladas pelo Poder Público.

Resolvida a preliminar de admissibilidade para o caso em tela passaremos ao exame do pedido.

No processado encontramos os seguintes documentos e informações:

1 — Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento aprovada pelo Presidente da República, E.M. 142/89.

2 — Protocolo firmado pelos Governos da República Federativa do Brasil e República da Argentina, datada de 23 de agosto de 1989, definindo o projeto da hidroelétrica de Miranda como prioritários e que contará com o financiamento do Governo Argentino;

3 — Acordo entre Cemig/IMPSA para o fornecimento dos equipamentos principais da hidroelétrica de Miranda;

4 — Projeto de Miranda;

5 — Informação de que o agente financeiro da operação é o Bemge — Banco do Estado de Minas Gerais e ou outros nacionais;

6 — informações sobre as finanças da Cemig e perfil de endividamento, perfeitamente compatíveis, não devendo os encargos da presente operação gerar maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios, daquela empresa;

7 — condições financeiras da operação, que são aquelas definidas pelo Acordo de Pagamentos, Recíprocos, cujas características são as seguintes:

Condições Financeiras da Operação

Ref: Equipamentos UHE Miranda (MG)

Ente Otorgante: Banco Central da República Argentina — (BCRA)

Votor Estimado da Operação: Aproximadamente US\$ 90 (Noventa milhões de dólares americanos).

Cobertura: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor FOB dos bens e serviços fornecidos pela IMPSA;

Juros: 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) ao ano (Juros vigentes p/BCRA 10-3-89).

Prazo: até 8,5 (oito anos e cinco meses) mediante o pagamento de letras iguais e consecutivas.

Período de Carência: Normalmente coincide com o período de fabricação.

No mérito, a construção da Hidroelétrica de Miranda de Minas Gerais, faz parte do elenco de projeto autorizados pelos presidente do Brasil e da Argentina para serem financiadas com urgência, objetivando o restabelecimento do equilíbrio do intercâmbio bilateral, e tendo em vista a situação que afigue o setor elétrico brasileiro, que corre o risco de um sério racionalamento, em futuro próximo, se medidas como esta não forem implementadas.

Trata-se, portanto, de um pleito merecedor do acolhimento da Casa, tendo em vista a sua importância intrínseca para a nossa economia, bem como instrumento objetivo e eficaz para a integração latino-americana.

Assim sendo e estando o pedido instruído, opinamos pelo acolhimento nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 65, DE 1989

Autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig — a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Hidroelétrica de Minas Gerais — Cemig, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, nas condições financeiras do convênio de pagamentos recíprocos da República Federativa do Brasil e República da Argentina, com organismos financeiros Argentinos, nos valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apreciação do presente projeto de resolução que autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig a contratar operação de crédito externo no valor de 90 milhões de dólares norte-americanos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas porque me tenho manifestado sempre pela abstenção nesses casos. No caso presente, não apenas em homenagem ao Senador Ronan Tito, como também por ter-me várias vezes manifestado a respeito desta questão da política energética no nosso País, vou dar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Dire-

tora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 227, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1989, que autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Áureo Mello.*

ANEXO AO PARECER N° 227, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, é eu, *Presidente*, promulgo a seguinte

RÉSOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, nas condições financeiras do convênio de pagamentos recíprocos da República Federativa do Brasil e República da Argentina, com organismos financeiros argentinos, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos) através de abertura de carta de crédito do Banco do Estado de Minas Gerais — BEMGE e/ou outros organismos financeiros nacionais, destinada a financiar os equipamentos principais da Usina Hidroelétrica de Miranda, na região do Triângulo Mineiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Sobre a mesa, redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regi-

mento interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

**PARECER N° 228, DE 1989
DA COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Lourenço Nunes Rocha* — *Áureo Mello*.

ANEXO AO PARECER N° 228, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Enquanto não for promulgada a lei orgânica de que trata o art. 32 da Constituição da República Federativa do Brasil, o exercício do cargo de Vice-Governador do Distrito Federal dar-se-á segundo o que dispõe esta lei.

Art. 2º O Vice-Governador do Distrito Federal substituirá o Governador, no caso de impedimento.

Art. 3º O Vice-Governador do Distrito Federal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições o vice-Governador contará com um gabinete e uma Assessoria Especial, aos quais competirá, na foram que vier a ser estabelecida em regimento aprovado pelo Governador, dar-lhe assistência política, social, técnica e administrativa.

Art. 5º Ficam criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, para fins de implantação e funcionamento do Gabinete do Vice-Governador, as seguintes funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

a) 1 (um) Chefe do Gabinete — Código — LT-DAS 101.4;

b) 1 (um) Chefe da Assessoria Especial — Código LT-DAS-101.4;

c) 1 (um) Assessor — Código LT-DAS 102.3;

d) 1 (um) Assessor Auxiliar — Código LT-DAS 102.1;

e) 1 (um) Secretário-Executivo — Código LT-DAS 102.1.

Art. 6º O Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal contará com pessoal técnico, administrativo e de apoio necessário ao seu funcionamento, podendo, respeitada a legislação específica, inclusive, dispor de funcionários requisitados.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração fixar, por ato próprio, a lotação de pessoal do Gabinete do Vice-Governador, bem como provê-lo de recursos humanos, materiais e instalações para sua implantação e funcionamento.

§ 2º Os servidores lotados no Gabinete do Vice-Governador e órgãos que o integram farão jus à percepção da Gratificação pelo Encargo em Gabinete, de que trata a Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Governador, enquanto o Gabinete do Vice-Governador não dispor de anexo próprio na lei de orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO N° 519, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Castelo — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Albano Franco — Gerson Camata — João Calmon — Itamar Franco — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Silvio Name — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex. não está presente no momento.

Concede a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa.)

S. Ex. não está presente no momento.

Concede a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues. (Pausa.)

S. Ex. não está presente no momento. Concede a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex. não está presente no momento. Concede a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho. (Pausa.)

S. Ex. não está presente no momento. Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um assunto que tem chamado a minha atenção como cidadão e como político é o funcionamento da Justiça do Brasil.

Unindo essas duas condições na qualidade de Parlamentar, sinto-me na obrigação de tecer algumas considerações sobre esse tema a partir desta tribuna de onde minha voz tem a oportunidade de ser ouvida por todos os brasileiros.

É deste púlpito cívico que nós Senadores lançamos as sementes das idéias, sabendo de antemão que muitas não germinarão porque cairão no caminho e serão pisadas pelos transeuntes ou comidas pelas aves ou porque cairão em terreno árido ou inculto em que não nascerão e se nascerem serão sufocadas pelas ervas daninhas.

Uma, porém, que caia em terreno fértil germinará, e dará frutos multiplicados cem por um, como diz Jesus, na Parábola do Semeador.

Espero que alguma coisa do que eu diga possa ajudar na modificação do atual estado de coisas, que obstrui perigosamente o funcionamento da Justiça no Brasil, segundo meu entendimento.

Não ignoro que a Justiça é o único dos Três Poderes do Estado que não pode agir sem motivação. A Justiça não tem, ao contrário, dos Poderes Legislativo e Executivo, a iniciativa de se adiantar aos fatos.

É próprio do modelo adotado que a Justiça, como Poder, não tenha a faculdade de previsão. Tem, sim, o dever de provisão no sentido de fazer com que se restabeleça, no seu estado anterior, o direito ou interesse legalmente protegido.

A passividade da Justiça, ao contrário do que possa pensar a opinião leiga, não é um mal em si. É, pelo contrário, a garantia de imparcialidade no julgamento das lides e de respeito à liberdade!

Nada de errado vejo na concepção do modelo existente nem na forma como se estrutura o Poder Judiciário Brasileiro. Os Ministros e Juízes são homens e mulheres de ilibada reputação e de notável saber jurídico, comprovado em rigorosos concursos públicos para entrada na Magistratura. Nossos códigos Civil e Penal e a Legislação coerente com as diversas atividades reguladas, bem como a jurisprudência produzida ao longo de sua aplicação, são feitos que honram o saber jurídico universal e dignificam a inteligência brasileira.

Onde, pois, a causa do inaceitável funcionamento da Justiça no Brasil?

Na sua edição de 7-8-89, o *Jornal do Brasil*, em artigo intitulado "Dois Pesos e Duas Medidas" faz um paralelo entre a aplicação da justiça americana e a aplicação da justiça brasileira, mostrando que lá não tem validade a afirmação de que só os pobres vão para a cadeia. Demonstra, com notícias tiradas da imprensa internacional, que americanos e estrangeiros ricos e famosos são conduzidos à Corte Federal de Nova Iorque para se defender de acusações e, em muitos casos, serem presos.

Mostrando especial admiração pelo rigor da aplicação da lei e pela agilidade com que se movimenta a justiça nos Estados Unidos da América, o articulista traduz o sentimento do leitor afirmando que "não existe espetáculo mais animador do que a justiça em marcha".

Ao evocar passados e recentes eventos criminosos ocorridos no Brasil e ainda vivos na memória do povo, o editorialista do JB constata que, a despeito de terem provocado falências e grandes prejuízos, muitos acabaram impunes e "contribuíram decisivamente para deixar a sociedade brasileira à beira do desespero, descrença e desesperança".

Na continuação de sua análise, o *Jornal do Brasil*, verifica que começa a se criar no País uma espécie de pressuposto de que quanto maior o crime, mais certa é a impunidade.

Retornando ao tema deste discurso e combinando-o com o quadro apresentado pelo respeitável *Jornal do Brasil* — quadro esse evidente e constatável no cotidiano da vida brasileira — tenho observado que a "arrogância onipotente que assume a atitude de desobediência à lei como se fosse a própria lei", a que alude o artigo do JB, é usada pelo acusador leviano que criminoso e impunemente denigre a imagem e a honra de homens de bem, na maioria das vezes, em represália ao combate destes à corrupção e às manobras desonestas. Esse tipo de crime presta relevantes serviços à avassaladora deterioração dos costumes entre nós. Entendo que o acusador leviano deva ser responsabilizado e punido para que as acusações tenham credibilidade.

Este momento crucial no meu entender, foi gerado ou começou a ser gerado no momento em que, interesses particulares de grupos poderosos conseguiram esvaziar o funcionamento do Poder Judiciário cerceando a ação de seus serviços auxiliares ativos institucionalizados na Polícia e no Ministério Público.

Houve instantes neste País, Srs. Senadores, é preciso que reconheçamos, em que o Congresso Nacional falhou fazendo leis casuísticas para atender problemas de momentos difíceis para grupos ou indivíduos.

Pode ter sido então que começou a moléstia em nossa Justiça que ora deploramos.

O resultado foi que estancada a ação da Polícia e do Ministério Público, que são órgãos vitais para o funcionamento da Justiça, a criminalidade e a impunidade aumentaram a um ponto insuportável.

A sociedade chegou a um ponto perigoso de descrédito na ação da Polícia e na proteção da Justiça que já começam a se institucio-

nalizar o linchamento e os bandos de "justiceiros". Segundo a visão do *Jornal do Brasil*, no artigo examinado, "... o indivíduo como cidadão se encontra moralmente indefeso; como grupo, politicamente indiferente". Contudo, os cidadãos também têm culpa, de acordo com o JB, porque "transferem sua responsabilidade aos políticos em quem votaram e se limitam a observar".

A conclusão geral a que honestamente se pode chegar é a de que a crise que aí está é produto da criação de todos nós, os brasileiros, por atos ou omissões.

É preciso que todos tenhamos a humildade de reconhecer o nosso erro pretendendo enriquecer com poupança alheia, querendo viver tranqüilos, violentando a lei e a ordem social e econômica, deixando por conta apenas dos governantes e políticos o que nos compete fazer como povo solidário e interessado no bem comum.

O que pode e deve ser feito urgentemente, enquanto ainda há tempo, segundo penso, é retirar do ordenamento jurídico nacional toda e qualquer norma legal incompatível com a pureza de sua concepção.

Parece-me, Srs. Senadores, que, com tal iniciativa, esta e a outra Casa do Congresso Nacional se redimiriam perante a Nação ao desfazer equívocos cujos resultados tanto têm afilido os brasileiros e demonstraram com fatos a sincera vontade de promover a reconciliação da Nação com o Estado, ainda hoje, mais um instrumento de opressão do que de bem-estar.

Deixo à sabedoria dos Srs. Parlamentares e aos nossos íntegros juízes encontrar um modo de aproveitar e operacionalizar, se entender viável e oportunamente, de como fazer com que a Justiça brasileira ofereça ao povo a proteção de que tanto estamos necessitando. Na memorável "Oração aos Moços", Rui Barbosa tem uma frase lapidar que se aplica ao nosso momento histórico: "A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta".

Penso que a Justiça brasileira não pode continuar causando a impressão, captada, aliás, pelo *Jornal do Brasil* no artigo examinado, de que é uma Justiça que pune tão somente os humildes e que, por isso, acaba sendo fator de perturbação social.

Sei, porém, que a obra de restaurar a Justiça brasileira ao Estado que antes chamei de pureza de concepção, é trabalho hercúleo que deve envolver não apenas um Senador, o Senado Federal, o Congresso Nacional, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, mas toda a Nação brasileira através de todos os seus segmentos desde os mais representativos até os mais humildes, especialmente estes, que segundo antes se viu, são os que, quase exclusivamente, sofrem o peso da Justiça.

Está, pois, lançada a idéia de se escolher, com urgência, a Justiça brasileira das impunidades que se acumularam sobre ela nos últimos tempos.

Estou certo, Srs. Senadores, de que a grande Nação brasileira, motivada pela esperança

trazida pelo novo regime constitucional e das mudanças em marcha, logo encontrará a adequada solução para os problemas de sua Justiça.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso Partido — o PDT — manteve um relacionamento bastante estreito com diversos outros partidos progressistas durante os trabalhos da Constituinte. Numerosas lide-ランgas partidárias ou grupais se reuniam, naquelas manhãs exaustivas e acaloradas, no recinto da 2ª Secretaria da Assembléa Nacional Constituinte, cuja titularidade tive a honra de exercer, para discutir sobre questões vitais para a sociedade brasileira. Muitas decisões de grande importância para as questões sociais e para o futuro dos trabalhadores brasileiros foram ali tomadas ou, pelo menos, encaminhadas por um planejamento estratégico comum a todos aqueles partidos que objetivavam tais progressos sociais. A 2ª Secretaria foi, na verdade, o quartel-general das lutas populares, dos temas que mais interessavam aos trabalhadores.

Naquelas circunstâncias, o nosso trabalho mais árduo era, justamente, aglutinar forças para combater o chamado Centrão, que se definiu durante todo aquele período por frear as lutas populares, por um retrocesso nas conquistas sociais. O Centrão era a união do atrasado com o anacrônico. Tanta falta de visão sobre a realidade brasileira só podia resultar no progressivo esvaziamento desse grupo, culminando com sua extinção logo depois de promulgada a nova Constituição.

Hoje, um outro grupo, com as mesmas peculiaridades do Centrão, está novamente se articulando, se congregando em torno de candidaturas sabidamente conservadoras e anacrônicas.

Não fosse a atuação do Centrão nos trabalhos de elaboração da nova Constituição, teríamos uma Carta bem mais moderna, justa e equilibrada em seus conceitos e definições. Agora, esse novo Centrão volta a atacar. Esse filme nós já vimos. É história velha.

O PDT, sob a lúcida orientação do Dr. Nelson Brizola, teve uma atuação ímpar naquele período. Com a competente coordenação de seus líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e a forte articulação política realizada na 2ª Secretaria da Mesa da Assembléa Nacional Constituinte, o PDT soube defender com pertinácia os interesses do povo brasileiro. Grande parte dos pontos de vista por nós apresentadas foi incorporada no texto constitucional.

Entre estes tópicos de grande importância podemos citar a defesa de um amplo favorecimento à educação escolar no País, a defesa da gestante, do menor carente, do deficiente físico, do trabalhador assalariado, do aposen-

tado e de muitas outras categorias de brasileiros.

Hoje verificamos, com surpresa, candidatos a ocupar o mais alto cargo assumindo posições frontalmente contrárias àquelas assumidas nos trabalhos constitucionais. Estão firmando compromissos com estas mesmas categorias de cidadãos que, no passado, foram ignoradas ou combatidas por esses candidatos.

O nosso candidato, Dr. Leonel Brizola, tem como uma de suas características mais fortes, justamente, a coerência de princípios, a retidão de seus passos. Mudanças na postura política da noite para o dia não vão enganar o povo. O povo não é bôbo.

O telhado de vidro desses candidatos é por demais vulnerável para despertar maiores preocupações.

Os fundamentos de nosso Partido estão em suas raízes populares. As preocupações sociais contidas em seu programa são autênticas e perenes. Não são frutos de campanhas políticas ou de estratégias de marketing elaborados para ludibriar o povo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhuma instituição econômica brasileira tem a sua história tão estreitamente ligada ao processo de desenvolvimento nacional como o Banco do Brasil. São tantos os entrelaçamentos nos acontecimentos históricos que o livro "História do Banco do Brasil", editado, no ano passado pela Coordenadoria de Comunicação Social do Banco, já se tornou leitura obrigatória em várias universidades brasileiras.

Ser funcionário do Banco do Brasil sempre foi a aspiração maior de milhares de brasileiros. Os que ingressam, geralmente em classes iniciais e depois de disputadíssima classificação por concurso público, recebem intenso treinamento, onde aprendem as atividades que irão executar e tomam conhecimento das tradições e cultura próprias da Instituição, o que os motiva ainda mais para fazerem carreira no Banco. Aí fazem treinamentos periódicos, base da ascensão funcional e, com o tempo, se tornam grandes peritos nas suas áreas de atividade.

Entretanto, Senhores, estamos vendo, com muita apreensão, que a política financeira adotada pelo Governo nos últimos anos está se refletindo negativamente na Instituição e, por consequência, sobre seus servidores. Estamos assistindo ao progressivo esvaziamento das funções do Banco do Brasil, bem como a uma política de pessoal que restringe os direitos e benefícios de seus servidores, servindo de fator de desmotivação, o que nunca aconteceu antes naquele Banco.

Isto me faz lembrar o que o Governo brasileiro fez, décadas atrás, com a Rede Ferroviária Nacional, exatamente quando as nações desenvolvidas investiam mais em suas malhas

ferroviárias. Em Santa Catarina, como em outros Estados, havia uma rede ferroviária eficiente, especialmente para o transporte de cargas. Por pressão de interesses contrários, incentivou-se, com recursos externos, em grande parte, a construção de uma vastíssima malha rodoviária para atender à nascente indústria automobilística instalada com todas as modernidades que um País em desenvolvimento não tinha ainda condições de assumir. Enquanto isso, desativaram-se milhares de quilômetros de trilhos e obstou-se o desenvolvimento de um setor que se tem mostrado eficiente em outros países. Por falta de visão política, destruímos uma estrutura já montada para fazer circular e distribuir as riquezas nacionais por quase todo o território. Hoje, o que temos é um elevado custo do transporte para o consumidor e o usuário, servido por estradas em péssimas condições, porque o Governo, nem com a imposição de vários impostos, tem condições, ao menos, para fazer a conservação.

Com relação ao Banco do Brasil, o erro tende a se repetir, se não houver uma ação política imediata para sustar as medidas que vêm obstando o desenvolvimento da Instituição.

O Banco do Brasil nasceu com a chegada da família real, em 1808, quando a mineração entrava em declínio, havia escassez de moeda e se intensificavam as atividades comerciais com a abertura dos portos às nações amigas. Seja cunhando moeda, captando poupanças, concedendo créditos, descobrindo oportunidades de investimento, realizando diagnósticos, elaborando e executando planos de desenvolvimento, seja traçando diretrizes para as políticas financeira e monetária, sua atuação foi decisiva no soerguimento da economia naquela época e em todas as crises que afetaram o crescimento econômico desde o período colonial. Foi importante o seu papel na ascensão dos ciclos monocultores, no florescimento de outras importantes culturas, no desenvolvimento da navegação a vapor e das ferrovias, no surgimento de novos bairros, no crescimento do comércio e das cidades, na modernização da agricultura, na industrialização, na diversificação das atividades terciárias, na implantação das grandes obras de infra-estrutura econômica, enfim, na evolução do sistema capitalista brasileiro. Sua ação está ligada à Independência, à guerra do Paraguai, à proclamação da República, à abolição do cativismo, às duas grandes guerras mundiais e a tantos outros marcos da nossa história.

O museu da moeda nacional, que hoje se encontra no Banco Central, conta com exemplos vivos, a história da evolução do sistema monetário nacional, liderada pelo Banco do Brasil ao longo de quase dois séculos.

Quantas gerações de brasileiros, motivados pelo orgulho de integrarem os quadros de um banco de tão ricas tradições culturais, aliaram e continuam a dar o melhor de seus esforços!

O Banco conta hoje com 137 mil funcionários, distribuídos em mais de 4 mil pontos

de atendimento em todo o País e 47 no exterior, mobilizando um ativo que supera os 82 bilhões de dólares. O Banco do Brasil tem 700 mil acionistas, responde por 80% dos créditos do sistema nacional de crédito rural, dos quais 43% destina a mini, pequenos e médios produtores.

Em que pese, porém, à sua sólida estrutura, à sua base institucional e ao papel que desempenha no processo de desenvolvimento, mostrando eficiência na administração dos recursos, ao mesmo tempo em que cumpre uma função redistributiva a segmentos econômicos marginalizados pelo restante do sistema financeiro, o Banco do Brasil vem sendo ameaçado por dois problemas. O primeiro é a presente política salarial, que não condiz com o tratamento que a Instituição sempre dispensou aos seus servidores. Em segundo lugar, é o evidente esvaziamento das funções do Banco, que tende a se acelerar, comprometendo a vida da secular Instituição, se forem adotadas as reformas que estão sendo impostas pelo Banco Mundial, como condição para empréstimos ao Governo brasileiro, assunto a que me referi em pronunciamento anterior. Basta um exemplo para os Senhores terem uma idéia de como anda a política salarial. O Banco tem investido bastante na informatização e no treinamento do pessoal que vai utilizar o novo sistema. Em consequência, obtém um elevado ganho de produtividade por funcionário, e sensíveis reduções no ingresso de novos empregados. Esses ganhos em nada foram absorvidos pelos servidores porque os dispêndios diretos com pessoal e encargos, que representaram, em junho do ano passado, 28,6% do total das receitas operacionais, caíram para 19,9% em dezembro e para 16,8% em junho último. Este decréscimo continuado é o suficiente para apoiar os motivos que levaram à última greve, medida extrema, que todos sabemos nunca foi procedimento usual do Banco do Brasil. É lamentável termos o desmoronamento daquela imagem da carreira a que tantos jovens brasileiros estudiosos sempre aspiraram.

Sobre o esvaziamento da Instituição, temos a ressaltar que essa é uma pretensão alarmante, expressa no Memorando de Intenção do Banco Mundial, datado de 2 de novembro último. O Banco Mundial condiciona um empréstimo ao Governo brasileiro de US\$ 500 milhões à realização de uma série de reformas no sistema financeiro. Entre tais reformas está incluída a liquidação ou privatização dos bancos oficiais. Está na alínea e do item 1.2 do relatório que encaminhei à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa: "liquidação ou privatização".

Além disto, há outras interferências descabidas e até anticonstitucionais na política interna que vão afetar diretamente o Banco do Brasil, a exemplo da eliminação dos empréstimos obrigatórios à agricultura (pág. 25 do relatório).

Por outro lado, o Banco do Brasil sempre agenciou recursos dos fundos regionais de desenvolvimento, numa ação complementar

aos bancos regionais, que não tinham agências em número suficiente para atender a uma clientela tão esparsamente distribuída na vastidão do território nacional. O Banco do Brasil tem uma estrutura bem montada para levar esses recursos aos mais distantes municípios do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Acontece que, agora, os Fundos Constitucionais centralizaram a veiculação desses recursos nos Bancos Regionais de Desenvolvimento, que precisarão montar centenas de novas agências, com elevados prejuízos para a Nação. Em consequência, haverá também um forte esvaziamento do Banco do Brasil, que vem respondendo por 80% do crédito rural.

Srs. Senadores, quero fazer um apelo, aqui desta tribuna, no sentido de formarmos uma frente única para evitar o esvaziamento das funções do Banco do Brasil e assegurar uma política de pessoal justa e estimuladora dos ganhos de produtividade de que a Nação tanto precisa para se desenvolver. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB—ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, houve um tempo neste País em que a aposentadoria era considerada um prêmio a uma vida toda ela dedicada ao trabalho. Hoje, infelizmente, a perversa política social do Governo Sarney transformou a aposentadoria numa razão de pavor. Como a morte indesejada, o trabalhador proteja sua chegada até os limites da resistência física. Nos países civilizados o trabalhador espera ansioso o fim de sua longa jornada para desfrutar do merecido lazer. Aqui, um número cada vez maior de brasileiros só pára de trabalhar quando a compulsória os pega em suas malhas.

Tudo isso acaba trazendo incalculáveis danos à sociedade. Reduz-se a produtividade nacional, porque o trabalhador idoso, antes incansável em sua capacidade obreira, torna-se menos realizador. Amplia-se o desemprego nas faixas etárias mais jovens, porque o mercado de trabalho, acaba se saturando com a não renovação de seus quadros. Assim, perde o Brasil, que tem a sua arrecadação tributária prejudicada; perde o jovem trabalhador, que não vê a curto prazo oportunidades para realização de seus projetos e perde também o cansado e velho labutador, ainda em atividade forçada, que vê o fim de sua vida chegar sob a égide do desencanto.

É lamentável reconhecer-se, mas a aposentadoria representa hoje uma sentença de morte por inanição. Os proventos pagos pela Previdência Social — se é que eles merecem este nome — não oferecem a menor possibilidade de sobrevivência aos pensionistas. Em alguns casos, eles são ridículos e, ao mesmo tempo, crueis.

Recentemente, recebi correspondência de um conterrâneo meu do Espírito Santo, Sr. Santos Rossi na qual extravassa a sua revolta diante da situação marginal em que se encon-

tra. Este aposentado, entre perplexo e magoado, pergunta-me como pode um pensionista viver com meio salário mínimo.

Este é o drama enfrentado por milhões de brasileiros. Quando jovens, tiveram possibilidade de sustentarem-se por seus próprios méritos. Hoje, cansados, doentes ou inválidos, nada mais lhes resta a não ser o desespero. O Estado, que durante mais de três décadas surrupiou-lhe a preciosa fatia de sua minguada remuneração, revelou-se um vilão na hora do acerto de contas.

O Governo Sarney, que avoca o privilégio de ser um governo voltado para o social, cumpre assim o destino a que se propôs, o de erradicar a pobreza do Brasil. Só que ele está cumprindo o seu intento não pela adoção de medidas sociais justas, mas sim e tão-somente pela eliminação física dos pobres. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

São as seguintes as emendas apresentadas:

Emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, que "define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 2º e seu inciso I do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 2º São atos de improbidade administrativa:

I — burlar concurso público; valer-se da função ou cargo público para auferir proveito pessoal ou concedê-lo irregularmente a outrem, em detrimento da dignidade da função; omitir-se injustificadamente do dever de ofício; declarar inverdade ou omitir condição para auferir benefício ou propiciá-lo a outrem.

Pena — Suspensão dos direitos políticos, de 2 (dois) a 10 (dez) anos ou perda da função pública.

Justificação

A emenda que ora oferecemos está imbuída de dois objetivos: 1º) suprimir das atitudes elencadas no inciso I, definidas como atos de improbidade administrativa, "infringir norma constitucional" e "praticar deslealdade para com as instituições públicas"; 2º) flexibilizar a pena de suspensão dos direitos políticos, via da sua graduação.

Prima facie, o fato de alguém infringir norma constitucional nem sempre caracteriza improbidade administrativa, a ponto de ser penalizado com a suspensão dos seus direitos políticos ou perda da função pública. Se assim não for, todas as vezes em que ocorrer a concessão de *habeas corpus* ou de mandado de segurança, nos moldes preconizados nos incisos LXVIII e LXIX da Constituição, estará automaticamente configurado o ato de improbidade administrativa cometido pela autoridade coatora ou impetrada, sujeitando-a àquelas severas penas, mesmo que a violação do direito individual haja decorrida da má interpretação do texto legal.

Além disso, se incursionarmos pelos caminhos da doutrina jurídica, teremos que admitir que os atos praticados à luz de uma lei que posteriormente venha a ser declarada inconstitucional, com efeito *ex tunc*, são atos improbados.

Esbarraremos, assim, com estarrecedora instabilidade da ordem jurídica.

Afora as centenas de atos cotidianos, tais como despachos, portarias, circulares, ordens de serviço, resoluções, etc., frutos da má aplicação da norma constitucional, mas sem o caráter insidioso.

Por outro lado, não nos parece perfeito que "praticar deslealdade para com as instituições públicas" seja considerado figura penal classificada como ato de improbidade administrativa, dada à ausência de seguros critérios objetivos.

O cunho subjetivista de que se reveste o conceito de lealdade implica na falibilidade na mensuração da prática da deslealdade, comprometendo, portanto, a materialidade do crime, sem a qual não se comprehende a punição.

No que concerne à flexibilidade da pena de suspensão dos direitos políticos, em vez de fixá-la por 10 (dez) anos, entendemos deva ser de 2 (dois) a 10 (dez) anos, preservando assim o poder de arbitrio, como atributo do magistrado na aplicação concreta da sanção legal. Essa variação é absolutamente necessária tendo em vista a intensidade do dolo ou grau da culpa, em consonância com a política criminal contemporânea.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989
Maurício Corrêa.

EMENDA N° 2

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 2º
I —
II — concussão; corrupção passiva; peculato.

Pena — Suspensão dos direitos políticos, de 2 (dois) a 10 (dez) anos, perda da função pública ou indisponibilidade dos bens e resarcimento ao erário.

"

Justificação

A presente emenda leva por objetivos excluir da capitulação penal definida como ato de improbidade administrativa, "praticar efetivo dano aos cofres públicos", bem como tornar flexível a pena de suspensão dos direitos políticos que, em vez de 10 (dez) anos, entendemos deva variar de 2 (dois) a 10 (dez) anos.

Tal exclusão é imperiosa, tendo em vista que o efetivo dano aos cofres públicos nem sempre é praticado com *anumus delinquendi*. É o caso, por exemplo, do motorista que, por imperícia, imprudência ou negligência, colide o veículo oficial que conduz, causando danos aos cofres públicos. Ora, não se poderia reputar sua atitude como ato de improbidade administrativa, ao lado da concussão, corrupção passiva e peculato, delitos estes indubbiamente caracterizadores de conduta social e funcional improba.

Vale alertar que o § 1º do art. 2º do projeto em comento preceitua que agente da administração é todo aquele que ocupa cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza, sem estabelecer distinção entre culpa ou dolo, bem assim as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Quanto à dosagem da pena, segundo a política criminal contemporânea, é critério inerente ao poder de arbitrio do magistrado, na aplicação concreta da sanção legal, levando em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.
— Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para descompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER sob nº 145, de 1989,
— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

2

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1986 (nº 3.332/84, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, para estender aos empregados da indústria petroquímica e de refinação de petróleo, sujeitos ao regime de escala de revezamento, direito à jornada de trabalho de seis horas.

3

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 4.048/84, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e dá outras providências.

4

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1986 (nº 1.934/83, na Casa de origem), que garante a todo contribuinte da Previdência Social com 10 (dez) ou mais anos de contribuição, e a seus dependentes, assistência médica integral.

5

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1986 (nº 3.363/84, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ÁUREO MELLO NA SESSÃO DE 22-9-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Senadores, pretendia eu fazer um pouco da apologia do nosso Primeiro Magistrado, o Senhor Presidente José Sarney. Sou, Sr. Presidente, desde jovem, um cidadão infenso a generalidades ou radicalismos. Apenas pela minha formação, meu temperamento, minha forma de analisar, parto da direção sempre de um ecletismo político, pingando, como simples observador, as qualidades dos regimes, sejam eles guias forem, desde que essas qualidades se encaminhem na direção do bem-estar do ser humano e solução dos seus problemas.

Reconheço, Sr. Presidente, que administrar não é fácil. Nós mesmos, nos nossos Gabinetes, gerenciando um simples e pequeno corpo de funcionários, às vezes nos vemos em situação de verdadeiro desespero, porque não é fácil fazer com que a máquina administrativa caminhe azeitada, normal e positivamente.

A verdade, Sr. Presidente, é que, no momento em que a boa vontade, a disposição, o espírito de sacrifício, os bons propósitos presidem o norte dos nossos passos, e também o reconhecimento das deficiências humanas e das falhas naturais que podem acontecer, não dolosamente, não culposamente, mas accidentalmente, assim chegaremos a um caminho que é não da tolerância criminosa, mas da solidariedade compreensiva, até às fronteiras do patológico, do teratológico, que impeçam, afinal, um desempenho, por quem quer que seja, das suas atribuições e das suas ocupações.

Foi com prazer, Sr. Presidente, que assisti ontem, com grande alegria mesmo, ao Presidente da República, democraticamente, na televisão, dando explicações, justificando-se dos erros de seu Governo, apresentando as suas próprias falhas e as suas próprias deficiências, mas proclamando as vitórias obtidas, as metas conseguidas, os desideratos alcançados. Notei, no olhar do Primeiro Magistrado da Nação, a alegria de alguém que transitou por uma estrada cheia de pedregulhos, de arestas, de abismos até nas suas laterais, de dificuldades, mas que se sente feliz por entregar a flâmula do seu mandato ao seu sucessor, seja ele qual for, para que continue nessa missão de sacrifício, que é presidir um país que se dilata pelo progresso e pelas perspectivas do futuro, como o Brasil, no rumo de um porvir cada vez mais acentuado e mais alçandorado.

Sei, Sr. Presidente, que é duro, é difícil, é penoso, não é fácil administrar. As vezes há, nas mãos do timoneiro, a boa vontade e a disposição de acertar e chegar à ilha prometida. Porém, os macaréus, as ondas fortes, os caudais, os ventos violentos, os abismos desviam o barco daquela direção, mas, assim

mesmo, o que enaltece o valor do marujo é permanecer no leme, firme e forte, sem abandonar o seu posto, na certeza de que a sua convicção é uma luz interior que fulgura e faz com que aquele caminho que ele se traçou alcançado e atingido, em função da sua obstinação e do seu propósito.

O Senhor Presidente José Sarney encontrou um país em circunstâncias trágicas, quando o titular do posto havia falecido praticamente no dia da sua posse, no dia da sua investidura. E lá foi ele, aquele humilde maranhense, de uma região que tem sido sempre abandonada, esquecida pelo restante do Brasil, considerada como formada por párias e quase até sub-homens ou sub-raça, evidenciando que há uma uniformidade dentro do pluralismo nacional e que um cidadão do Extremo Norte, lá das regiões onde as florestas avultam mais, tem capacidade para, com serenidade, resistir às intempéries e a tudo quanto é de assacadilha e de ato violento exercitado contra a sua pessoa.

Sem dúvida, administrar teria que ser um mister preparado em que o cidadão, quando alcançasse essa posição, seria um verdadeiro cientista político. Mas, ao mesmo tempo, é uma experiência em que a própria improvisação é a consolidação das reivindicações populares que atinge a cada um, que faz com que cada um se agigante ou se mediocrise no exercício dessa função.

Agora, nesses programas de televisão que a democracia criou e estabeleceu para mais de 20 candidatos, estamos observando que alguns deles, ao invés de apresentar uma programação, um planejamento, voltam suas palavras para profligar o Primeiro Magistrado, para apontar defeitos do seu Governo, para mostrar qualidades negativas porventura existentes no Governo, quando o regime vem de antanho, em que o Presidente da República recebeu a herança tormentosa de uma dívida externa superior a 100 bilhões de dólares, que veio ele pouco a pouco desbastando, tentando amarrar o cinto, apertar a administração e fazer com que a sua gestão não levasse o Brasil para o precipício nem chegássemos a nos tornar apenas uma colônia de potências estrangeiras.

Sou daqueles que de quando em vez se levantam aqui, nesta tribuna augusta, para protestar e para combater determinações que se me afiguram absolutamente inadequadas, como certos atos de privatização, determinações legais ou propostas aventadas pelo Executivo que, entendo, não deveriam ser trazidas a esta Casa e que contrariam o justo e o jurídico. Porém, há um respeito a se incorporar a toda crítica, há uma atitude que deve ser a análise ética, em que se está homenageando, antes de tudo, o País, na figura do Primeiro Magistrado, do Presidente da República e do cidadão que preside os nossos destinos. Se assim não fosse, seria o caos, seria a mazorca, seria a bagunça, seria o tumulto, seria a democrazia.

Já tivemos contra esse Presidente — um dos mais democratas que já surgiram na His-

tória do Brasil — demonstração de abuso tão incrível que até pelo Palácio do Planalto dentro virmos um ônibus em desabalada carreira, tentando aluir os pilotis daquele edifício.

Já vimos esse Presidente acuado, dentro de um ônibus, debaixo de saraivadas de pedras, por uma coletividade desesperada, mas cujo desespero não vem de agora nem em função, sobretudo, da proliferação de um agigantamento populacional, em que qualquer cidadão se julga no direito de, mesmo morando num casebre, e vivendo na pobreza, ter oito, ter dez ou ter mais filhos, que, depois, se tornam mendigos ou marginais pelas ruas das cidades.

Estamos, Sr. Presidente, no dealbar de uma fase em que o Brasil caminha, apesar de todas as dificuldades, para se constituir realmente, numa das primeiras nações do mundo.

Parce uma determinação do destino, um propósito do poder gerador de todos os poderes. E a verdade é que este País, apesar de tudo que se diz de mal contra ele, apesar de todas as restrições que lhe são feitas continuamente, vai pouco a pouco, assim como se fosse numa grande regata, alinhando-se ao lado dos vencedores, dos ponteiros, dos que estão na frente do progresso do mundo.

Lembro, há poucos dias, aquele discurso extraordinário feito por um homem de 92 anos, que nos deu, àqueles que somos menos velhos ou mais jovens do que ele, uma lição de otimismo que deveria ser meditada e analisada nesta Casa e por todos aqueles que o escutaram. Refiro-me ao Presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde, esse nordestino de fé. Enquanto jovens de 20, de 30 anos e de pouco mais idade, levantam a sua voz para achar que o Brasil está no atoleiro, está no caos, aquele homem estabelece uma comparação de gerações, da geração dele, em que o Brasil caminhava de muletas, e a do Brasil da época moderna, o Brasil da mecanização, o Brasil de um progresso que está bem acentuado e bem mais longe do que aquela época, em que os problemas sociais eram resolvidos a patas de cavalo, em governos relativamente recentes, como foi o do Sr. Arthur Bernardes, o Brasil que ficou durante todo o tempo daquela administração sob o regime de estado de sítio e que, entretanto, hoje em dia, vê as greves se avolumarem de ponta a ponta, vê as grandes massas humanas portando as suas bandeiras e gritando, também, a sua manifestação.

Sr. Presidente, isso pode ser apenas uma parcela para acentuar a grande fogueira de insatisfação, que passou a ser uma constante da parte de todos nós.

Não vemos, Sr. Presidente, razão para descrevermos do nosso futuro. Acreditamos que o candidato que for eleito, seja ele qual for, não será um mediocre nem será negativo para este País. Agora, o que não é justo e o que é necessário é que esses candidatos, ao invés de apresentar seu programa de governo, sua plataforma de postulantes a mandatários dessa Nação, recorram ao insulto, à ofensa, à crítica ao Governo com objetivos nitidamente elei-

torais. Eles que façam sua apresentação de maneira inteligente, de maneira consciente, como vem, inclusive, dando exemplo um humilde candidato que, possivelmente, não será eleito, mas que, pela sua cultura, pela sua dignidade, pelo seu valor, pela sua erudição e pela sua sensibilidade, é realmente um modelo a ser observado, o mineiro Celso Teixeira Brant, do Partido da Mobilização Nacional, o único que apresentou, através de uma série de livros, uma mensagem positiva. Em torno dele deveriam unir todos os nascidos nas Minas Gerais. É Celso Brant, na minha opinião, um candidato sem futuro, sem dúvida, devido às condições materiais, financeiras, do seu Partido, que não poderá galvanizar a opinião popular, pois nem pode arcar com o peso das despesas imprescindíveis à sua campanha.

Esse candidato, porém, merece realmente a atenção de todos os Senhores que ouvem os programas diários, apresentados perante a Nação, nos termos da legislação eleitoral.

Portanto, Sr. Presidente, congratulo-me com o Senhor Presidente José Sarney, a quem não me vinculam outros laços que não os laços da sentimentalidade, os laços da equanimidade, os laços da imparcialidade. Apresento ao Presidente José Sarney meus parabéns e destaco, a todos aqueles que assistiram à sua apresentação na televisão no dia de ontem, a alegria que transparecia nas palavras, na figura, na maneira de agir do Senhor Presidente da República, a alegria de ter cumprido o seu dever e transitado pela Presidência da República, depois de ter aberto mão de um ano inteiro de mandato, porque assim o entendeu. A alegria de ter levado de ponta a ponta, de princípio a extremo, um mandato sem que fosse vítima, apesar de tudo, de golpes de Estado, derrubadas, atos de prepotência que, no momento em que são consumados, são decantados e proclamados como de justiça, e que, depois de realizados, passam a ser negras, escutas páginas melancólicas desta Nação, como de todas as nações sul-americanas especialmente, que têm no desrespeito aos seus Presidentes uma quase característica constante.

Na História do Brasil, temos poucos Presidentes que concluíram o seu mandato, como Juscelino Kubitschek e Eurico Gaspar Dutra, de ponta a ponta. Sem sofrerem atos de violência nem de agressões e usurpação do poder, como a História está registrando a todo instante.

Acredito que a História fará justiça ao Senhor José Sarney e estará fazendo justiça, neste momento, também, ao povo brasileiro, de qualquer dos seus quadrantes, seja de um distante Amapá, seja de um extremo Maranhão, seja de um sáfarô Nordeste, seja de um Sul esplendoroso e com pessoas de olhos azuis e cabelos loiros. O Brasil é, entretanto, um só, porque a nossa miscigenação — não me canso de afirmar nesta tribuna e neste plenário — é uma síntese laboratorial do mundo inteiro, em que a humanidade, assim reunida nessa composição, exalta apenas o Brasil.

Tudo o mais, todas as atitudes, todas as deficiências, todos os atos que porventura possam parecer precários ou insatisfatórios para os interesses de uns, podem ser satisfatórios e oportunos dentro do interesse global do Brasil.

E administrar fazendo economia, administrar apertando o cinto, administrar tentando acertar, é, sem dúvida, a coisa mais difícil que um homem público pode exercitar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 239, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, de acordo com o disposto na

Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do processo nº 011.952/89-0.

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor ROBERTO PEREIRA VARELA, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 16 de agosto de 1989, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, 27 de setembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 240, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.338/89-7,

Resolve aposentar, voluntariamente, CASE-MIRO MARTINS FERNANDES, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de setembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.